



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 188, QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 152^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Fala da Presidência	
Breve relato sobre a missão oficial do Senado Federal a Glasgow, no Reino Unido, destinada a participar das atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a COP 26; Registro do recebimento, pelo Senador Marcos do Val, da condecoração Lifetime Achievement Awards, concedida pelo Presidente dos Estados Unidos Joe Biden.	10
1.2.2 – Oradores	
Senador Wellington Fagundes – Exposição sobre a visita de S. Exa. ao Instituto Butantan, representando a Comissão Temporária da Covid-19. Destaque para a importância de investimentos em ciência e tecnologia na preparação do País para enfrentar endemias ou outras pandemias. Expectativa pela visita à cidade de Salvador, Bahia, juntamente com o Ministro da Ciência e Tecnologia e sua equipe, no próximo dia 29, para o início de testes com a primeira vacina produzida pelo consórcio Cimatec do Senai baiano.	14
Senador Paulo Paim – Satisfação com a apreciação pelo Senado Federal, nesta data, do Projeto de Lei nº 4364/2020, que cria a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências. Defesa da rejeição pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6852, que trata da limitação de poderes das Defensorias Públicas.	16
Senador Oriovisto Guimarães – Registro do empenho de S. Exa. em alcançar um acordo que compatibilize o pagamento dos precatórios sem prejuízo da responsabilidade fiscal. Cobrança ao Presidente do Senado Federal por providências no que concerne à sabatina do Sr. André Mendonça pela CCJ.	17
Senador Fabiano Contarato – Ponderação sobre a necessidade de se dar efetividade ao direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Apelo ao Senado Federal em favor da aprovação do Projeto de Lei nº 2564/2020, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Solicitação da inclusão em pauta do Requerimento nº 2170/2021, de autoria de S. Exa., para realização de sessão especial em homenagem ao Ofício das Paneleiras de Goiabeiras.	17



Senador Esperidião Amin – Cumprimentos ao Presidente do Senado Federal pela representação do Congresso Nacional na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 (COP26), em Glasgow, na Escócia. Registro de reunião da CPI da Chapecoense, que trata da situação dos familiares das vítimas do acidente com a Associação Chapecoense de Futebol, em 2016. Solicitação de inclusão na pauta das deliberações do Projeto de Lei nº 10920/2018, na Câmara dos Deputados, que trata dos pedidos provisórios de patentes. Registro da apresentação, por S. Exa., de requerimento para realização de audiência pública, na CI, destinada a debater as concessões de aeroportos na Região Sul do País.

19

1.2.3 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 24/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1059/2021), que altera a Lei nº 14.124, de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. **Aprovado com emenda de redação**, nos termos do Parecer nº 287/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador Plínio Valério, após Emendas nºs 5 e 6-PLEN (prejudicada a Medida Provisória nº 1059/2021).

20

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 24/2021 (**Parecer nº 288/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À sanção.

24

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Plínio Valério – Cumprimentos ao Presidente do Senado Federal por destacar a necessidade de compensação às comunidades que preservam a floresta amazônica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 (COP26), em Glasgow, na Escócia. Defesa da instalação de CPI para investigar as ONGs na Amazônia.

25

Senadora Zenaide Maia – Preocupação com o crescimento da insegurança alimentar entre as crianças no Brasil. Críticas ao Governo Federal pela redução na execução dos recursos orçamentários relativos à educação no exercício financeiro de 2020.

26

1.2.5 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 134/2019, do Deputado Bibo Nunes, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 2005, e 12.249, de 2010; e dá outras providências. Proferido o Parecer nº 289/2021-PLEN-SF, pelo Senador Carlos Fávaro, após Emendas nºs 1 a 14-PLEN.

27

1.2.6 – Oradores (continuação)

Senador Jean Paul Prates – Considerações sobre a necessidade de avanços no debate, pelo Congresso Nacional, sobre o Projeto de Lei nº 1472/2021, sob relatoria de S. Exa., que dispõe sobre as diretrizes para o preço dos combustíveis no País.

42

1.2.7 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei Complementar nº 134/2019, do Deputado Bibo Nunes, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 2005, e 12.249, de 2010; e dá outras providências. **Aprovado com emendas, nos termos do Parecer** (votação nominal)

43



Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei Complementar nº 134/2019 (**Parecer nº 290/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados

44

1.2.8 – Item 3

Projeto de Lei nº 589/2021, do Senador Otto Alencar, que *dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 11-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 291/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Nelsinho Trad, após **Emendas nºs 9 e 10-PLEN** (prejudicado o Projeto de Lei nº 589/2021)

44

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 589/2021, nos termos do Substitutivo (**Parecer nº 292/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados

48

1.2.9 – Item 4

Projeto de Lei nº 4364/2020, do Senador Paulo Paim, que *institui a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 3-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 293/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Romário, após **Emendas nºs 1 e 2-PLEN** (prejudicado o Projeto de Lei nº 4364/2020)

48

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4364/2020, nos termos do Substitutivo (**Parecer nº 294/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados

53

1.2.10 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Girão – Críticas à decisão do Governo do Estado do Ceará de impor o passaporte sanitário apenas com comprovação vacinal, sem a alternativa da apresentação de um teste negativo de Covid-19 por aqueles que não querem se vacinar.

53

1.2.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 2170/2021, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, de realização de sessão especial em 13 de dezembro de 2021, destinada a homenagear o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras. **Aprovado**

55

1.2.12 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa semipresencial para 17 de novembro de 2021, às 16 horas

55

1.3 – ENCERRAMENTO

55

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

56

PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 152^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 24/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1059/2021), que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da*



informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. ...

59

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 24/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1059/2021)

Emendas nºs 5 e 6-PLEN	65
Parecer nº 287/2021-PLEN-SF	68
Redação final (Parecer nº 288/2021-CDIR/PLEN-SF)	75

2.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 134/2019

Emendas nºs 1 a 14-PLEN	79
Parecer nº 289/2021-PLEN-SF	116
Requerimentos nºs 2256, 2257, 2262 e 2263/2021	150
Redação final (Parecer nº 290/2021-CDIR/PLEN-SF)	158
Lista de votação	164

2.2.3 – Projeto de Lei nº 589/2021

Emendas nºs 9 e 10-PLEN	168
Parecer nº 291/2021-PLEN-SF	172
Redação para o turno suplementar (Parecer nº 292/2021-CDIR/PLEN-SF)	181

2.2.4 – Projeto de Lei nº 4364/2020

Emendas nºs 1 e 2-PLEN	185
Parecer nº 293/2021-PLEN-SF	189
Redação para o turno suplementar (Parecer nº 294/2021-CDIR/PLEN-SF)	203

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 27/2021-CAE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 3/2019	208
Nº 28/2021-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49/2018	216
Nº 29/2021-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 63/2021	226

3.1.2 – Projetos de Lei



Nº 4028/2021, do Senador Marcos do Val, que <i>dispõe sobre diretrizes gerais para regulamentação do mercado de carbono no Brasil</i>	237
Nº 4031/2021, do Senador Nelsinho Trad, que <i>altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, que “dispõe sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão”, para isentar da cobrança do referido imposto os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior</i>	248

3.1.3 – Projetos de Resolução

Nº 62/2021, da Senadora Eliziane Gama, que <i>dispõe sobre a observância da paridade entre homens e mulheres na denominação, por motivos honoríficos, de espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal</i>	254
Nº 63/2021, da Comissão de Assuntos Econômicos, que <i>autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América)</i>	257

Nº 64/2021, do Senador Rodrigo Cunha, que <i>institui a Frente Parlamentar Mista pela Eletromobilidade - FPELETROMOBILIDADE</i>	270
---	-----

3.1.4 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 42/2021, primeiro signatário o Senador Rogério Carvalho, que <i>introduz a renda básica como direito social e altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para viabilizar a garantia de renda às famílias</i>	278
--	-----

3.1.5 – Requerimentos

Nº 2248/2021, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Educação	285
Nº 2249/2021, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Saúde	289
Nº 2250/2021, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Saúde	292
Nº 2251/2021, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Saúde	295
Nº 2252/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado da Cidadania ..	299
Nº 2253/2021, do Senador Plínio Valério, de voto de louvor ao Grupo Samel.	304
Nº 2254/2021, do Senador Nelsinho Trad, de voto de congratulações ao Sr. José Vitor Lemes	307
Nº 2255/2021, do Senador Nelsinho Trad, de voto de congratulações à Academia Sul-Mato-Grossense de Letras	310
Nº 2258/2021, do Senador Flávio Arns e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos a fim de debater o Projeto de Lei Complementar nº 134/2019.	313
Nº 2259/2021, dos Senadores Nelsinho Trad e Luis Carlos Heinze, de voto de congratulações ao Canal AgroMais	316



Nº 2261/2021, da Senadora Leila Barros, de informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública	319
---	-----

PARTE III

4 – RESOLUÇÃO

Nº 33/2021 (proveniente do Projeto de Resolução nº 49/2021), que <i>institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça</i>	325
--	-----

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

7 – LIDERANÇAS

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS



Ata da 152^a Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial,
em 16 de novembro de 2021

3^a Sessão Legislativa Ordinária de 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 20 minutos e encerra-se às 19 horas e 31 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento, serão abertas as inscrições de oradores que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto, pelo recurso "levantar a mão".

Já inscritos o Senador Oriovisto, o Senador Esperidião Amin e o Senador Plínio Valério.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2021, tendo como Relator o Senador Plínio Valério (proveniente da Medida Provisória nº 1.059, de 2021); (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)
- Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, do Deputado Bibo Nunes, tendo como Relator o Senador Carlos Fávaro;
- Projeto de Lei nº 589, de 2021, do Senador Otto Alencar, tendo como Relator o Senador Nelsinho Trad; e
- Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, do Senador Paulo Paim, tendo como Relator o Senador Romário.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Peço a atenção do Plenário porque gostaria de compartilhar com os nobres Senadores e Senadoras um breve relato da missão oficial a Glasgow, no Reino Unido, para participar das atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a COP 26.

A agenda foi intensa e produtiva. Participamos de eventos e realizamos encontros importantes com a comunidade nacional e internacional, sobretudo. Além da minha presença como representante do Poder Legislativo brasileiro, o Senado Federal esteve muito bem representado pela Senadora Kátia Abreu, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado, pelo Senador Jaques Wagner, que preside a Comissão de Meio Ambiente, e pelo Senador Acir Gurgacz, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Estiveram presentes também os nobres Senadores Fabiano Contarato, Eliziane Gama, Irajá, Giordano e Jean Paul Prates, que participaram ativamente e em muito contribuíram nas discussões da conferência.

Tratamos de modo aprofundado sobre os mais amplos temas no quesito desenvolvimento sustentável, discutimos, em síntese, acerca de alternativas de energia renovável, agricultura de baixo carbono, formas e incentivos para a proteção da natureza, questões com repercussões econômicas, ambientais e sociais importantes para o Brasil e para o mundo.

Tivemos também excelentes reuniões com representantes internacionais. Ao anfitrião da COP 26, o enviado do governo britânico para o clima, John Murton, enfatizamos a necessidade de combater o problema grave que temos do desmatamento ilegal, que tem prejudicado o meio ambiente, mas também a imagem do Brasil e os compromissos assumidos no Acordo de Paris. Enfatizamos que temos ampla legislação a respeito e defendemos a necessidade de que as leis sejam cumpridas no Brasil.



Estive também, juntamente com a comitiva do Senado, com o enviado especial do clima do governo chinês, o Ministro Xie Zhenhua, e com a Diretora-Executiva do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, Sra. Inger Andersen.

Apresentamos os avanços que fizemos no Senado e no Congresso, como a atualização na política de mudanças climáticas ao Acordo de Paris, bem como a aprovação da lei de pagamento por serviços ambientais. Mostramos o papel fiscalizatório do Poder Legislativo de acompanhamento da gestão ambiental pelo Governo Federal, como a extensa avaliação da Política Nacional de Mudanças Climáticas feita pela Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, presidida pelo Senador Jaques Wagner.

A todos destaquei a importância da colaboração no enfrentamento de um desafio que é comum. O Acordo de Paris determina que os países desenvolvidos têm o dever de ajudar as nações em desenvolvimento na transição de uma economia mais verde. Outrora ficou pactuado e é muito importante que sejam viabilizados recursos e investimentos nos países em desenvolvimento para implementar essa transição. Sem essa contrapartida, será muito difícil conter o aumento da temperatura global, estimada, infelizmente, em 2°C até 2100. E é objetivo de todos a contenção dessa infeliz realidade.

A conferência terminou seus trabalhos no dia 12 de novembro e trouxe resultados importantes. A COP-26 avançou ao admitir que há insuficiência dos recursos disponibilizados até agora pelos países desenvolvidos e que esses deverão dobrar o valor destinado às ações de financiamento de adaptação à mudança do clima até 2025.

Também houve acordo para completar o chamado Livro de Regras do Acordo de Paris. E o Brasil teve papel importante nas negociações, pelo que cumprimento o chefe da delegação pelo Poder Executivo, o Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite. Seguindo nossa tradição diplomática, uma proposta elaborada em conjunto com o Japão ajudou a superar o impasse sobre a regulamentação do art. 6º do acordo, que trata das regras do mercado de carbono. A fixação do conjunto de regras vai permitir o desenvolvimento e a transparência desses mercados.

Outros compromissos importantes foram firmados. O Brasil, em conjunto com mais cem países, comprometeu-se a contribuir para uma redução de 30% nas emissões globais de metano até 2030 sobre o nível observado em 2020, o chamado Acordo do Metano. O esforço deve ser de todos e serve de estímulo à agropecuária de baixo carbono, que reúne boas experiências em várias regiões brasileiras.

Continuaremos a trabalhar nesta Casa para ajudar o Brasil a cumprir os seus compromissos nesta seara e para promover o desenvolvimento sustentável em nosso País, garantindo qualidade de vida para as gerações futuras, sem desconhecer os nossos problemas, nossos erros, mas afirmando também pontos positivos da evolução do Brasil no combate ao desmatamento ilegal e a outros temas referentes à mudança climática.

Eu registro esta participação do Senado Federal na COP-26, que se realizou em Glasgow, na Escócia, Reino Unido.

Eu gostaria também de fazer um registro aos nobres colegas, Senador Oriovisto, que é do Podemos, Senador Izalci Lucas, Senador Plínio Valério, Senador Esperidião Amin, Senador Wellington Fagundes, Senador Paulo Rocha, todos que também nos acompanham pelo sistema remoto. É muito importante reconhecer méritos, e nós temos, nesta Casa, um colega eleito pelo Estado do Espírito Santo, um homem valoroso, de um grande histórico, eleito, repito, pelo Estado do Espírito Santo, com uma expressiva votação, e que recebeu recentemente uma importante homenagem dos Estados Unidos da América, precisamente do Governo americano do Presidente Joe Biden.

Refiro-me ao nosso colega, estimado amigo Senador Marcos do Val, que recebeu uma condecoração da Lifetime Achievement Awards, concedida pelo Presidente dos Estados Unidos Joe Biden, em nome do povo americano, por seu compromisso na construção de um país mais forte, através do seu trabalho



voluntário para o poder público americano, e pelo reconhecimento às mais de 4 mil horas dedicadas a serviço daquela nação.

O Senador Marcos do Val tem esse belíssimo histórico de serviços prestados na preparação de forças táticas especiais americanas da SWAT, da Nasa, do Exército, da Marinha, da Aeronáutica norte-americanas por mais de 4 mil horas, aproximadamente mais de 20 anos de dedicação a essa missão.

O Presidente Joe Biden também menciona, na carta em que encaminha a condecoração, a alegria que será recebê-lo novamente de volta à América.

Portanto, um registro importante de uma condecoração importante, de um reconhecimento público a um dos nossos Senadores, por sua atuação fora do Parlamento. E por esta Presidência, neste instante, é feito o registro, digno de nota, por se tratar de um grande mérito do Senador Marcos do Val.

Eu passo a palavra ao homenageado, Senador Marcos do Val, pelo sistema virtual.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, eu me sinto... Estou até meio emocionado aqui. Sinto-me honrado por V. Exa. tornar pública essa homenagem. E foi por conta desse histórico que os capixabas me colocaram aqui no Senado Federal, para também contribuir, quem sabe por mais longos anos, com o Brasil, com a segurança pública e com os brasileiros.

E eu agradeço muito o acolhimento de todos vocês Senadores na minha chegada, no meu primeiro mandato, e todo o apoio que vocês têm me dado. Eu me sinto realizado.

E tenho dito para muitos que há um grupo expressivo de Senadores e Parlamentares que estão realmente ali fiéis a transformar este Brasil num Brasil melhor, não só para A ou B, mas para todos os brasileiros, independentemente de ser de direita, ser de centro, ser de esquerda, e quem vai ser ou quem não vai ser. E isso, assim, me emociona muito, Presidente.

Eu quero agradecer, assim, de pronto. Gostaria de estar aí presente para dar um abraço em todos vocês e dizer que eu só estou aqui na simplicidade de um aprendizado, aprendendo cada dia mais com cada um de vocês. E espero continuar e contribuir com o nosso Brasil e com o meu Estado do Espírito Santo.

Obrigado. Um abraço muito emocionado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Marcos do Val. Mais uma vez, nossas congratulações por essa justa homenagem que V. Exa. recebe do governo norte-americano.

Passamos à lista dos oradores inscritos na sessão de hoje.

O Senador Izalci pede a palavra. É pela ordem, Senador?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – É pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, na última reunião, na quinta-feira, nós iniciamos o processo de votação do PL 4.379, de 2020. O próprio Líder do Governo, Fernando, tinha uma dúvida ainda com relação a isso, mas que já tinha sido esclarecida. O SPU já fez, inclusive, uma nota técnica favorável ao projeto. Então, nós fizemos um acordo de retirá-lo da pauta, mas colocá-lo como primeiro item da pauta de terça-feira. Então, era só para... Como V. Exa. estava viajando e era o Senador Romário que estava na Presidência, foi um acordo que nós fizemos.

Gostaria, então, de pedir a V. Exa. que a gente pudesse votar essa matéria hoje, por acordo, porque, para o próprio Governo, pelo que me consta, está tudo o.k. Não sei se a Senadora Leila já... Está me ligando aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Esse item, Senador Izalci – estou sendo



informado pela Secretaria-Geral da Mesa –, é o PL 4.779, de 2020, está incluído na pauta de quinta-feira, do Senado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Sim, por isso...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – V. Exa. pede a retirada?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Não, não. Já estava na pauta de quinta-feira passada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Certo. Entrou para a pauta da quinta.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Nós iniciamos o processo. A Senadora Leila leu o relatório. No processo de votação...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Sim.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... o Senador Romário...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... pediu para retirar, e nós fizemos um acordo para que ele fosse retirado da pauta, mas que fosse incluído na terça-feira, que é hoje, como o primeiro item.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O acordo foi feito?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Já foi resolvido o acordo? Já foi ajustado?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Está tudo certo! Está previsto para ser votado como primeiro item de hoje.

A SPU, inclusive, mandou uma nota técnica – a não ser que a Senadora Leila tenha alguma... Ele acabou de me ligar. Eu liguei para ela... Mas, em princípio, está tudo o.k., a não ser que tenha surgido algum fato novo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Eu vou consultar...

Não há dúvida, eu confio em V. Exa. Vamos aguardar o Senador Fernando Bezerra e vamos ajustar. Eventualmente, nós podemos incluir na sessão de amanhã, também seria possível, se V. Exa...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Tudo bem. É porque, em princípio, seria votado por acordo, mas vamos aguardar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Posso consultar o Plenário também. Vamos só aguardar o Líder do Governo, e, em havendo o acordo, de minha parte, não há problema, hoje ou amanhã. Apenas para que não haja dúvida na votação e algum Senador questionar o improviso de ser item extrapauta de hoje, a sugestão é a de ser amanhã para que todos fiquem avisados da inclusão desse item amanhã, como primeiro item também. Pode ser uma alternativa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – O.k. Mas tudo bem, é só porque havia esse acordo. Mas tudo bem, para mim não...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Só vou ver com a Senadora Leila porque ela é a Relatora, mas para mim sem problema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Então, V. Exa. se alinha com a Senadora Leila, aguardamos o Senador Fernando Bezerra e podemos, então, ajustar e definir o acordo.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – O.k., Presidente, obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Izalci Lucas.

Com a palavra o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.)

– Sr. Presidente, gostaria também aqui de estender os meus parabéns ao Senador Marcos do Val pelo grande feito, pela sua experiência, pela sua competência, já demonstrada também aqui como Parlamentar.

Também me inscrevi para fazer aqui um pequeno relatório da visita que fizemos ao Instituto Butantan – e, quando eu falo "fizemos", falo em nome da Comissão da Covid, presidida pelo Senador Styvenson Valentim, em substituição, e com outros Parlamentares.

Eu quero aqui dizer que, apesar de termos passado da triste marca de 610 mil mortes por covid-19 em nosso País, tenho enxergado com olhos esperançosos a nova fase do pós-vacina: reduzimos em quase 15 vezes o número diário de mortes, em detrimento do que tínhamos no auge dessa terrível doença.

Na capital do meu Estado, Cuiabá, por vários dias já registramos zero mortes, bem como em outras cidades do Mato Grosso e até do Brasil. E isso, Sr. Presidente, obviamente, é graças à fé na ciência, em um produto que, muitas vezes, parece simples para quem o recebe nos braços, mas que é complexo e extremamente tecnológico. E, graças aos cuidados mínimos adotados nesse novo normal e à vacina também, temos conseguido viver e não somente sobreviver.

Minha fé nas vacinas sempre veio à tona nas audiências e encontros que tivemos na Comissão de Acompanhamento da Covid-19, que se aproxima agora do seu encerramento. E a fé pela ciência, em especial a brasileira, foi traduzida em um desejo que, devo ressaltar, esteve endossado por todos os colegas dessa importante Comissão: a verdadeira corrida por imunizantes 100% nacionais.

A Lei nº 14.187, de minha autoria e sancionada há alguns meses, iniciou-se no âmbito dessa Comissão e materializou o sonho de levar mais vacinas ao Brasil e também ao mundo, com a autorização para a produção de vacinas em indústrias de saúde animal. Por isso, tenho muito orgulho disso, mas não foi uma luta só minha – é claro –, foi de todos os companheiros da Comissão e com o apoio aqui do Plenário; como não foram só minhas também as diligências às fábricas de saúde animal e também à central de selagem e as inúmeras reuniões com o Ministério da Saúde, a Anvisa, o Ministério da Ciência e Tecnologia e outros tantas autoridades do Governo, até mesmo também com a nossa Economia, do Ministro Paulo Guedes, que se sensibilizou com a causa, tão nobre quanto é a vida de cada ser humano, de cada compatriota.

E a obstinação pela ciência e tecnologia, pelo cuidado com o ser humano mostrou-se também com investimentos desta Casa em tempo e complementação orçamentária à pasta gerenciada pelo astronauta Marcos Pontes. São várias as pesquisas que estão sendo desenvolvidas sob o patrocínio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

E, agora, pensando nesse futuro, quando devemos imunizar com terceiras, quartas e quintas doses, além de criarmos uma barreira sanitária capaz de deter novas cepas, é que tenho a felicidade de relatar brevemente a viagem que fiz, juntamente com o nosso Senador Styvenson Valentim, ao Instituto Butantan, em nome da Comissão da Covid. Também estavam presentes conosco o Secretário do MCTI, Marcelo Morales; o Consultor do Senado, Fábio Gondim; e a Assessora Parlamentar do MCTI, Natália Milhomem.

Lá fomos, Sr. Presidente, recebidos com muita atenção pelo Diretor Dimas Covas, bem como por toda a sua equipe, que faço aqui questão de relatar. Estavam lá presentes: o Diretor de Estratégia Institucional, Raul Machado Neto; a Diretora de Projetos Estratégicos, Cíntia Retz Lucci; o Diretor de Estratégias Jurídicas, Paulo Luis Capelotto; a Diretora do Centro de Desenvolvimento Científico, Sandra Coccuzzo; a Diretora do Centro de Desenvolvimento em Inovação, Ana Marisa Tavassi; também a Diretora de Assuntos Regulatórios e de Qualidade, Patrícia Meneguelo; o Diretor do Centro de Desenvolvimento Administrativo, Jorge Alamini; o Diretor de Produção, Ricardo Oliveira; o Gerente de Inovação, Cristiano



Gonçalves; e ainda o Gerente de Parcerias e Novos Negócios, Tiago Rocca.

Lá, Sr. Presidente, também tivemos a oportunidade de conhecer toda a capacidade fabril daquele instituto, onde são desenvolvidos os imunizantes também da influenza, a vacina contra a gripe.

Mas também atestamos a necessidade de aproximar o Parlamento ainda mais dos institutos que produzem ciência, de modo a desenvolver uma agenda que desembarace, principalmente, a nossa burocracia.

Aliás, por muitas vezes, o País perdeu tempo demais com papéis e licenças, baseando-se em experiências do exterior, ao invés de iniciar testes precisos, assegurados pelos mais renomados...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... cientistas brasileiros.

Quero aqui, Sr. Presidente, lembrar que o Instituto Butantan já produz essa vacina contra a gripe e também a vacina ButanVac, que já está na sua fase final de produção. Já está, praticamente, tudo pronto, tanto o parque fabril como toda a tecnologia para a produção da vacina brasileira.

Fomos também, então, à fábrica de anticorpos monoclonais e setores do parque de ciências, assim como faremos, agora, no dia 22 de novembro, na Fiocruz, no Rio de Janeiro, onde é produzida a vacina Oxford/AstraZeneca.

Todo esse trabalho em prol de uma ciência brasileira avançada é, sim, para colocar no braço de cada brasileiro um imunizante, ou seja, uma vacina verde e amarela que reflita a capacidade de nossa gente e nos faça independentes do exterior principalmente, inclusive, para estarmos preparados em caso de outras endemias ou pandemias.

E, assim, Sr. Presidente, ressalto que sempre firmo o nosso compromisso de visitar também a cidade de Salvador, onde, juntamente, com o Ministro da Ciência e Tecnologia e toda a sua equipe, estaremos, lá, na Bahia, no próximo dia 29, onde deveremos já aplicar, em testes, a primeira vacina que é produzida pelo consórcio Cimatec do Senai baiano junto com o MCTI. Essa data, então, já está prevista, e aqui nós queremos convidar, inclusive, os Parlamentares que lá queiram presenciar juntamente com a Comissão da Covid.

Sendo assim, Sr. Presidente e senhores colegas, renovo a minha disposição para o trabalho diuturno nessa verdadeira missão de guerra.

E, falando a cada brasileiro que passou pelo medo de ter a vida ceifada...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... ou pela tristeza de perder um ente querido, quero assegurar que nosso relatório compreenderá todas as ações necessárias para evitar perdas de vidas e trazer o alento daqueles que acreditam e praticam a ciência, muitas vezes, sem os investimentos merecidos, mas sempre de forma exemplar como tem que ser todo o trabalho de lutar pelo nosso País.

E, aí, finalmente, Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. pela confiança a toda a Comissão da Covid, por todo o apoio, e nós queremos, então, entregar esse relatório, agora, no início do mês, com todas essas experiências que vivemos, principalmente encerrando com a visita e a vacinação lá, já no braço de brasileiro, com vacina 100% brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes. Cumprimento V. Exa. e todos os demais membros da Comissão de Acompanhamento do Coronavírus, que



faz um extraordinário trabalho pelo Senado Federal.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Presidente Rodrigo Pacheco. Meus cumprimentos pela missão, pelo sucesso na COP-26, lá no Reino Unido. Parabéns a V. Exa.

Senadores e Senadoras, eu agradeço ao Presidente Rodrigo, ao Colégio de Líderes por terem pautado, no dia de hoje, o PL 4.364, de 2020, que cria a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências.

O relatório é do nosso querido Relator e amigo Senador Romário.

Atualmente, 1,5 milhão de brasileiros sofrem de demência; a maioria tem Alzheimer.

Conforme estudo de pesquisadores da Universidade Federal de Pelotas, aqui no meu Rio Grande do Sul, e também de uma universidade da Austrália, dizem os especialistas que, há 30 anos, eram 500 mil e, daqui a 30 anos, serão 4 milhões de brasileiros com essa doença e com demência.

Hoje, um quarto dos idosos com mais de 80 anos têm algum tipo de demência.

O Brasil tem a segunda maior prevalência do planeta por 100 mil habitantes, perdendo apenas para a Turquia, seguido por Nigéria e Gana.

O estudo aponta, ainda, Presidente, Senadores, que 75% das hospitalizações decorrentes de demência no Brasil são atribuídas à inatividade física. Segundo os pesquisadores, que nos ajudaram muito nesta construção, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes, sedentarismo e obesidade favorecem o aparecimento de doenças como esta de que estamos aqui tratando, que é o Alzheimer.

Eles alertam ainda: o Brasil está num caminho contrário ao de países como Inglaterra e Estados Unidos, onde é observado um melhor controle desses fatores. Daí a importância de o Brasil criar a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências.

Presidente, fica cada vez mais claro, por todos os documentos que acompanho, que leio e, naturalmente, com o auxílio de especialistas, que temos de dar mais atenção às pessoas com Alzheimer, aos familiares, aos cuidadores profissionais.

Lembro aqui que a escritora Lisa Genova, no romance *Para sempre Alice*, faz a perspectiva do drama de uma pessoa com Alzheimer. Há um trecho que diz:

Quando eu era bem nova, na segunda série, minha professora falou que borboletas não vivem muito, algo em torno de um mês, e fiquei tão chateada. Fui para casa e contei para a mamãe. E ela disse: "É verdade. Mas elas têm uma linda vida". E isso me faz pensar na vida [aí ela está se referindo] da minha mãe, na da minha irmã. E, de certa forma, na minha vida.

As pessoas com Alzheimer precisam de amor, carinho, beijos, abraços, atenção.

Para finalizar, Presidente, eu queria só terminar falando um complemento de um Twitter que coloquei no fim de semana. O que nos traz muita preocupação é que a PGR queira retirar a atribuição das Defensorias Públicas de requisitarem de autoridades, documentos, informações, perícias e outras providências essenciais para as suas atividades.

É um grave ataque ao direito à assistência jurídica gratuita e integral dos mais pobres, dos mais vulneráveis, que são atendidos pelas defensorias. Fere a democracia.

Termino dizendo aqui, Presidente, que o Supremo precisa rejeitar a ADI 6852, para que os defensores possam, com a competência, com a capacidade, com a coragem e a solidariedade, continuar defendendo os mais vulneráveis.

Era isso.

Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

O próximo orador inscrito, Senador Oriovisto Guimarães

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Obrigado.

Está ligado o som?

Está.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Antes de mais nada quero me congratular com V. Exa. pela participação em Glasgow, pelo relevante trabalho prestado para a imagem do Brasil, que tanto tem sofrido nessa questão do meio ambiente.

Quero igualmente me somar aos cumprimentos ao Senador Marcos do Val, que muito me orgulha de pertencer ao meu partido, por ter recebido essa manifestação de gratidão do Governo americano, na pessoa do Presidente da República daquele País, Joe Biden, que reconheceu os excelentes serviços que ele prestou àquela nação; serviços esses, Marcos do Val, que, tenho certeza, um dia o Governo brasileiro reconhecerá que você presta aqui neste Senado e à nossa sociedade como um todo.

Mas, Sr. Presidente, vim até a tribuna hoje, basicamente, para falar de dois assuntos. O primeiro é que temos estudado muito, discutido muito, junto com outros Senadores, como o Senador José Aníbal, o Senador Alessandro Vieira, e hoje de manhã ainda fizemos uma profícua reunião com o Líder do Governo, Fernando Bezerra, estudando a questão da PEC 23, que foi aprovada na Câmara dos Deputados e que agora chega ao Senado.

Acho que temos todos os meios, acho que este Senado tem todos os meios de, num grande acordo, aprovar alguma coisa que não vai quebrar o teto de gastos, que não vai dar calote em precatórios. Eu acho que só esses dois pontos já seria uma verdadeira revolução. Claro que isso implicaria na volta dessa PEC à Câmara dos Deputados. Mas não vejo nisso nenhum problema, porque, havendo acordo, a Câmara pode, em um mesmo dia, aprovar aquilo que nós pretendemos fazer aqui.

Amanhã continuamos nessas conversas e buscamos um acordo, com a colaboração de todos. Não tecerei maiores detalhes, porque estamos em plena negociação e houve um pacto entre nós de só falarmos quando os quatro pudermos falar a mesma coisa. E ainda temos pontos a serem discutidos.

Sr. Presidente, além desse assunto, gostaria muito de lembrá-lo de que respeito imensamente a sua paciência, a sua diplomacia e sei da sua preocupação com esse assunto. Mas nós temos um esforço concentrado marcado para o dia 29 deste mês e para os primeiros dias de dezembro. E até agora, Sr. Presidente, eu não vi acontecer, na CCJ, nenhum movimento no sentido de marcarmos a sabatina de André Mendonça. Preocupa-me muito, preocupa o País todo. Ultrapassou todos os limites da razoabilidade. O nosso Regimento está sendo rasgado. E a CCJ está ansiosa, pelos seus membros, para fazer essa sabatina.

Então, peço mais uma vez, Sr. Presidente, que, usando da sua diplomacia, usando da sua capacidade de argumentação, consiga convencer o Presidente Davi Alcolumbre a agendar isso, o mais rapidamente possível, na CCJ.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

O próximo orador inscrito, o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES. Para discursar. Por videoconferência.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores. Eu também quero agradecer a oportunidade, parabenizar o meu querido Senador Marcos do Val, por quem tenho admiração, apreço e sabe que nós estamos juntos nessa luta por uma sociedade melhor, mais justa, fraterna, igualitária.



Eu queria, Sr. Presidente, parabenizar V. Exa. também pela ida em Glasgow, na COP 26, ao tempo em que, além de parabenizar, acho que esta Casa tem que fazer a sua mea-culpa ou também fazer uma reflexão de que não basta nós irmos até a COP e procedermos um discurso naquilo que seja palatável, mas que, infelizmente, aqui, na hora de votar determinados projetos, estarmos vilipendiando esse direito constitucional que é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Então, eu faço um apelo a V. Exa. como uma pessoa que nos inspira, e eu o tenho como um querido e não como só um Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, mas como um amigo querido a quem admiro muito. Que tenhamos a sensibilidade e o comprometimento com a nossa Constituição Federal como espinha dorsal do Estado democrático de direito, para dar efetividade e para impedir, por exemplo, projetos que estão em tramitação aqui neste Senado. E aí eu cito três projetos que me preocupam, que é o licenciamento ambiental, que é regularização fundiária e o Estatuto do Índio. Nós estamos vendo o que os índios ianomâmis estão sofrendo com um comportamento deliberado do atual Governo na pauta ambiental.

Então, que a ida a Glasgow não fique só no discurso ou na fala bonita para tirar foto e apresentar para a população brasileira e para o mundo. Eu já falei que assim como o ato de solidariedade, ele tem que vir acompanhado com resultado, com efetividade. E essa efetividade é a gente impedir, aqui no Senado, mais retrocessos na pauta ambiental.

Eu queria também fazer um outro apelo, Sr. Presidente. Eu sei que V. Exa. é paciente, os Líderes são pacientes, mas nós temos que aprovar o PL 2.564. Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, parteiros... A dignidade profissional, colegas, passa pela dignidade salarial e carga horária.

Então, já está sendo feito esse debate com a Senadora Eliziane e com outros Senadores. Vamos dar essa resposta. Há um comprometimento deste Senado em pautar esse projeto com o piso salarial ainda neste mês. Eu faço este apelo: vamos pautar, ainda no mês de novembro, o PL 2.564.

Para finalizar e para não ser delongo, eu queria pedir a V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, que seja colocado extrapauta o meu requerimento. É um requerimento simples, que eu vou ler rapidamente.

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de uma sessão especial no dia 13 de dezembro, a fim de homenagear o Ofício das Panelas de Goiabeiras, aqui, no meu Estado do Espírito Santo, primeiro bem cultural registrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como patrimônio imaterial no *Livro de Registros dos Saberes*.

A moqueca capixaba – e aí me perdoe, o resto é peixada –, preparada em tradicionais panelas de barro, é conhecida em todo o País. Em dezembro de 2002, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) registrou o Ofício das Panelas de Goiabeiras, conhecimento transmitido de geração a geração. Em 20 de dezembro deste ano, o registro completará 19 anos.

Intencionando valorizar e divulgar o saber dessas mulheres na fabricação artesanal das panelas de barro, requeiro a realização da sessão especial no âmbito do Senado Federal.

Eu peço apoio aos meus queridos Senadores e Senadoras, especialmente aos do Estado do Espírito Santo, na aprovação desse importante requerimento.

Então, o meu pedido é que sejam colocadas extrapauta a votação, deliberação e aprovação do Requerimento 2.170.

Muito obrigado pela paciência de V. Exa., meu querido Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato. Meus cumprimentos também pela participação importante, na COP 26, de V. Exa.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que localize o requerimento referido pelo Senador Fabiano Contarato para a inclusão como item extrapauta ainda na sessão de hoje.

Anuncio o item 1 da pauta.



Antes de anunciar o item 1 da pauta, eu vou passar a palavra como orador ao Senador Esperidião Amin, porque vejo que ele já está pronto para falar. Então, o Senador Esperidião Amin se pronuncia como orador e, na sequência, eu entro no item 1 da pauta.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.)

– Sr. Presidente, o senhor está tomando uma decisão de alta sabedoria mineira, porque, se eu tiver que falar mais tarde, eu vou incluir mais alguma coisa no que vou falar. Assim, eu serei sintético.

O primeiro tópico que eu quero abordar é cumprimentá-lo pelo relatório, pelos Senadores e Senadoras que lá estiveram. Eu acho que isso é muito importante para amadurecer a nossa consciência sobre o que outros dizem de nós e com que intenções. Então, parabéns! Uma missão, sem dúvida alguma, relevante que V. Exa. cumpriu em nome do Congresso e do Senado.

Faço ainda alguns registros.

V. Exa. determinou, e nós vamos ter a reunião da CPI da Chapecoense na próxima quinta-feira. O Senador Izalci é o Relator, o Senador Jorginho Mello é o Presidente, o Vice-Presidente é o Senador Dário Berger. O importante é que nós temos um relatório final para permitir a negociação, que será inevitável para acudir a Chapecoense e, especialmente, as famílias das vítimas. E V. Exa. já deu a sua contribuição quando deu essa determinação.

Quero também fazer um apelo no sentido do início da tramitação no Senado do PL 10.920, de 2018, que está aqui, vindo da Câmara, desde julho deste ano. Esse projeto versa sobre pedidos provisórios de patentes e mais do que nunca se faz necessário. Cabe a V. Exa., naturalmente, decidir. E eu já estou fazendo um apelo tanto à Líder do meu partido, Daniella Ribeiro, quanto à Líder do bloco para que, na primeira reunião, insistam com essa solicitação.

Quero me associar aos cumprimentos ao Senador Marcos do Val e dizer que é um orgulho saber que o meu amigo recebe uma comenda, uma condecoração do Governo norte-americano e, acima de tudo, recebeu uma condecoração maior e mais valiosa do povo do Espírito Santo, que é estar aqui representando aquele Estado querido da nossa Federação.

Gostaria também de secundar as palavras do Senador Oriovisto a respeito de... Primeiro, cumprimento-o pelo esforço concentrado anunciado para o dia 29 até 2 de dezembro, mas, antes do esforço concentrado aqui, tem que haver um esforço razoável na CCJ, não é, Presidente? A não ser que V. Exa. adote, revisando uma resposta a uma questão de ordem, trazer esse processo para o Plenário, o que não é ilegal, porque já houve antecedentes; mas eu prefiro que a CCJ se reúna e delibere.

E, a propósito, gostaria que V. Exa. se inteirasse de um diálogo travado com o Presidente da CCJ por minha parte a respeito do não funcionamento, diálogo esse havido no último dia 10, quarta-feira, na CCJ. A sua assessoria poderia conhecer as razões apresentadas pelo Presidente da CCJ, as quais eu, respeitosamente, refutei, para que a CCJ não funcionasse durante este semestre.

Mas a razão maior e mais relevante que me traz aqui, Presidente, é informar especialmente ao meu Estado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... e mais especialmente ainda à região do Vale do Itajaí que eu ingressei com um requerimento para uma audiência pública, convidando o Ministério da Infraestrutura – pode ser um representante –, a Secretaria da Aviação Civil, a Anac (Agência Nacional de Aviação Civil), o Prefeito de Navegantes, a concessionária do chamado bloco sul de aeroportos, que compreende quatro aeroportos do Paraná, três do Rio Grande do Sul e dois de Santa Catarina, um deles o de Navegantes, a CCR. Eu me dei ao trabalho de assistir a toda a reunião em que foram assinados os contratos de concessão e, por isso, estou convidando também para essa audiência



a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina. Há uma questão que remanesce, há uma ação civil originária movida pelo Estado de Santa Catarina, que tem como Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, e há também representações junto ao Ministério Público, uma delas de minha autoria pessoal. E eu acho que essa audiência pública pode ajudar a que não tenhamos tropeço.

Eu sou absolutamente favorável à concessão desses aeroportos. Se há uma cidade no Brasil que foi beneficiada pela privatização, ou, como querem, pela concessão do aeroporto, foi Florianópolis. O Floripa Airport, antigo aeroporto Hercílio Luz – ainda esse é o seu nome oficial – é hoje e já era em 2020, no ano passado, o melhor aeroporto do Brasil, segundo os boletins de avaliação veiculados pelo Ministério da Infraestrutura, graças à concessão. Então, não se trata de questionar a concessão. Trata-se do equilíbrio econômico e federativo, que tem que ser resgatado e isso deve ser feito correta e transparentemente, por isso a audiência pública que eu estou requerendo na Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Era essa a informação que eu tinha que prestar e o faço agradecendo a V. Exa. pela tolerância quanto ao tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin. Eu faço apenas uma correção, Senador Esperidião Amin, Senador Oriovisto Guimarães, que eu acho que eu também os induzi a erro no momento do pronunciamento, quando anunciei o esforço concentrado no Senado Federal, que eu me referi à data de 29 de novembro.

Na verdade, o esforço concentrado se dará no dia 30 de novembro, que é uma terça-feira, 1º e 2 de dezembro, quarta e quinta-feira, dia 29 é uma segunda-feira. Então, foi um erro que cometi e acabou que V. Exas. o incorporaram na fala, mas fica dia 30, dia 1º e dia 2, obviamente com a intenção e o desejo de que tanto os indicados já sabatinados sejam apreciados pelo Plenário, quanto aqueles ainda pendentes de sabatina a serem realizadas nas Comissões. Esse é o nosso desejo, nosso trabalho, para essa finalidade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Dois esclarecimentos importantes V. Exa. nos presta: primeiro, a data do início efetivo, dia 30, eu acho que nós erramos ou entendemos mal; e o mais importante é que haverá as sabatinas para aqueles ainda não arguidos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Anuncio o item 1 da pauta.

O Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2021, que altera a Lei nº 14.124, de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (proveniente da Medida Provisória nº 1.059, de 2021).

Durante o prazo inicial, foram apresentadas quatro emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 5 e 6, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista, Relatora Deputada Carmen Zanotto, favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 10 de novembro, na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 29 de novembro.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do nobre Senador Plínio Valério para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Plínio Valério.



O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Para proferir parecer.) – Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, de Plenário sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2021, oriundo da Medida Provisória 1.059, de 2021, que altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O relatório, Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

Vem ao exame deste Plenário... Eu já li a ementa, que se repete, e vou, então, para o 2º parágrafo.

A MPV nº 1.059, de 2021, é constituída por dois artigos. O art. 1º altera a redação do art. 20 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para prorrogar o prazo de aplicação dessa Lei sobre atos, contratos e instrumentos congêneres relativos à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19. O art. 2º estabelece como início da vigência da MPV a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A redação original do art. 20 da Lei nº 14.124, de 2021, determinava a aplicação de suas regras sobre atos, contratos e instrumentos congêneres até 31 de julho de 2021. A MPV nº 1.059, de 2021, prorroga o período de aplicação da Lei, estabelecendo como novo marco a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância nacional.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, constou ser necessária a prorrogação das medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística. Tal necessidade de prorrogação, ainda segundo a Exposição de Motivos, decorre da impossibilidade de se garantir um cenário constante, em que pese a redução da média móvel de casos e óbitos, como também a diminuição de internações hospitalares. Foram apresentadas quatro emendas perante a Comissão Mista da Medida Provisória.

A Emenda nº 1, do Deputado Mauro Nazif, visa alterar o § 3º do art. 6º da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar ser possível a contratação por preço superior às estimativas tomadas de acordo com o previsto no inciso VI do § 1º do art. 6º da Lei, desde que não seja ultrapassado o limite de 30% acima do valor daquelas estimativas.

A Emenda nº 2, do Deputado Hildo Rocha, altera o art. 1º da medida provisória para determinar que o prazo para a vigência do regime especial instituído pela Lei nº 14.124, de 2021, previsto no art. 20 da mesma lei, passe a ser a data de 31 de dezembro de 2021, e não a duração da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme propõe a MPV. Alega o autor que não é cabível que o regime excepcional instituído pela Lei, que amplia em demasia a atuação discricionária da administração, tenha a sua vigência atrelada a uma medida que está sob a competência do Ministério da Saúde, que é o ordenador das despesas relacionadas com a referida Lei.

A Emenda nº 3, do Deputado Jorge Solla, pretende incluir o art. 1º-A à MPV, para acrescentar à Lei nº 14.124, de 2021, o art. 20-A, que determina a recontratação, renovação ou prorrogação por um ano dos contratos dos médicos intercambistas no Projeto Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, vencidos no ano de 2021 ou que irão vencer, independentemente do período de atuação desses profissionais no Programa. O autor alega que a medida é de extrema relevância e urgência em razão do cenário de crise sanitária que o País enfrenta decorrente da pandemia de covid-19.

A Emenda nº 4, do Senador Humberto Costa, visa a suprimir o § 3º do art. 2º da Lei nº 14.124, de 2021. O autor entende que a radicalidade na flexibilização de normas que visam à segurança e minoração de riscos à administração pública promovida pela Lei acarretou graves efeitos.



O Projeto de Lei de Conversão aprovado pela Câmara dos Deputados, promove as seguintes inovações de mérito:

I) acréscimo dos incisos VI e VII ao § 6º do art. 12 e do § 7º ao mesmo artigo, para prever, entre as medidas de cautela aptas a reduzir o risco do inadimplemento contratual, a vedação de pagamento a terceiros não integrantes da relação contratual, bem como de alteração contratual para incluir terceiros não integrantes da relação contratual, exceto em casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de transformação societária que exija mudança no contrato;

II) acréscimo do art. 20-A à Lei nº 14.124, de 2021, para determinar a recontratação, renovação ou prorrogação por um ano dos contratos dos médicos intercambistas no Projeto Mais Médicos.

O PLV mantém a redação dada pela MPV ao art. 20 da Lei nº 14.124, de 2021.

Passo à Análise, Sr. Presidente.

Da admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade.

O *caput* e o § 5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência. Esses requisitos são preenchidos pela MPV nº 1.059, de 2021, tendo em vista que sua edição responde à necessidade de prorrogar a vigência das medidas preconizadas pela Lei nº 14.124, de 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição em exame, não vislumbramos vícios de ordem formal. Primeiramente, o PLV, na esteira da Medida Provisória que o originou, não incorre nas matérias sobre as quais é vedada sua edição.

No que diz respeito à juridicidade da MPV, das emendas apresentadas no prazo definido no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, e do PLV nº 24, de 2021, não há quaisquer óbices. Entendemos que essas iniciativas se harmonizam com o ordenamento jurídico em vigor, não violam qualquer princípio geral do Direito e possuem os atributos próprios a uma norma jurídica (novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade).

Em relação à técnica legislativa, não verificamos inadequações.

Da adequação financeira e orçamentária.

De acordo com a Nota Técnica de Medida Provisória nº 39/2021, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a MPV não causa repercussão orçamentária e financeira no orçamento da União, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Senadores e Senadoras, passo, então, ao mérito.

Com relação ao mérito da MPV, concordamos com os argumentos exarados na exposição de motivos quanto à necessidade de prorrogação do prazo da vigência estabelecida pelo art. 20 da Lei nº 14.124, de 2021, vinculando-se a vigência dessas medidas à duração da Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente da pandemia de covid-19. É imprescindível que se mantenham os mecanismos facilitadores dos processos de aquisição de imunobiológicos, insumos, bens e serviços destinados à vacinação contra a covid-19, pelo menos enquanto não for completamente debelada a pandemia.

Com relação às inovações propostas pelo PLV, consideramos meritórios os acréscimos feitos no art. 12 da lei, que visam a aumentar a segurança jurídica da administração pública diante do regime excepcional instituído pela Lei nº 14.124, de 2021. Com efeito, incluem-se dois novos incisos no §6º do art. 12 da mencionada lei, com o objetivo de exigir que o pagamento seja realizado apenas ao contratado – vedado o pagamento a terceiro não integrante da relação contratual – e de prever a nulidade, de pleno direito, da alteração contratual que busque incluir parte não constante da relação contratual e que implique



recebimento de valores provenientes da administração, sob qualquer circunstância, o que ensejará apuração de responsabilidade funcional. Excepciona-se desta última vedação os casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada, o que nos parece adequado.

Também consideramos oportuna e meritória a inclusão do art. 20-A à Lei nº 14.124, de 2021, que trata da recontratação e prorrogação da contratação de médicos intercambistas (médicos estrangeiros ou brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior) no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

De fato, é essencial e urgente que, neste momento crítico do País, em decorrência da pandemia de covid-19, seja assegurada a permanência desses médicos intercambistas, que, preponderantemente, atuam em áreas remotas e de difícil acesso, para que não haja descontinuidade da assistência às populações mais vulneráveis, como as populações indígenas.

Foram apresentadas duas emendas de Plenário aqui no Senado Federal.

A Emenda nº 5, de autoria da Senadora Rose de Freitas, de redação, destina-se a especificar que a “declaração de emergência em saúde pública de importância nacional”, é “decorrente da pandemia causada pelo coronavírus”, o que nos parece plenamente adequado.

A Emenda nº 6, de autoria do Senador Rogério Carvalho, visa a alterar o inciso I do art. 2º da Lei nº 14.124, de 2021, de forma a limitar o regime excepcional de que trata a lei à aquisição de vacinas devidamente registradas nos órgãos competentes. Consideramos que a legislação sanitária já contempla de forma satisfatória a intenção do autor da emenda, ao exigir o registro ou a autorização de uso emergencial para as vacinas a serem adquiridas ou utilizadas na população brasileira. Assim, para evitar atrasos na tramitação da proposição, a emenda não será acatada.

Do voto, Sr. Presidente.

Pelo exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.059, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2021.

No mérito, o voto é pela aprovação do PLV nº 24, de 2021, e da Emenda nº 5, de redação, e pela rejeição da Emenda nº 6, emenda de Plenário.

Esse é o relatório, Presidente.

Eu gostaria só de fazer uma observação. Eu procurei pelo Líder, o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo. Esse artigo que foi aprovado na Câmara, que trata do aproveitamento e da prorrogação do contrato do Mais Médicos, é passível de discussão. Eu o procurei para saber qual era a opinião do Governo, em relação a se vai vetar esse artigo ou não.

Ele é discutível. Ele é meritório. Na nossa região, ele é preciso, ele é necessário, mas pode-se discutir algo em torno dele. E eu queria, se não a garantia, pelo menos, porque a gente poderia fazer, aqui no relatório, mas ele é discutível, viu, Fernando? Ele é discutível, mas é meritório, e nós da Região Norte precisamos.

Quanto à rejeição da Emenda nº 6, do Senador Rogério, eu estou disposto a fazer esclarecimento, Presidente.

Eis o relatório. (**Íntegra do Parecer nº 287/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e à Emenda nº 5, de redação; e pela rejeição da Emenda nº 6.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.



O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.)

– Presidente, não, só para uma questão de ordem, Presidente, não é nem discussão.

É só para dizer a V. Exa., Líder Fernando, nós tínhamos combinado aquela votação hoje do primeiro item. Ele concorda. Mas a Senadora Leila, eu estava com ela agora, e nós estamos fazendo um ajustezinho ainda com relação ao ICMBio.

Então eu concordo, e a Senadora Leila também, com a gente colocar o primeiro item amanhã, primeiro item da pauta, se o Senador Fernando concordar. Então o primeiro item da pauta amanhã.

Obrigado, Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) – Apenas para trazer uma informação ao Relator, o Senador Plínio Valério. Agradeço pela relatoria.

E em relação à prorrogação dos contratos dentro do programa Mais Médicos, o Governo tem o compromisso de não vetar essa renovação, essas prorrogações desses contratos. É a informação que acabei de colher junto à Liderança do Governo e junto ao Ministério da Saúde. Portanto, foi introduzido na Câmara, mas com o compromisso de sanção por parte da Presidência da República.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Como Relator.) – Presidente Rodrigo, é porque dá para discutir, não é? Porque não chega a ser um jabuti. É o que a gente chama, lá no Amazonas, de iaçá e de tracajá. Daria para discutir, mas como é para o bem, como é para melhorar, a gente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto de lei de conversão e à Emenda nº 5, de redação, e pela rejeição da Emenda nº 6.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permanecam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão com a Emenda nº 5, de redação.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 288/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permanecam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.



Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Plínio Valério pelo parecer apresentado e aprovado nesta sessão do Senado Federal.

O próximo orador inscrito é o Senador Luiz do Carmo. (*Pausa.*)

Senador Plínio Valério, V. Exa. é o próximo orador inscrito. Deseja se pronunciar? Com a palavra.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Vou fazê-lo daqui mesmo.

O senhor recebeu muitos elogios. Eu fui um dos que fizeram elogios baseado numa declaração que achei importante porque, normalmente – e eu não cito nomes –, os brasileiros que vão a esses encontros adoram esculhambar o Brasil, adoram assumir o papel de vilões, adoram assumir o papel de bandidos. Os brasileiros costumam, lá, concordar com tudo de mau que falam do País e não falam, também, do que é importante para nós, que é o ser humano. Quando o senhor fala que é preciso remunerar o pequeno produtor, olhar para isso, é fundamental para mim. Então, o meu elogio ao senhor foi por não se quedar a essa tentação de ter os holofotes da mídia e acusar, esculhambar, o nosso País. Eu acho que isso foi um ponto marcante. O senhor está de parabéns com relação a isso.

Agora, aproveito, Presidente, para relembrar. Não chega a ser uma cobrança, é uma lembrança. Precisamos, neste momento em que se discute a questão ambiental, para o ano, começar, logo no início do ano, a instalar a CPI que vai investigar as ONGs na Amazônia. Eu acho importante. Declaro aqui, como autor do pedido, que não é para demonizar, não é para demonizar ONG nenhuma. Ao contrário, é para tirar o joio e deixar só o trigo, porque a gente não tolera mais – nós, do Amazonas – essa intervenção que se faz. Não se respeita o Governo brasileiro, o Governo local, vêm os doadores e passam direto lá para as ONGs. Essas ONGs, acredito, Presidente, com algumas exceções, nos causam muito mal. E há suficiente material para que a gente inicie uma CPI.

Eu tomei uma decisão – e até pedi desculpa aos amigos que estão com pedidos de CPI: não assinarei nenhuma outra CPI até que se instale a das ONGs, porque eu acho justo, pois é a primeira que está na lista.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM) – E repito, Presidente – e quem está dizendo é o autor do pedido de CPI: não é para demonizar. Em absoluto, é para separar o joio do trigo. Nós precisamos tirar esse pessoal que se aproveita da Amazônia para fazer da Amazônia um modo de vida, de sustento de vida.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Plínio Valério.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Pela ordem o Senador, Líder do PT, Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, já fiz essa intervenção no Colégio de Líderes antes da viagem de V. Exa. à COP-26 sobre a questão de a gente organizar o nosso final de ano, a pauta do final do ano, tendo em vista matérias tão importantes tanto para o Governo quanto para a sociedade brasileira. Tenho uma preocupação muito grande com a questão da feitura do Orçamento da União, em tempos de discussões profundas sobre o Orçamento. É uma tarefa aí complicada, porque é das duas Casas, a feitura do Orçamento. Por isso, quero relembrar a minha sugestão a V. Exa. de que faça uma reunião de fôlego com o Colégio de Líderes para a gente organizar essa pauta do final do ano, que tem, realmente, matérias



importantes para a gente discutir e se debruçar sobre elas, principalmente em resposta às crises por que passa o nosso País, principalmente a econômica.

Então, é fundamental que, no Colégio de Líderes, que somos os responsáveis pelos temas e pela pauta do Senado Federal, a gente tire e paute as matérias que realmente são mais importantes neste momento. Não que as outras não tenham a sua importância, mas eu acho que tomam importância não só o Orçamento, mas matérias importantes para dar resposta às crises que nós estamos vivendo no nosso País.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu queria agradecer a sugestão da Bancada do Partido dos Trabalhadores em dedicar a pauta de quinta-feira, dia 20, à questão racial, à questão dos negros e a toda essa temática que já é uma coisa no País. Portanto, V. Exa. transformou a pauta da quinta-feira dedicando-a a matérias importantes que estão tramitando nas duas Casas. Por isso, eu queria agradecer a sugestão como Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

E queria, ainda, chamar a atenção do nosso Líder do Governo, aproveitando a sua presença aqui, sobre a questão de uma proposta de lei, que nós já fizemos há algum tempo – e V. Exa. foi também muito diligente ao atender essa proposição –, que foi a Lei Paulo Gustavo, que já foi pautada por V. Exa. umas quatro ou cinco vezes e, no entanto, em função da discussão com o Governo para a gente aprovar, foi retirada de pauta por diversas vezes.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Nós já fizemos uma conversa com o Líder do Governo e a matéria está preparada e pronta para voltar à pauta.

Refiro-me, Senador Bezerra, à Lei Paulo Gustavo, que trata da transferência do Fundo Nacional da Cultura para ser executado pelos Estados e Municípios. Essa matéria eu acho também muito importante, porque é um socorro ao setor cultural do nosso País, que teve também consequências graves com essa questão da pandemia. Portanto, é um socorro para executar... E que tem reflexos na economia local.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para referendar o que acaba de dizer o Senador Paulo Rocha, porque esse setor do audiovisual, no Brasil, está ansioso por esse auxílio, e é um auxílio que está muito bem distribuído de acordo com as 27 Unidades da Federação – não há nenhum desbalanceamento –, cabendo, então, às autoridades locais disporem desses recursos a partir dos projetos apresentados. É algo que não tem nem outro viés que não seja o de estimular a produção cultural na área do audiovisual, que tanto sofreu com essa pandemia.

Portanto, eu, realmente, quero encarecer aqui ao Senador Fernando Bezerra e ao Presidente que a Lei Paulo Gustavo possa constar da Ordem do Dia na próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra a Senadora Zenaide Maia, como oradora.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, faço minhas as palavras de Contarato a respeito do PL 2.564, da Enfermagem, para a gente pautar. Até a CPI da Covid traz como uma das prioridades a aprovação desse projeto.

Mas eu queria chamar a atenção aqui dos Senadores e de vocês que estão nos ouvindo que, apenas



26% das crianças brasileiras de dois a nove anos – 26%, gente! – têm direito a café, almoço e jantar. Isso são dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do próprio Ministério da Saúde. Em 2015, tínhamos 76% das crianças brasileiras que tinham o direito às três refeições diárias; em 2016, 42%; 2019, eram só 28% e agora, são 26%. Isso quer dizer que, em cada 100 crianças, somente 26 estão tendo direito à alimentação. E isso não poupa os indígenas. Estão aí os índios Yanomami; aqueles ali não têm como o Governo não ver, não tem como a gente não ver, e dizer que a Amazônia, que os índios estão bem, do jeito de quando o Brasil foi descoberto, como o Presidente da República disse. Aqueles índios, famintos, desnutridos gravemente, doentes, e a Constituição dá esse direito.

Mas eu queria dizer aos colegas que pelo fato de essas crianças não terem essa alimentação, praticamente não terem direito à proteína de origem animal, elas todas têm praticamente anemia, e anemia é crucial para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças. Se não se fizer isso até três anos de idade nós vamos ter pessoas que foram desnutridas e que por isso têm dificuldade de aprender, de aprendizagem.

Mas o que me chamou mais a atenção hoje, em uma audiência pública, em uma Subcomissão para ver como recuperar o que a escola pública perdeu com a pandemia, o que me estardeceu? Não foi só a vontade política desse Governo, que não tem um mínimo de respeito pela educação pública de qualidade. Mas saber que mesmo um orçamento reduzido, subtraído, mesmo assim, não foi usado, gente! No ano de 2020, o Ministério da Educação teve o menor orçamento e a menor execução orçamentária, fechou 2020 com 10% menos em comparação com 2019. O MEC executou em 2020 apenas 47% das despesas livres.

É para isso que eu quero chamar a atenção, mostrar aos colegas e ao povo brasileiro, que, além dos recursos serem reduzidos, existe uma decisão intencional de não executar nem os recursos que já existem.

Por exemplo, na verdade, essa ação orçamentária, que é chamada de Apoio à Infraestrutura para Educação Básica, tem sido desidratada desde 2019, com apenas 1,83%, dos R\$2,7 bilhões da dotação inicial, pago. Em 2020, a Pasta desembolsou apenas R\$1,1 bilhão, que estavam disponíveis para a infraestrutura das escolas.

Ao mesmo tempo, o Governo Federal não vem cumprindo o papel constitucional de dar assistência técnica e financeira às escolas públicas. Isso está no art. 211, §1º, da Constituição de 1988.

Mas quem acredita que o Governo se preocupa com a Constituição?

Cerca de 52% das escolas públicas não possuem laboratório de informática e nem biblioteca. Mais da metade dos estudantes da rede pública do ensino básico não possui computador e muito menos acesso à internet. Pensem como é grave! Ao mesmo tempo, mostra-se que o Governo só gastou 10%, em comparação a 2019, em 2020. Ou seja, além de a gente lutar pela não redução de recursos para a educação, ainda tem que cobrar a execução dos recursos que foram autorizados pelo Congresso Nacional!

Isto é o que eu chamo de indiferença, que chega a ser criminosa: ter os recursos e não executar nas escolas públicas.

Então, educação e saúde não são o forte deste Governo. E, aqui, a gente precisa não só de destinar os recursos; a gente tem que cobrar a execução desses recursos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, do Deputado Bibo Nunes, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à segurança social, de que trata o §7º do art. 195 da Constituição Federal; altera o Código Tributário Nacional; e dá outras providências.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 14, já disponibilizadas na tramitação da



matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Carlos Fávaro para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Carlos Fávaro.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O Senador Paulo Rocha pede a palavra pela ordem, Senador Fávaro. Peço um minuto.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.)

– Antes de o Senador Fávaro começar o seu relatório, há uma questão. Eu fui procurado por todos os setores, assim com o Senador Otto.

Havia um requerimento do Senador Flávio Arns para que a matéria fosse tratada numa sessão temática. Essa questão já foi resolvida? Porque nós estamos defendendo a ideia de mantê-la na pauta e votarmos hoje, Sr. Presidente, porque acho que o Senador Relator já resolveu a questão que estava pendente e que trata das questões de entidades que procuraram todos os Senadores para que se votasse hoje essa matéria.

Eu precisava desse esclarecimento, Presidente, ou do próprio Senador Flávio Arns.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Eu quero, Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimentá-lo também, parabenizá-lo, pela ida a Glasgow e lá ter colocado a postura do Congresso Nacional, do Senado Federal. Isso foi muito importante.

Eu quero dizer que apresentamos esse requerimento hoje, porque nós não sabíamos como o projeto havia sido votado na Câmara, se atendia o que o terceiro setor desejava, as dificuldades, tendo sido pautado, inclusive, de ontem para hoje. É um projeto extenso, de 40 páginas. E nós temos, pelo terceiro setor, um apreço muito especial. São os hospitais filantrópicos, os idosos, as crianças, os meninos de rua, as APAEs e coirmãs, as comunidades terapêuticas. Se não fosse o terceiro setor no Brasil, muitas das necessidades básicas do ser humano não estariam sendo atendidas. (**Requerimento nº 2258/2021 - Vide Item 3.1.5 do Sumário**)

Estávamos muito preocupados com as comunidades terapêuticas, que estavam incluídas no projeto original e, através de um destaque que aconteceu na Câmara dos Deputados, foram retiradas como beneficiárias dessa possibilidade.

E nós precisamos das comunidades terapêuticas. Elas fazem um trabalho extraordinário. Muitas pessoas dizem: "Olha, elas, na verdade, não têm infraestrutura, deveriam ter profissionais...". Isso é uma ausência do poder público em auxiliar as entidades de uma maneira geral. É muito fácil apontar para as comunidades, ou apontar para os idosos, ou para as crianças de rua, e dizer: "Olha, eles não estão atendendo bem". O poder público deveria dizer: "O que eu estou deixando de aplicar nessa área para que eles tenham as condições de atender bem as pessoas dependentes químicas no caso das comunidades terapêuticas essenciais para o Brasil?".

Nesse sentido, a gente tinha essa preocupação, Sr. Presidente. Por isso, apresentamos o requerimento, mas, no decorrer do dia, falamos bastante com as lideranças da Câmara, que me relataram que o Senador Carlos Fávaro, inclusive, no relatório, já ultrapassou esse problema de as comunidades terapêuticas terem sido retiradas dos benefícios da lei.

Então, nesse sentido, o objetivo era a discussão maior. Eu sei que há urgência nessa discussão, e, em



função de o fato ter sido atendido pelo relatório do Senador Carlos Fávaro – a quem eu cumprimento, pela acolhida dessa preocupação –, eu retiro o requerimento, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns. Fica retirado o requerimento para a realização de sessão de debates temáticos.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero, inclusive, agradecer ao Relator, Senador Carlos Fávaro, que acolheu as duas emendas que eu apresentei ao seu relatório – foi retirada, na Câmara, essa possibilidade de essas comunidades terapêuticas terem os benefícios da lei e essa ajuda fundamental do terceiro setor.

Estou aqui com a Sherydan, que é representante do Presidente da Federação das Comunidades Terapêuticas, um setor muito organizado. E permita-me V. Exa. que eu faça uma referência a uma dessas cujo trabalho eu conheço. Fica no meu Estado, o Estado da Bahia, e é comandada pelo Deputado Federal Sargento Isidório: a Fundação Dr. Jesus, que tem um trabalho espetacular na recuperação de dependentes químicos e também de outros casos que necessitam desse setor.

O Deputado Federal passou, inclusive, por esse momento – e eu queria fazer uma homenagem póstuma a seu filho – em que, num acidente grave, cessou de viver, mas deixou também com o pai esse trabalho. Essas comunidades precisam do apoio do Governo, de todos os setores. Se é do governo municipal, estadual ou federal, têm que apoiar porque prestam um serviço maravilhoso.

E o Senador Flávio Arns, que é um homem que conhece bem e tem esse espírito dedicado à área social, com muita sensibilidade, retirou o requerimento, até porque o Senador Carlos Fávaro aceitou a nossa emenda e vai constar do seu relatório. Espero que, saindo daqui – porque, modificando, volta para a Câmara –, a Câmara possa referendar o relatório, que é um relatório que eu já conheço, do Senador Fávaro, um relatório que atende perfeitamente essas comunidades terapêuticas.

(Soa a campainha.)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Quero agradecer ao Senador Fávaro e também a oportunidade que V. Exa. me concede para explicar aqui e tranquilizar a Sherydan, que veio lá de Goiás com essa finalidade de ver a aprovação dessa matéria ainda hoje à noite.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Otto Alencar, conforme registrado por V. Exa., a Presidência gostaria, inclusive, de se solidarizar e prestar sentimentos ao Deputado Federal Sargento Isidório, que, como V. Exa. bem pontuou, tem um trabalho social extraordinário, no Estado da Bahia, no Estado de V. Exa., e que, infelizmente, sofreu uma tragédia terrível na família, a perda precoce de seu filho, o Deputado Estadual João Isidório, nesta semana. Portanto, a nossa manifestação de profundo pesar ao Deputado Federal Sargento Isidório, a toda a sua família, aos seus amigos, ao povo da Bahia, pelo passamento do Deputado Estadual João Isidório, seu filho.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Braga; na sequência, Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Só quero me solidarizar...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) –



Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Só um minuto, só um minuto.

Desculpe, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – ... com o gesto do Senador Otto Alencar, porque, na semana passada, eu recebi aqui o Deputado Federal Sargento Isidório, que estava querendo tratar desse assunto com o Senador Otto Alencar. Então, até pela circunstância de ter conversado com ele um dia antes praticamente da tragédia!

Muito obrigado. Peço desculpas ao Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Uma grande tragédia que nós lamentamos muito, uma profunda tristeza.

Senador Eduardo Braga, me perdoe.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também prestando solidariedade ao nosso querido Deputado Federal pela tragédia ocorrida e ao povo da Bahia, eu quero cumprimentar o nosso eminente Relator Carlos Fávaro, que também acatou uma emenda apresentada por nós, que vai no mesmo sentido. O Brasil não tem condições, Sr. Presidente, de sobreviver sem a assistência social prestada por essas entidades.

O nosso Senador Otto Alencar, ainda há pouco, citou um exemplo da Bahia, e eu posso citar um exemplo nacional da Fazenda Esperança, que, no meu Estado, tem sido a entidade mais importante na recuperação de dependentes químicos. O Frei Hans tem dado depoimentos em verdadeiro desespero no sentido de que o Senado da República possa repor essa situação fundamental para as comunidades e entidades terapêuticas, que, sem dúvida nenhuma, prestam um grande serviço.

Eu queria também aqui cumprimentar o nosso querido Senador Flávio Arns, que, sempre muito sensível à causa social e com grande tradição na causa social, entende a sensibilidade da urgência da aprovação desse projeto de lei hoje no Senado e retira o seu requerimento. Cumprimento, mais uma vez, o Senador Carlos Fávaro por ter acatado diversas emendas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... entre elas uma emenda de nossa autoria, que também repõe a circunstância já explanada por todos nós, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Faço a designação do Senador Carlos Fávaro para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, antes de mais nada, gostaria de cumprimentá-lo pelo belíssimo trabalho feito, tanto na COP como no evento em Portugal. O senhor nos orgulhou muito na sua participação representando o Congresso Nacional e os brasileiros. Os relatos e os *feedbacks* dos colegas Senadores que lá estiveram foram tão positivos que, tenho certeza, nos deixou cheios de orgulho, tanto a nós Senadores como também ao povo brasileiro.

Quero também lhe dizer que os trabalhos na sua ausência transcorreram de forma justa, perfeita, ordeira, claro, sentindo a sua ausência e de alguns colegas, mas os Vice-Presidentes, Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Romário, cumpriram com excelência o trabalho na condução desta Casa, o que mostra a união desse Parlamento em prol do Brasil, podendo todos trabalharem unidos em várias frentes como quer o povo brasileiro.

Eu quero, inicialmente, então, agradecer a todos os Senadores. É um trabalho que me orgulha muito



estar fazendo. Tenho muito orgulho do terceiro setor, e, como foi dito aqui por vários colegas – em especial, cito o Senador Flávio Arns, que é o maior de todos os Senadores, permitam-me a modéstia a todos os outros, que entende o terceiro setor e tem a sua vida dedicada a esse terceiro setor –, ele merece uma atenção. E receber essa designação da Presidência para relatar isso... De forma muito rápida, agradeço a todos os colegas Senadores. Seria impossível fazer um trabalho tão rápido como esse se não houvesse a colaboração de todos, que citarei nominalmente a seguir durante o relatório, que contribuíram com emendas e com participação. Não poderia deixar também de agradecer, em especial, à minha assessoria, à Naiane Conde, que, de ontem para hoje, trabalhou incansavelmente.

O tema é importante. Tinhama ficado algumas entidades fora do relatório, que foi aprovado com destaque lá na Câmara dos Deputados, e nós procuramos corrigir isso neste relatório.

Inclusive, Sr. Presidente, procurei, ainda agora, colocar duas emendas de Relator – a 15^a e a 16^a –, para que ampliasse o aspecto das entidades centenárias que não sobreviveriam se não estivessem dentro desse projeto de lei, abarcadas por ele.

Então, inicialmente, eu gostaria de destacar: trata-se do parecer do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, de autoria do Deputado Bibo Nunes, que dispõe sobre a certificação de entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o §7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

Sr. Presidente, o relatório foi entregue, protocolado a esta Presidência, é um relatório extenso, e peço a autorização para ler uma síntese dele e, depois, o voto, porque o relatório já foi amplamente divulgado com os colegas Senadores e abarcado, com as emendas acolhidas.

Com efeito, segundo entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, os requisitos para essa imunidade devem estar previstos em lei complementar.

Nesse sentido, o PLP nº 134, de 2019, traz, acertadamente, as exigências a serem cumpridas pelas entidades (pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos) que prestam serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação para que sejam certificadas como entidades benéficas.

A Lei nº 12.101, de 2009, não prevê certificação de serviços de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores. Por isso, estamos aqui corrigindo as lacunas da lei vigente e melhorando o seu texto.

Assim, deixamos claro que seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituições ou beneficiados não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sem cumprir exigências como certidão negativa ou remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, mantenham escrituração contábil regular, entre outros.

O prazo de guarda de documentos foi ampliado de cinco para dez anos, como este novo projeto prevê.

A validade dos certificados vigentes cujos requerimentos de renovação não tenham sido apresentados até a data da publicação da futura lei complementar será prorrogada até 31 de dezembro do ano seguinte ao último ano de vigência.

Se a Receita Federal verificar o descumprimento de qualquer requisito que resulte na perda de imunidade tributária, deverá emitir um auto de infração e encaminhá-lo à autoridade executiva certificadora, mas a exigência do crédito tributário ficará suspensa até a decisão definitiva no procedimento administrativo.

A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o



cancelamento dessa certificação.

Por fim, voltamos ao texto da imunidade, que também tem comunidades terapêuticas.

Infelizmente, a Câmara dos Deputados suprimiu do projeto a inclusão dessas comunidades. No meu entendimento, um grande equívoco.

Passamos, então, à análise das emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, aumenta o percentual obrigatório da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde de 60% para 75%. Nessa mesma linha, aumenta em 5% os percentuais da receita que deverão ser aplicados gratuitamente nas áreas da saúde, conforme o percentual de prestação de serviços contratados pelo gestor do SUS. Embora achemos nobre a intenção de aumentar o percentual de serviços a serem prestados ao SUS ou gratuitamente, julgamos que essa iniciativa carece de estudos prévios para avaliar seus impactos sobre a gestão das entidades filantrópicas. Além disso, os percentuais previstos no projeto de lei já estão consolidados na Lei nº 12.101, de 2009. Por isso, não acatamos a referida emenda.

As Emendas 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13, dos queridos Senadores Luiz do Carmo, Carlos Viana, Eduardo Braga, Eliziane Gama, Eduardo Girão, Eduardo Gomes e Otto Alencar, reinserem as comunidades terapêuticas no rol de entidades aptas à certificação como benfeicentes e, assim, receberem benefícios tributários, conforme previa o texto original do projeto. Concordamos com essas emendas, haja vista que as comunidades terapêuticas realizam o extraordinário trabalho de acolhimento a pessoas com problemas decorrentes da dependência a substâncias psicoativas. Não é por acaso que essas entidades são parte integrante da atual Política Nacional sobre Drogas (PNAD). Portanto, acolheremos essas emendas, ressaltando que a Emenda nº 10 será acolhida parcialmente.

A Emenda nº 3, do Senador Paulo Rocha, que altera o art. 3º do projeto, estende os benefícios fiscais a cooperativas e organizações da sociedade civil. A Constituição Federal só prevê imunidade para as entidades benfeicentes e, por isso, não se pode alargar o benefício para instituições não certificadas. Ademais, não há impedimentos legais para que cooperativas e organizações da sociedade civil solicitem a certificação de beneficência, uma vez que cumpram os requisitos exigidos. Portanto, julgamos desnecessário, apesar de muito mérito, alterar o texto do projeto, conforme sugere essa emenda.

A Emenda nº 8, do Senador Mecias de Jesus, altera o inciso VIII do art. 3º do projeto, para determinar que o patrimônio remanescente de entidade em processo de dissolução ou extinção seja, preferencialmente, destinado a fins idênticos ou semelhantes ao da entidade. Acrescenta que nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. A mudança pretendida é desnecessária, pois o Poder Judiciário já tem a praxe de destinar o patrimônio para entidade semelhante, no caso das associações e das fundações. Por isso, nós a rejeitamos.

A Emenda nº 9, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta o art. 5º-A para determinar que a União, prioritariamente, definirá requisitos específicos para as entidades benfeicentes que atuem na área de saúde e educação indígena. Embora seja nobre a iniciativa, cumpre lembrar que é grande a amplitude dos serviços prestados atualmente pelas entidades benfeicentes na saúde e educação.

Desse modo, não julgamos pertinente direcionar a ação à população específica. Cumpre lembrar que o Ministério da Saúde e o da Educação já têm políticas públicas específicas para a população indígena.

A Emenda 14, da Senadora Mara Gabrilli, busca inserir entre os requisitos para a certificação da entidade benfeicente que atua na área de educação a demonstração do cumprimento do estabelecido na legislação relativa às pessoas com deficiência, à acessibilidade e ao combate de múltiplas e interseccionais formas de discriminação. A propósito, se, de um lado, pode-se afirmar que a diretriz constitucional de inclusão preferencial na rede regular de ensino dos alunos com deficiência tem sido bem-sucedida, por outro



existe ainda uma parcela muito significativa de crianças e jovens com deficiência fora da escola, ou que a abandona antes de completar sua formação, ou, ainda, que embora a frequente, não é adequadamente atendida. Dentre as razões, estão a falta de acessibilidade mínima, a recusa de concessão de matrícula e a cobrança de taxas extras, o que é inadmissível, incabível. Acreditamos, assim, que a emenda deve ser acolhida, pois garantirá a igualdade necessária aos alunos com deficiência, assim como contribuirá para melhorar as condições de acesso e permanência dessas crianças e jovens nas escolas.

Com a emenda de Relator, estou acrescentando mais duas emendas que descrevo a seguir. Sr. Presidente, essas duas emendas visam então a abranger um aspecto ainda maior de entidades centenárias que não estavam sendo cobertas pela legislação e que levo ao conhecimento e peço o apoio dos pares Senadores.

A Emenda nº 15 visa a uniformizar a regra fixada na lei complementar acerca do conceito de universalidade, mantendo o entendimento e aplicação para as entidades que atuam tanto na área da saúde, como na educação, o que vem a se consolidar com os princípios constitucionais vigentes que visam a assegurar ao cidadão um tratamento equânime.

Como diz a emenda, dá-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar 134, de 2019:

Art. 5º As entidades benfeitoras deverão obedecer ao princípio da universalidade, consistindo no atendimento sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, políticos, de gênero ou quaisquer outros, ressalvados os estabelecidos em legislação especial, especialmente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

A Emenda nº 16 esclarece que as entidades que prestam serviço 100% gratuito, sem qualquer finalidade lucrativa, e oferecem cobertura médica e hospitalar aos seus usuários, seja de forma direta ou indireta, arcando integralmente e exclusivamente com todas as despesas de saúde, sem nada receber do Poder Estatal, ou dos beneficiários, estão substituindo o poder público, desonerando o sistema de saúde do SUS. Como contrapartida adicional, devem destinar o atendimento de parcela não inferior a 50% de suas ações e atividades a pessoas com renda familiar bruta que não exceda ao valor equivalente a 1,5 do salário mínimo vigente.

Assim, cumpridos estes requisitos carecem de dispensa da celebração de qualquer convênio com o SUS. Além disso, na forma do disposto no projeto de lei complementar, o montante dispendido com os atendimentos nunca será inferior à imunidade de contribuições sociais usufruída. Emenda:

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019:

§ 4º Na hipótese de prestação, direta ou indireta, de serviços exclusivamente gratuitos, a entidade benfeitora fica dispensada de celebração de convênio com o SUS, desde que destine, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das ações e atividades a pessoas cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda ao valor equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário-mínimo vigente.

Sr. Presidente, vamos ao voto.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, com acolhimento das Emendas de nºs 2, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de plenário, acolhimento parcial da Emenda nº 10, e rejeição das Emendas de nºs 1, 3, 8 e 9 de plenário.

Este é o voto, Presidente.

Agradeço a compreensão de todos mais uma vez por relatar uma matéria tão significativa e tão



importante para o terceiro setor, que cumpre um papel magnífico neste País. (**Integra do Parecer nº 289/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Fávaro.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 4 a 7 e 11 a 14, parcialmente favorável à Emenda nº 10, com as Emendas nºs 15 e 16, de Relator, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 8 e 9.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Antes de iniciar a discussão, vejo um pedido de palavra pela ordem da Senadora Zenaide Maia e do Senador Flávio Arns.

Eu os consulto se ainda em tempo para o uso da palavra pela ordem.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O do Senador Flávio Arns imagino que fosse para o requerimento. Não há necessidade.

Agradeço, Senador Flávio Arns.

A matéria está em discussão.

Senador Chiquinho.

O SR. CHIQUINHO FEITOSA (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - CE. Pela ordem.) – Eu gostaria de falar pela ordem, Presidente. É só para pedir a V. Exa. que pautasse no Plenário o pedido de empréstimo do Estado do Ceará, que já foi aprovado hoje na CAE, inclusive com regime de urgência.

(Projeto de Resolução nº 63/2021 - Vide Item 3.1.3 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente.

Atendendo ao pedido do Senador Chiquinho Feitosa e da Bancada do Ceará, será incluído na pauta de amanhã do Senado Federal o empréstimo, com a publicação já hoje da pauta de amanhã.

Inclusive, Senador Izalci, o pedido também de V. Exa. do projeto já acordado com o Governo fica para a pauta de amanhã.

Então, entram extrapauta, digamos assim, na pauta de amanhã, o empréstimo do Ceará e o Projeto 4.379, de 2020, requisitado pelo Senador Izalci Lucas.

O SR. CHIQUINHO FEITOSA (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - CE) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Agradeço, Senador Chiquinho.

Para discutir, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, é só, primeiro, para reconhecer e aplaudir aqui o trabalho feito pelas comunidades terapêuticas. Quero dizer aqui que tive a oportunidade de votar, inclusive no Congresso Nacional, agora, a questão do Orçamento, que estava, o PLN, colocando mais recursos para as comunidades terapêuticas. Então, essas entidades, santas casas, entidades terapêuticas, são fundamentais neste País. Ai do Brasil se não ocorressem esses trabalhos feitos por eles!

Nós temos, Ministro, jovens fora da escola, muitos deles viciados já em drogas, e quem faz esse belo trabalho realmente são as igrejas, essas instituições. Portanto, eu não poderia deixar de registrar isso aqui, já orientando o PSDB à votação "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

A Presidência registra a presença do Ministro da Cidadania, João Roma, Deputado Federal João Roma, cuja presença muito nos alegra hoje no Senado Federal.

A matéria continua em discussão.

Senadora Nilda Gondim para discutir.



A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.)

– Sr. Presidente, eu quero parabenizar a sensibilidade do Senador Carlos Fávaro ao ter sido Relator desse grande projeto: defender as entidades filantrópicas, defender todas as entidades, afinal elas não sobreviveriam se não tivessem esse certificado, se não tivessem o apoio do povo brasileiro. Enfim, elas merecem porque fazem um importante e fundamental trabalho. Muito, muito bonito o relatório do Senador Carlos Fávaro.

E também dizer que a Liderança da Bancada Feminina orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

A matéria continua em discussão.

Senador Eduardo Braga para discutir, na sequência, Líder Nelsinho Trad.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.)

Sr. Presidente, cumprimentando V. Exa., assim como fez o Senador Carlos Fávaro, eu quero cumprimentá-lo pelo desempenho tanto na COP 26 quanto nos seminários em que V. Exa. representou o Congresso Nacional e o Senado da República, em Portugal, sempre com muito bom senso, muita firmeza, representando de forma soberana o Congresso Nacional. Destaco inclusive a participação de V. Exa. na COP, quando V. Exa. destacou uma questão fundamental: o Brasil é megadiverso, ele é "G1", ou seja, é uma potência no que se trata de biodiversidade, portanto, o Brasil tem credibilidade para estabelecer, na mesa de negociação, base e critérios.

O que acontece é que, lamentavelmente, a floresta em pé brasileira, todos querem falar sobre ela, ninguém quer pagar pelos serviços prestados por ela e ninguém quer lembrar que existem verdadeiros guardiões da floresta, que são os caboclos, que são os índios, que são as populações tradicionais que vivem na floresta tropical, na Amazônia brasileira, e que não podem desmatar, para que países desenvolvidos, que nos últimos 200 anos emitiram toneladas e toneladas de gás carbônico, pudessem se desenvolver. E V. Exa. foi uma voz importante na COP 26, declarando para o mundo que é preciso sim reconhecer a importância dos serviços ambientais prestados pelas florestas da Amazônia, da Mata Atlântica, pelo meio ambiente brasileiro, que precisam sim ser, portanto, remunerados.

Mas, Sr. Presidente, falando sobre o projeto que está ora em discussão, o projeto merece, como não poderia deixar de ser, Ministro João Roma – e aqui quero saudá-lo pela sua presença no momento em que o Senado vota este importante projeto de cunho social e de interesse das populações mais humildes e mais necessitadas –, nosso total apoio.

Num País marcado pelas desigualdades sociais e regionais como o nosso Brasil, as entidades benéficas têm um papel estratégico. São elas que ajudam a suprir, muitas vezes, a carência do Estado na oferta de serviços básicos à parcela mais pobre da população.

Para se ter uma ideia, os hospitais filantrópicos respondem hoje por um número de atendimentos 20% superior...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... aos do SUS. Esses hospitais são os únicos a oferecerem leitos em mais de 900 Municípios de menor porte.

As 5.728 entidades de assistência social também contribuem de forma significativa na luta pela redução das desigualdades. Na área da educação, entidades privadas sem fins lucrativos ajudam a abrir oportunidades para milhões de brasileiros. Só em 2018, 226 mil bolsas de estudos foram concedidas.

Essas entidades privadas sem fins lucrativos, que travam uma briga heroica em prol dos menos favorecidos, precisam de condições mínimas e justas para manter e ampliar as suas atividades. Também é fundamental que elas tenham a segurança jurídica necessária...



(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... para usufruir da imunidade tributária que lhes é de direito.

Vale destacar a preocupação com a possibilidade de as entidades benfeicentes desenvolverem outras atividades que gerem recursos, permitindo a melhoria na qualidade dos serviços e a ampliação do número de beneficiários. Chamo a atenção também para a exigência, é óbvio, do controle interno, financeiro e orçamentário, de forma a prevenir os desvios e garantir a transferência, as boas práticas e o controle social.

Por último, Sr. Presidente, só para encerrar, eu quero, mais uma vez aqui, destacar a importância de entidades que ajudam a salvar vidas e entidades filantrópicas que ajudam nesse sentido, como – e eu quero aqui, mais uma vez, frisar – a Fazenda Esperança, que ajuda tantos brasileiros a saírem da dependência química e retornarem ao convívio com a sociedade e com a família brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga. E agradeço também a contribuição dada por V. Exa. nesse tema dos serviços ambientais, da remuneração pelos serviços ambientais, que é um tema e uma causa que V. Exa. defende muito bem aqui no Senado Federal e contribuiu muito para a formatação das nossas ideias pelo Senado e a nossa participação na COP 26. Portanto, agradeço a V. Exa., Líder Eduardo Braga.

Para discutir, Líder Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, gostaria de parabenizar o nosso Relator, Senador Carlos Fávaro, que acompanha a sessão remotamente.

Sabemos que as entidades benfeicentes que atuam nas áreas de saúde, educação e assistência social merecem um tratamento diferenciado do legislador quando o assunto é isenção tributária.

O projeto revoga a atual legislação que dispõe sobre a certificação dessas entidades e regula os procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social. Ademais, ajusta a formalidade exigida pela Constituição, tratando do assunto por meio de lei complementar sobre o tema.

Dessa forma, o PSD encaminha o voto favorável registrando, mais uma vez, como é de costume em todas as pautas inerentes às entidades benfeicentes, que se encontra aqui o Líder Brito, Líder do PSD na Câmara, um defensor assíduo, também dessa matéria. E a presença do nosso Ministro, o Deputado João Roma, que abrilha a sessão desta tarde.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Nelsinho Trad.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discuti-la, eu encerro a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

Estão em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 7 e de 11 a 16, parcialmente favorável à Emenda nº 10 e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 8 e 9.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.



(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Concedo a palavra, por um minuto, aos Líderes para orientação de suas bancadas.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, por tudo aqui já exposto, eu quero encaminhar "sim", portanto favoravelmente ao parecer apresentado pelo eminentíssimo Senador Carlos Fávaro.

Eu gostaria de aproveitar este momento de encaminhamento para cumprimentar o Senador Carlos Fávaro, que soube entender a importância desse projeto de lei, a urgência e a relevância, inclusive para fundações como a da Ambev, por exemplo, que tem atuação na educação, que tem atuação na área de saúde, a Fundação Zerrenner, que é uma fundação quase centenária e que seria imensamente prejudicada. Portanto, quero cumprimentá-lo. Houve uma complementação de voto por parte do Senador Carlos Fávaro e quero aqui destacar, portanto, a sua eficiência nessa questão encaminhando o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu faço uma indagação a V. Exa. sobre se a gente pode fazer o encaminhamento – pelo que eu vejo, a matéria está pacífica – de todos os votos "sim" pelas lideranças.

O PSD, como já disse anteriormente, encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos, primeiramente, aplaude V. Exa., na esteira do que os colegas já disseram, em relação à COP 26. Também ao Senador Marcos do Val os cumprimentos do nosso Partido, do Podemos. As homenagens merecidas que ele recebe são compartilhadas por todos nós. Ele se transforma no orgulho da nossa bancada em razão desse desempenho e dessa honraria.

Esse projeto, Presidente, é extremamente meritório. Essas entidades filantrópicas, as entidades terapêuticas, prestam um inestimável serviço à população, principalmente à população despossuída do País, e complementam a atividade do setor público. Portanto, é um braço a serviço também do Poder Público no País.

Nós devemos realmente reconhecer a importância desse trabalho. Por essa razão, o projeto é meritório e tem o voto "sim" do Podemos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O Podemos orienta o voto "sim".

Eu vou colher, Senador Nelsinho, a fala dos Líderes, que vejo que alguns desejam se pronunciar, e, ao final, nós consultamos os remanescentes se podemos inserir a orientação do voto "sim".

Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro? (*Pausa.*)

Como orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria, inicialmente, Presidente, ao passo que faço a orientação em nome do Democratas, cumprimentá-lo pela participação em fórum internacional, em Portugal, quando lá falou em nome do Senado Federal, engrandecendo esta Casa, engrandecendo a representação do seu Estado de Minas Gerais e engrandecendo o seu antigo partido, o Democratas, uma vez que, agora, Senador Anastasia, está no PSD. Mas o Democratas ainda o tem como um quadro do



partido...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Estão com muita saudade!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Com saudades, não é, Eduardo?

Mas a fala de V. Exa. naquele fórum foi algo marcante para o Senado Federal, engrandece esta Casa, dá altivez a esta Casa e engrandece a representação mineira neste Parlamento, o Senado Federal.

Eu queria, Sr. Presidente, fazer aqui um reconhecimento à iniciativa do Deputado Bibo Nunes com relação a essa matéria e ressaltar o relatório apresentado pelo Senador Carlos Fávaro.

O tema desse PLP é a imunidade tributária de entidades benfeitoras, e essa matéria, na verdade, é de adequação constitucional, porque esse tema já era versado numa lei ordinária que o Supremo Tribunal Federal entendeu por julgar inconstitucional, ou seja, o tema da imunidade tributária deveria ser objeto de projeto de lei complementar, e não pela via ordinária.

Portanto, aqui é um texto de adequação à norma constitucional, que garante a imunidade tributária a essas entidades, não apenas aqui reconhecendo o trabalho das Santas Casas, reconhecendo o trabalho das comunidades terapêuticas, reconhecendo o trabalho que as igrejas prestam e que gozam de imunidade tributária, mas que, vez ou outra, fica no limbo da interpretação daquilo que foi garantido, previsto na própria Constituição Federal.

Portanto, é um texto que dá maior clareza, segurança jurídica e de maneira assertiva, porque são entidades importantes, que atuam onde o braço do Estado não chega. Onde o Estado, onde os governos, sejam eles os municipais, os estaduais ou o federal, não chegam, essas comunidades terapêuticas, essas entidades religiosas, através das suas fundações, através das suas associações, através dessas instituições, prestam relevantes serviços à sociedade brasileira. Deixar de reconhecer isso é não reconhecer o grande esforço que fazem para atender brasileiros e brasileiras que estão nos rincões do nosso País.

Essas entidades prestam relevantes serviços públicos às nossas populações. Portanto, a recomendação é do voto "sim", ressaltando, uma vez mais, o acerto da iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado. Líder Marcos Rogério.

O Democratas orienta o voto "sim".

O PSDB já havia tido a orientação, pelo Líder Izalci Lucas, do voto "sim".

Como orienta o Partido dos Trabalhadores, Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a nossa orientação é "sim", inclusive, com muito empenho e louvor.

Quero parabenizar a todos que articularam esse processo, desde os nossos Deputados, aqui na pessoa do autor, o Deputado Bibo Nunes, e os Deputados que vieram aqui articular no Plenário da Casa, e parabenizar também a compreensão do Senador Flávio Arns, que contribuiu em podermos votar essa matéria tão importante, e a maestria do Senador Carlos Fávaro, que chega novinho aqui no Senado e já faz parte do alto clero, como se diz aqui no Senado Federal, cumprindo esse papel tão importante, assim também como o Senador, que é da área, o Senador Otto Alencar, da área da saúde e que contribui muito na feitura desse processo aí, que é o papel do Senado como Casa revisora.

Quero parabenizar aqui a presença das articulações e também das lideranças das entidades terapêuticas e daqueles que representam também os hospitais filantrópicos.

Votaremos "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.



Por videoconferência.) – Sr. Presidente, festejando o seu retorno – nos representou muito bem fora do País. Quero lhe parabenizar.

O PL vota "sim", orienta "sim". Fui advogado durante muitos anos de hospitais filantrópicos. Só de executivos fiscais, por ano, eram mais de 300 a cada ano. Áí tem o custo... Há um pouco do custo Brasil, que está sendo revertido para o serviço principal, que é a sua atividade.

Então, conhecendo bem aí o setor, oriento a Bancada do PL o "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Carlos Portinho.

Foi possível ouvir a mensagem de V. Exa. – agradeço, inclusive, a referência feita à Presidência –, mas o seu áudio está um pouco baixo e está um pouco abafado o som. Então, peço apenas para que na próxima orientação possa ajustar.

Obrigado, Líder Carlos Portinho.

Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - CE) – Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, ao tempo em que cumprimento e agradeço a V. Exa. por ter atendido pleito do nosso colega Senador do Ceará Chiquinho Feitosa de incluir na pauta de amanhã essa autorização de crédito para o Estado do Ceará – mais especificamente, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – amanhã eu falarei mais, eu que fui Relator na CAE. Então, agradeço a V. Exa. a inclusão na pauta do dia de amanhã.

Sr. Presidente, o terceiro setor é algo que merece a atenção de todos os brasileiros. Eu conheço de perto, pois trabalhei no Executivo do Governo do Estado, sei da importância, sei do trabalho, sei da relevância da prestação de serviços executada, feita por essas entidades, de maneira que esse projeto de iniciativa da Câmara – muito bem relatado pelo nosso Senador Carlos Fávaro – merece total estímulo, e o PDT, portanto, encaminha favoravelmente à aprovação do parecer do Relator.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Cid Gomes.

O PDT orienta o voto "sim".

Como orienta o PROS, Senadora Zenaide Maia?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PROS orienta o voto "sim", lembrando o trabalho que faz essas casas de assistência terapêutica, as Santas Casas de Misericórdia, nem se fala, e outras entidades benfeitoras, que fazem um complemento à saúde da população brasileira junto ao SUS. Nós temos Estados que, sem as santas casas, dificilmente funcionariam.

Então, o voto do PROS é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta a Rede, Senador Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, a Rede, obviamente, orienta o voto "sim".

Quero parabenizar o meu querido Senador Carlos Fávaro pela possibilidade e pelo brilhante relatório.

Nós temos de entender que as comunidades terapêuticas têm desempenhado e desempenham um papel de extrema relevância.

Infelizmente, o Estado brasileiro, seja União, seja Estado, seja Município, não atende, não dá efetividade àquelas garantias constitucionais, porque não adianta o art. 6º da Constituição Federal estabelecer que são direitos sociais o direito à educação, à saúde, à habitação, à moradia, ao lazer, ao vestuário, à saúde



digna quando, infelizmente, não é isso que está sendo atendido. Não adianta o art. 144 determinar que segurança pública é direito de todos e dever do Estado se, infelizmente, o Estado criminaliza a pobreza, criminaliza a cor da pele. Não adianta a Constituição estabelecer que a saúde pública é direito de todos, mas é dever do Estado – isso está no art. 6º e no art. 196 –, se as pessoas morrem nos corredores dos hospitais públicos.

Então, obviamente, eu, como usuário do Sistema Único de Saúde, como estudante egresso da educação pública, tenho que reconhecer aqui, parabenizando o meu querido Senador Carlos Fávaro, a iniciativa também da Câmara, o brilhante relatório e esta proposição, em que o Senado está demonstrando uma sensibilidade, uma empatia, a possibilidade de se colocar na dor do outro.

Então, com muito prazer, com muita alegria, eu oriento o voto "sim".

E peço, Sr. Presidente, não querendo ser indelicado com V. Exa., como já fiz a minha manifestação, que pautemos efetivamente o PL 2.564, que dá dignidade aos profissionais da saúde. Já que estamos falando de um tema da saúde, das comunidades terapêuticas, das santas casas, passou da hora de a gente reconhecer o valor dos enfermeiros, dos técnicos de enfermagem, dos auxiliares de enfermagem, dos parteiros.

Eu faço um apelo aqui a todos os Senadores e Senadoras: vamos não só falar palavras bonitas para esses profissionais. Não podemos só chamá-los de heróis. Nós temos de dar o reconhecimento. E a dignidade profissional passa pela dignidade salarial e carga horária.

Vamos aprovar o PL 2.564!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Como orienta o PSL? (*Pausa.*)

Como orienta o Patriota? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Minoria orienta "sim".

Estou aqui fazendo laus ao trabalho aqui no nosso Relator querido, Senador Carlos Fávaro, aos Senadores que tiveram suas emendas aceitas em relação a inserir as comunidades terapêuticas, Senadora Eliziane, Senador Luiz do Carmo, Senador Carlos Viana, Senador Eduardo Braga, Senador Eduardo Girão, Eduardo Gomes, Otto Alencar, bem como a Senadora Mara Gabrilli, cumprimentando-a também pela inserção dos requisitos de cumprimento do estabelecido em relação a pessoas com deficiência e acessibilidade, para que as entidades benfeicentes recebam os benefícios.

Então, aqui, orientando o voto "sim", aproveito para corroborar o meu colega Fabiano Contarato, sabendo que todos aqui estão nesses esforços, inclusive o Senador Presidente, Rodrigo Pacheco, no esforço de, após várias rodadas de negociação, de conversa, inclusive com os sindicatos, com as representações dos enfermeiros, dos técnicos de enfermagem, na finalização do nosso processo conjunto, construído aqui, principalmente com a Relatora, Senadora Zenaide, com a participação ativa da Senadora Eliziane Gama, também, e preciso reconhecer aqui o Senador Contarato, como autor do PL 2.564.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Jean Paul.

Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)



Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina orienta “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Ah, desculpa.

Senadora Nilda Gondim, então, orienta pela Bancada Feminina.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Quero até cumprimentá-lo e dar as boas-vindas, pelo seu trabalho e pela sua atuação lá, viu?

Parabéns, Presidente.

Representou muito bem o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Nilda Gondim.

Na minha ausência, o Senado também foi muito bem comandado pelo 1º Vice-Presidente desta Casa, Senador Veneziano Vital do Rêgo, de quem certamente V. Exa. tem muito orgulho.

Nós estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Senadores e às Senadoras que ainda não votaram que possam votar.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Nelsinho Trad, pela ordem.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, do Senado Federal, a inserção em ata de Votos de Congratulações ao canal AgroMais, pelo Prêmio CNA Agro Brasil 2021.

O canal AgroMais, do Grupo Bandeirantes, é vencedor do Prêmio CNA Agro Brasil 2021, na categoria Comunicação. O anúncio foi feito nesta sexta-feira última, 12 de novembro, pelo Presidente da CNA, João Martins da Silva Júnior, ao Presidente do Grupo Bandeirantes, João Carlos Saad. A escolha se deu pela competência e atualidade com que a programação aborda as questões do campo, responsável por mais de 26% do PIB nacional, dando nova dimensão às informações e análises sobre o desempenho do agro.

Também, na mesma linha, requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, inserção em ata de votos de congratulações à Academia Sul-Mato-Grossense de Letras, pelo seu Cinquentenário. Em 30 de outubro de 1971, Ulisses Serra fundou a Academia de Letras e História de Campo Grande, tendo como cofundadores José Couto Vieira Pontes e Germano de Barros de Sousa.

Outros intelectuais foram incorporados, como J. Barbosa Rodrigues, Júlio Alfredo Guimarães, Hugo Pereira do Vale e Antônio Lopes Lins.

É uma instituição que orgulta muito o campo-grandense e o sul-mato-grossense.

Eram esses votos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Nelsinho Trad.

A Presidência defere os votos de aplauso proferidos por V. Exa. e encaminha à publicação na forma regimental.

Um registro muito especial ao Canal AgroMais, do Grupo Bandeirantes. Os nossos cumprimentos pelo prêmio recebido. Igualmente à Academia Sul-Mato-Grossense de Letras pelo seu Cinquentenário, também um registro muito apropriado de V. Exa.

Estamos em processo de votação nominal.

A Senadora Maria do Carmo está com dificuldade de votar e gostaria de votar pelo telefone.

Já é possível? (*Pausa.*)

Em instantes, passarei a palavra à Senadora Maria do Carmo.

Próximo orador inscrito. Eu volto a palavra ao Senador Luiz do Carmo.



O Senador Luiz do Carmo está conectado? (*Pausa.*)

Senador Jean Paul Prates é o próximo orador inscrito.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discursar.) – Presidente Rodrigo, primeiro, quero também saudar V. Exa. pela participação na COP 26. Estive dois dias antes também por lá. A repercussão da presença da Presidência do Senado e o peso da representação brasileira foram muito importantes neste momento em que o mundo olha para nós e para as nossas atitudes em relação ao meio ambiente, principalmente a questão dos serviços ambientais será fundamental para que a gente possa evoluir, principalmente em relação à Floresta Amazônica, mas não só a ela, à própria Caatinga também, que é um bioma por vezes esquecido, mas tão valioso quanto e que nós temos projetos, inclusive, para propor o seu desenvolvimento sustentável.

Quero desejar aí um energético retorno à Casa, saudar e felicitar também o nosso colega Marcos do Val – está aí e eu espero que ainda esteja nos ouvindo – pela Comenda Presidencial Americana. É mais uma manifestação entre nações amigas, intercâmbios importantes. Quantos intercâmbios conhecemos entre universidades americanas, centros de pesquisas americanos, brasileiros e forças de segurança também, um histórico bastante compreensivo de parcerias. E essa é mais uma demonstração disso, aliada, aliás, Presidente, desde janeiro de 1943, à famosa Conferência do Potengi, entre o Presidente Roosevelt e o Presidente Vargas, que se encontraram em Natal, justamente a nossa capital do Rio Grande do Norte, com vista a se entenderem sobre a proteção do Atlântico Sul contra as forças do Eixo nazifascista, financiamento da Companhia Siderúrgica Nacional, à época importante esforço de guerra, e as bases da formação da Força Expedicionária Brasileira.

Mas quero dar conhecimento também público, Presidente, nesta manhã, aos trabalhos da nossa Comissão de Assuntos Econômicos, sob a Presidência do Senador Otto Alencar, na qual hoje demos início a um processo – embora tardio, esperamos que seja expediente e efetivo – de discussão de soluções para o problema do preço dos combustíveis, preços internos brasileiros do mercado de combustíveis, especialmente gasolina, diesel e gás de cozinha, tendo como base o Projeto de Lei 1.472, de autoria do Senador Rogério Carvalho e da Bancada do Partido dos Trabalhadores, cuja relatoria me foi atribuída pelo Presidente da Comissão, a quem agradeço pela deferência, Senador Otto Alencar.

Recebi, com muita alegria, mas também com muita preocupação, a designação da relatoria, alegria por enxergar como bem-vinda a iniciativa desta Comissão em buscar apresentar para a sociedade uma explicação para o fenômeno da alta dos preços dos combustíveis e derivados do petróleo no mercado brasileiro, e mecanismos para sua contenção.

Em diversas ocasiões, nos últimos anos, vimos o Congresso Nacional se erguer diante da inércia executiva para apresentar alternativas que contemplassem a necessidade do povo brasileiro. Foi o caso do Auxílio Emergencial, durante a pandemia, para ficar no caso mais evidente de atuação construtiva deste Parlamento, suplementando um vácuo político grave e construindo argumentos e propostas onde se vê apenas um deserto de ideias. Foi o caso também do Pronampe; da lei do uso de máscaras; da vacinação das lactantes e de tantas outras iniciativas desta Casa.

Por outro lado, há preocupação, por ser conhecedor das complexidades do sistema intrincado de petróleo, gás e combustíveis, que envolve atividades muito distintas com impacto local e regional diferenciados e muitas delas condicionadas a investimentos vultuosos e profundamente sensíveis à insegurança jurídica e a distorções de mercado.

Entendo que a urgência e a importância da crise dos combustíveis não nos dão alternativa que não a de avançar no tema, debatermos e apresentarmos encaminhamentos construtivos, tendentes a mitigar o impacto que afeta direta e indiretamente a vida dos brasileiros, aumentando o custo de vida e encarecendo toda a logística nacional em um efeito cascata, que assusta a todos que se lembram da tragédia dos tempos



de inflação descontrolada.

Meus pares sabem que tenho posições claras e fortes sobre o tema. Acredito que a adoção do Preço de Paridade de Importação, sobretudo da forma que foi feita, sem qualquer planejamento ou mecanismo de amortecimento, foi um erro, erro cujas consequências observamos desde a sua implementação até o momento atual...

(Soa a campainha.)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... ocasião em que, inclusive, teremos muito mais dificuldade de remediar esse estrago causado.

A consequência da opção pelo Governo Temer aprofundada pelo Governo Bolsonaro de transformar a Petrobras em uma empresa cuja finalidade é entregar lucro aos acionistas minoritários em detrimento de um papel estruturante de garantia do abastecimento do mercado brasileiro é visível a todos. O Governo insiste em dizer que não há problema, que a livre precificação é uma verdade da natureza, e o Presidente até fala em vender a Petrobras para não ter que lidar com o desconforto de críticas. Mas, do lado de cá da Praça dos Três Poderes, há quem não fuja ao desafio de oferecer respostas ao Brasil. Então, saúdo, mais uma vez, essa Comissão de Assuntos Econômicos por decidir deliberar tão importante questão.

Como é do conhecimento de todos, a designação da relatoria foi recente, e só conseguimos apresentar uma primeira proposta de relatório ontem, que apresento neste momento, buscando colher o posicionamento dos interessados, inclusive entidades setoriais de trabalhadores, de empresas e de defesa dos direitos do consumidor.

Comprometo-me a envidar todos os esforços para que tenhamos uma solução eficaz, em diálogo respeitoso e republicano com o Governo, como já realizei em diversas outras matérias estruturantes, entre as quais destaco o PLS 261, de 2018, que estipula o Marco Legal das Ferrovias. O Governo Bolsonaro é testemunha de que, mesmo como Líder da Minoria do Senado, obteve de mim interlocução franca e responsável.

Acredito, de partida, que há mérito na proposição, que deve ser preservada em sua essência, ainda que precisemos dialogar e ajustar algumas balizas. No momento, trabalho com a perspectiva de um substitutivo, estruturado da seguinte forma:

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – diretrizes e referências para a política de preços de derivados de petróleo e, numa segunda parte, instituição de um programa de estabilização de preços de derivados.

Ainda acho que vamos ter que trabalhar, Presidente, com o ICMS, e vamos ter que trabalhar com ele do ponto de vista da monofasia das alíquotas *ad rem*, das quais sou defensor também.

Mas, acima de tudo, para resumir, o imperativo deve ser o diálogo, e nós estamos dispostos a dialogar e informar à sociedade sobre os ônus e bônus das escolhas políticas setoriais do Governo, até para decidir se concordamos ou discordamos dessas escolhas.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Jean Paul Prates.

Eu concedo a palavra à Senadora Maria do Carmo, que teve dificuldade de votar pelo sistema eletrônico, para que possa proferir o seu voto oralmente na sessão.

Senadora Maria do Carmo, como vota V. Exa.?

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - SE. Pela ordem.



Por videoconferência.) – Voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Maria do Carmo.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que registre o voto "sim" da Senadora Maria do Carmo em relação a essa matéria.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 66 Senadores e Senadoras; nenhum voto NÃO. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Está aprovado o projeto, com as Emendas nºs 2, 4 a 7 e 11 a 16.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 290/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Carlos Fávaro pelo parecer proferido, pelo trabalho realizado, ora aprovado na sessão do Senado Federal.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 589, de 2021, do Senador Otto Alencar, que dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro.

Perante a Mesa foram apresentadas, inicialmente, as Emendas nºs 1 a 8, já publicadas.

Em nova oportunidade de emendamento, nos termos do art. 10, §1º, do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, foram apresentadas as Emendas nºs 9 e 10, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas de 9 de junho e de 10 de novembro, quando foi retirada de pauta e transferida para hoje.

O projeto depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Nelsinho Trad para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Líder Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, primeiramente, agradeço o privilégio de ter sido Relator dessa matéria, agradeço a V. Exa. por esta indicação e cumprimento o Senador Otto Alencar pela ideia de constituir o PL nº 589, de 2021, que será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange à constitucionalidade, a proposição trata de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal. A matéria também pertence ao rol de atribuições do Congresso Nacional, estabelecidas pelo art. 48 da Constituição Federal, e cabe à iniciativa legislativa dos Parlamentares, prevista no art. 61 da Constituição Federal, não se enquadrando nas matérias de iniciativa privativa do



Presidente da República listadas no §1º do mesmo dispositivo.

Com relação à juridicidade, apesar de haver extensa regulamentação infralegal por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) – a quem compete, por força da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária, além de coordenar e executar o controle da qualidade de bens e produtos de interesse para a saúde –, é salutar que a legislação sanitária federal seja atualizada para conferir maior segurança jurídica às ações de farmacovigilância.

Com os avanços científicos e a entrada de um número cada vez maior de medicamentos e imunobiológicos no mercado, essa área ganha destaque e deve ter seu campo de atuação mais bem definido na legislação sanitária federal.

Quanto ao mérito, é indiscutível que o projeto de lei ora em análise trata de tema relevante para a segurança e saúde da população.

A vigilância pós-comercialização de medicamentos e imunobiológicos, também chamada de farmacovigilância ou estudo clínico de Fase IV, é extremamente necessária para avaliar a segurança e a efetividade dos produtos em uso por grandes contingentes populacionais. É nessa fase que se torna possível detectar eventos adversos não observados nos estudos clínicos de Fase I a III ou inconformidades nos aspectos de qualidade, o que é essencial para garantir que os produtos comercializados atendam aos atributos de segurança, qualidade e efetividade.

Portanto, trata-se de tema de extrema importância para conferir segurança à população em relação aos medicamentos e às vacinas que serão consumidos.

Pela complexidade da matéria, entendemos que este é um momento oportuno para promover aperfeiçoamentos no projeto de lei em análise, de forma que o resultado da ação legislativa seja o mais profícuo possível e traga contribuições efetivas para o desenvolvimento de uma área tão relevante para a saúde pública.

Um primeiro aspecto a salientar é que o comando do art. 1º deve ser alterado para dispor sobre farmacovigilância como atividade essencial a ser desenvolvida para garantir a segurança e eficácia dos medicamentos, e não apenas tratar das inspeções a serem realizadas, as quais se constituem como meio, como uma das ações para a concretização da farmacovigilância.

Ademais, cremos que seja mais correto utilizar o termo "pós-comercialização", e não "pós-registro", pois as ações de farmacovigilância são realizadas após a efetiva comercialização dos produtos, quando eles passam a ser consumidos pela população.

O §1º do art. 1º, em que pese remeter para o regulamento a definição dos critérios a serem adotados para a programação das inspeções a serem executadas, já define que sempre devem ser contemplados os medicamentos mais vendidos ou com maior número de queixas registradas. A nosso ver, não é adequado estabelecer no texto da lei os critérios de risco que devem nortear a priorização das inspeções dos medicamentos. Os medicamentos mais vendidos, por exemplo, nem sempre, ou quase nunca, são os que representam maior risco para a população. Portanto, tal determinação pode ser contraproducente para a atividade de farmacovigilância.

Outro aspecto que merece ser aperfeiçoado é o fato de a proposição não estabelecer qualquer mecanismo que contemple a captação das queixas dos consumidores e profissionais de saúde a respeito dos medicamentos. Esse é um aspecto que merece ser incluído no projeto de lei, para dar maior efetividade às ações de farmacovigilância.

Além disso, cremos ser necessário estimular a participação dos profissionais de saúde e da população em geral na notificação de eventos adversos ou de quaisquer indícios de desvios da qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento de campanhas públicas de esclarecimento sobre a importância



da farmacovigilância.

Outro ponto a ser aperfeiçoado diz respeito à redação dada ao art. 2º da proposição, segundo o qual a autoridade sanitária federal ou estadual estabelecerá programa de monitoramento de medicamentos com abrangência nacional. Tal determinação, ao nosso ver, pode dar ensejo a conflito de competências entre a autoridade sanitária federal e as autoridades estaduais. Assim, propomos alteração do texto do dispositivo para evitar tal possibilidade.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição, ao dispor sobre matéria referente à vigilância sanitária em norma avulsa – em vez de alterar a legislação vigente –, desrespeita os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Assim, faz-se necessário, como prudência, corrigir tal inadequação.

Com relação às emendas recebidas, cremos que todas elas, com exceção da Emenda 7, contribuem para o aperfeiçoamento da matéria e merecem ser acatadas. No entanto, há que se fazer ressalvas a algumas emendas que não poderão ser acatadas na forma como foram propostas.

Em relação à Emenda 3, em que pese concordarmos com o seu teor, entendemos que, por tratar de tema distinto daquele previsto no §4º que ela busca alterar, é mais adequado promover a sua inclusão em outro dispositivo.

O mesmo ocorre com a Emenda 5, que será acatada com alteração da numeração proposta uma vez que ela inclui um parágrafo único no §4º, o que é inadmissível do ponto de vista da técnica legislativa.

Já a Emenda 7 não será acatada por entendermos não ser cabível determinar que os resultados das investigações no pós-registro constem do registro inicial do medicamento.

O voto.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 589, de 2021, e das Emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10, na forma do seguinte substitutivo, e pela rejeição da Emenda 7.

Era esse o relatório. (**Íntegra do Parecer nº 291/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 a 6 e 8 a 10, na forma da Emenda nº 11 (Substitutivo), do Relator, e pela rejeição da Emenda nº 7.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, esse projeto pós-marca ou pós-registro ou pós-comercialização é um projeto que apresentei ao Senado Federal com a ideia de que a fiscalização de todos os fármacos, medicamentos que são comercializados no Brasil precisa, realmente, que seja feita, examinada, com inspeção rigorosa através dos órgãos responsáveis por isso, sobretudo, a Anvisa.

A Anvisa, naturalmente, faz as inspeções dos laboratórios e da produção, mas, na farmácia, onde o consumidor vai à compra do medicamento, é importante que também se faça essa inspeção. A proposta é que se tenha uma parceria com o departamento de vigilância dos Estados ou até das Prefeituras, dando a condição de se fiscalizar isso em todo o País, em todo o Brasil.

Sr. Presidente, no Brasil, nós temos a comercialização de medicamentos de referência, medicamentos similares, medicamentos genéricos, inclusive estabelecidos pelo ex-Ministro da Saúde José Serra, mas todos eles precisam que a inspeção seja realizada e, a partir daí, se identifique se realmente o conteúdo do medicamento exposto à venda corresponde ao que está preestabelecido ou preestatuído na bula, o que nós



poderemos fazer com essa iniciativa que tomo.

Esse projeto foi encaminhado à Anvisa antes de... Até o nobre Senador e Líder do meu partido, Nelson Trad...

(Soa a campainha.)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ..., examinar, a Anvisa olhou, nos devolveu o projeto, sugeriu, inclusive, algumas alterações que foram colocadas, e o Senador Nelson Trad fez um trabalho muito bom adequando àquilo que era o nosso pensamento para dar essa condição.

É importante que se tenha, nesse trabalho, o que nós chamamos de equivalência farmacêutica ou bioequivalência. Ou seja, o que tem o produto que está sendo vendido deve corresponder exatamente ao que está contido na bula do medicamento. Nós temos várias enfermidades, várias doenças que dependem de essa medicação ser adequada, sobretudo no caso de antibióticos, que, dados em uma quantidade menor do que a necessária à enfermidade ou à doença, podem causar resistência a esses medicamentos.

(Soa a campainha.)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Portanto, de uma maneira geral, a fiscalização é fundamental para que o consumidor possa comprar aquilo que realmente está na bula do medicamento para o tratamento da sua enfermidade. Nós temos, inclusive, fiscalizado, olhado, pesquisado com alguns dos nossos colegas que trabalham nesse setor e temos informações de que, em alguns casos, não corresponde àquilo que está na bula, e a medicação, sendo adicionada ou sendo usada pela pessoa que tem a enfermidade, vem a ter problemas maiores e graves. O Senador Nelson Trad, que é médico urologista, sabe como é importante que a dose de antibiótico ou qualquer medicamento dada seja aquela dose adequada para que o paciente não venha a adquirir resistência a essa medicação.

Então, o intuito é esse. A Anvisa discutiu, e eu quero louvar o trabalho do Senador Nelson Trad nessa matéria para que ela, sendo apreciada, deliberada e aprovada aqui, possa também, encaminhada à Câmara, vir a vigorar como um projeto que dê condição de fiscalização lá na ponta, lá na farmácia, onde o medicamento é vendido, para que ele tenha a quantidade exata que está pré-estatuída na bula da medicação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Otto Alencar.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Eu quero me valer da oportunidade, Presidente, para me congratular com, permita-me dizer, essa dupla extraordinária. Há pouco, nós comentávamos aqui sobre o que essa dupla representa de segurança para nós Senadores. É inesquecível a presteza com que atenderam nosso querido amigo Kajuru num momento muito dramático aqui dentro e, em outro momento, mais controvérsio, quando igualmente se prestaram a socorrer nosso querido amigo Cid Gomes.

Bastou então a presença de ambos para dar ao Senador Cid Gomes o vigor que representava a recuperação integral da sua saúde. Portanto, eles representam, para nós também aqui, uma segurança, pela experiência, pelo talento, além de serem os Parlamentares altamente qualificados que são. E é nessa condição que ambos prestam esse serviço.

Eu quero me congratular. Recolhi, inclusive, das palavras do Senador Otto Alencar agora, essa lição de que nós devemos dar condições para que a fiscalização permanente garanta a correspondência entre o que está na bula e, se não me engano, também a posologia. Estou usando acho que a expressão certa, não vá dizer que isso é charlatanismo, estou apenas usando a expressão. A posologia, que é a dosagem...



(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Assim como existe a dosagem, a dosimetria da pena, há também a dosimetria do remédio, que deve resguardar a capacidade de fazer frente, como V. Exa. lembrou, no caso do antibiótico, fazer frente à morbidade.

Então, acho que nós estamos prestando um serviço à sociedade brasileira. De igual forma, Senador Nelsinho Trad, Senador Otto Alencar, até para nós, seus colegas, representam segurança. E esse projeto de lei certamente vai representar segurança para a pessoa afligida por uma doença e assistida por um médico, que vai administrar um medicamento, a sua posologia, enfim, vai cuidar do bom efeito do remédio. Acho que essa lei vai prestar um serviço para a sociedade brasileira, por isso que todos nós certamente votaremos a favor.

Muito obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – A matéria continua em discussão.
(*Pausa.*)

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 2.241, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 8.

Fica prejudicado, em razão do acatamento pelo eminente Relator da Emenda nº 8.

A Presidência submeterá o texto diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 11 (Substitutivo), nos termos do parecer do Senador Nelsinho Trad, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Substitutivo.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 292/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o autor do projeto, Senador Otto Alencar, pela inteligência do projeto, e o Relator, Senador Nelsinho Trad, cujo relatório foi muito bem elaborado e aprovado pelo Senado Federal na sessão de hoje.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei 4.364, de 2020, do Senador Paulo Paim, que institui a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

A matéria depende de parecer. Faço a designação do nobre Senador Romário para proferir parecer de Plenário. (*Pausa.*)

Senador Romário, está conectado? (*Pausa.*)

Houve um problema na conexão do Senador Romário. Eu volto à lista de oradores. Senadora Leila Barros. (*Pausa.*)



Senadora Leila, V. Exa. é a próxima oradora inscrita.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Não, Sr. Presidente, na verdade era a questão que eu já comentei com o senhor, nós conversamos rapidamente, sobre o requerimento. Está pautado aí, extrapauta, não é? O 2.242, um requerimento de auditoria do TCU no Inep. E enfim, estou vendo se existe essa possibilidade de conseguirmos pautá-lo ainda hoje. Era mais isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito, Senadora Leila Barros. A Presidência decidiu por pautar amanhã o requerimento de V. Exa., juntamente com o empréstimo do Estado do Ceará e o projeto solicitado pelo Senador Izalci. Então os três projetos que são acrescidos na pauta de amanhã e que se somam aos projetos que já estavam na pauta de quarta-feira, do Senado. Fica atendido o pleito de V. Exa.

Senador Romário, já tem condições de relatar?

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Estou presente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente. Com a palavra, Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*)

– Boa noite, Presidente. Boa noite, Sras. Senadoras, Srs. Senadores. Boa noite a todos que nos ouvem e nos veem.

Mais uma vez, eu tenho o prazer e a honra aqui de relatar um projeto do nosso eminente guerreiro e fantástico Senador Paulo Paim.

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, do Senador Paulo Paim, que institui a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências.

A iniciativa é composta por 12 artigos, que perpassam o conceito, as diretrizes, os princípios fundamentais, a determinação de conscientização. Ainda dispõe sobre órgãos reguladores, determina atribuições do SUS, apoio a pesquisas e, por fim, determina a criação de um plano de ação construído participativamente.

Na justificação, o autor destaca que dados epidemiológicos apontam para um significativo aumento de incidência e de prevalência da demência em praticamente todos os países do mundo.

Segundo o autor, apesar de ser membro da OMS, o Brasil não possui uma política pública bem estruturada de assistência aos pacientes com demência. Com efeito, pacientes e familiares têm encontrado muitas dificuldades, inclusive na incompreensão da doença, bem como na carência de profissionais capacitados.

Foram apresentadas duas emendas em Plenário.

A Emenda nº 1, de autoria da Senadora Rose de Freitas, corrige um erro de redação do projeto no seu art. 7º, substituindo a expressão "sistema nacional de saúde" pelo SUS.

A Emenda nº 2, do Senador Rogério Carvalho, por sua vez, determina a observância das disposições da Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na utilização dos dados dos pacientes.

Análise.

O PL nº 4.364, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais do Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Inicialmente, em relação ao aspecto formal e à proposta, cumpre registrar que não constatamos nenhuma inconformidade do projeto quanto à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, aspectos



pelos quais não vislumbramos óbice à sua aprovação. Em relação à constitucionalidade, observamos alguns pontos que merecem ajuste para que não sejam considerados inconstitucionais em razão do vício de iniciativa.

Quanto ao mérito, parabenizamos o autor, nosso querido Senador Paulo Paim, pela iniciativa, pois vai ao encontro da necessidade de uma grande parte da população que tende a crescer ainda mais nos próximos anos.

Sabemos que a demência é uma síndrome que afeta a memória, o pensamento, o comportamento e a capacidade de realizar as atividades cotidianas.

Segundo a OMS, há cerca de 50 milhões de pessoas com demência no mundo, onde são diagnosticados quase 10 milhões de novos casos a cada ano. No que tange às suas repercussões, pode-se dizer que se trata de uma das principais causas de deficiência e dependência entre os idosos, gerando impacto físico, psicológico, social e econômico, não apenas nos pacientes, mas também nos cuidadores, nos familiares e em toda a sociedade.

Para além do impacto já observado das doenças neurológicas, devemos considerar que o envelhecimento da população mundial se acelera a um ritmo sem precedentes.

No Brasil, por sua vez, em que pesce a carência de levantamentos epidemiológicos, revisão sistemática de estudos realizados em determinados Municípios aponta que, no grupo de pessoas com idade acima de 65 anos, a prevalência média de demência na amostra analisada foi de 11,15%, e a doença de Alzheimer foi a etiologia mais frequente, o que está de acordo com as informações da OMS mencionadas anteriormente.

A estimativa é de que, em 2030, tenhamos 82 milhões de pessoas com demência. O principal impacto decorrente desse fenômeno será um significativo aumento da demanda por assistência especializada.

Note-se que já existe o Programa de Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer, previsto na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Todavia, o projeto em comento apresenta uma abordagem mais ampla em relação à população alvo – pessoas com qualquer tipo de demência – e também aos princípios, ações e serviços a serem desenvolvidos no âmbito da política que pretende criar.

Diante disso, reiteramos que somos favoráveis à iniciativa em análise, que cria uma política pública para estruturar a rede de assistência ao paciente com demência e, desse modo, normatizar, coordenar, executar e fiscalizar, em todas as esferas de gestão do SUS, as ações e os serviços direcionados especificamente a essa parcela da população.

De fato, o projeto está em sintonia com o objetivo do Plano de Ação Global para as Demências 2017- 2025, que visa a melhorar a vida de pessoas com demência, de familiares e de cuidadores e, ao mesmo tempo, diminuir o impacto social da doença por meio de medidas como: priorização do tema no âmbito das políticas na área de saúde; visibilização social do problema; acesso a diagnóstico, tratamento e cuidados especializados; apoio aos cuidadores; criação de banco de dados epidemiológicos e estímulo à pesquisa e à inovação.

Por fim, quanto às emendas apresentadas em plenário, acatamos parcialmente a Emenda nº 1, cuja modificação proposta foi inserida no Substitutivo que ora apresentamos, e rejeitamos a Emenda nº 2 por ser desnecessária, uma vez que o parágrafo único do art. 1º da LGPD já determina que as disposições dessa lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Voto, Presidente.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, na forma do seguinte Substitutivo, com a aprovação parcial da Emenda nº 1 e a rejeição da Emenda nº 2.

Institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras



Demências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, para o enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências, com implementação e monitoramento participativos.

Parágrafo único. A Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências se dará por meio da articulação multisectorial, especialmente de áreas como saúde, previdência e assistência social, direitos humanos, educação, inovação, tecnologia e outras que se tornem essenciais nas discussões e implementação da política.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou da capacidade de processar o pensamento além da que pode ser esperada no envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer ou demência vascular.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências:

I – construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;

II – adoção de boas práticas em planejamento, gestão, avaliação e divulgação da política pública;

III – visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;

IV – apoio à Atenção Primária à Saúde e capacitação de todos os profissionais e serviços que a integrem;

V – uso de medicina baseada em evidências para o estabelecimento de protocolos de tratamento, farmacológico ou não...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Romário, V. Exa. me permite?

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Desculpe interrompê-lo.

V. Exa. proferiu o voto e, agora, faz a leitura do Substitutivo, o que é dispensável, até porque ele foi já publicado. Então, se V. Exa. quiser fazer a leitura, não tem problema algum de tudo, mas não há a necessidade, porque, como já foi proferido o voto, podemos passar à votação, caso V. Exa. assim decida.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Tudo bem, Presidente. Pode ser assim. (**Íntegra do Parecer nº 293/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Pode? (Pausa.)

Perfeito.

Então, já é do conhecimento pleno dos Srs. Senadores em razão da publicação do Substitutivo.

Cumprimento o Senador Romário pelo trabalho realizado.

O parecer é favorável ao projeto e parcialmente favorável à Emenda nº 1, na forma da Emenda nº 3 (Substitutivo), e pela rejeição da Emenda nº 2.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

O primeiro orador inscrito para discutir é o autor do projeto, Senador Paulo Paim, a quem concedo a palavra.



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, em quero, em primeiro lugar, agradecer a V. Exa., e, ao mesmo tempo, a todos os Líderes do nosso Senado por terem pautado essa matéria tão importante.

Na abertura dos trabalhos, V. Exa. me deu, quando me inscrevi, em torno de cinco minutos, quando eu fiz a defesa e a justificativa do projeto.

Se V. Exa. me permitir, eu agora, de forma muito rápida, farei só mais um comentário – entendo que a votação pode ser simbólica – sobre, Presidente, essa carta que recebi há minutos, da Alzheimer's Disease International, dirigida ao Exmo. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal; ao Senador Paulo Paim, autor do PL, e ao Senador Romário, que é o Relator da matéria.

A carta, Presidente, diz que se soma a esse movimento, além dessa entidade internacional, a Federação Brasileira das Associações de Alzheimer (Febraz), que afirma que a projeção é de que 139 milhões de pessoas sejam afetadas por alguma demência até 2050, claro, no mundo.

A situação pode ficar ainda mais grave em razão da pandemia da covid-19. A entidade afirma que, recentemente, uma pesquisa mostrou que a covid-19, associada a uma disfunção cognitiva, a longo prazo provoca uma aceleração da doença de Alzheimer. E ainda lembra a carta que muito mais pessoas podem desenvolver a condição no futuro, infelizmente.

Eu termino com esse dado que eu achei mais forte, Presidente: a cada três segundos alguém no mundo desenvolve alguma demência – a cada três segundos! E o dado, para atualizar em matéria de Brasil: atualmente 1,5 milhão de brasileiros sofre de demência; a maioria, Alzheimer.

É isso só, Presidente, agradecendo a todos e, em especial, claro, ao nosso amigo, Relator Romário, que, de pronto, fez um substitutivo, porque ele não ouviu somente a mim ou mesmo o Dr. Leandro, que foi quem me apresentou a sugestão.

Só faço esse destaque, Sr. Presidente. Agradeço ao Dr. Leandro Minozzo, autor do livro *Doença de Alzheimer: Como Se Prevenir*. Foi o profissional que nos apresentou o trabalho, a construção da primeira minuta veio de obra dele e de uma equipe de especialistas, que o Senador Romário aprimorou, ouvindo outros especialistas, para chegarmos a este momento.

Então, eu votaria com muita tranquilidade, com muito respeito, muito carinho ao substitutivo elaborado pelo Senador Romário.

Era isso, Presidente, e agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero aqui parabenizar o Senador Paulo Paim e o nosso Relator Senador Romário pela sensibilidade.

Quando foi sugerida a Emenda 95, aquela PEC do Teto, um dos argumentos que eu usava para ser contra usar um teto que está na Constituição na saúde, em gasto primário da saúde, por 20 anos, era a lembrança de que, quando a população vai envelhecendo, vinham as senilidades. A pessoa que tinha 50 anos, quando foi aprovada a PEC do Teto, 20 anos depois, ela tem 70. Então, a saúde é uma coisa que precisa de muitos recursos. Um dos argumentos que eu usei foi o envelhecimento da população, quando a saúde é mais cara.

Então, parabenizando a sensibilidade do Senador Paulo Paim, da relatoria do Senador Romário, vendo esse lado da senilidade e o Alzheimer, porque o Alzheimer não é uma patologia que se tem aos 90 anos. Geralmente, ocorre aos 65 anos, quando ainda se é considerado adulto jovem.

Quando dessa Emenda 95, que congelou os recursos por 20 anos, este argumento, eu usava: gente, em 20 anos, a população que tem 50 vai ter 70; a que tem 60 vai ter 80. Então, vai ser uma saúde mais



cara.

Parabéns, Senador Paulo Paim, Senador Romário, pela sensibilidade e por dar visibilidade a este problema e à necessidade de investimento na saúde, com equipes multidisciplinares.

O PROS orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Esgotada a lista de oradores.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 3 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Substitutivo.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 294/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o autor do projeto, Senador Paulo Paim, e o eminentíssimo Relator, Senador Romário, pelo trabalho realizado e pela aprovação do item 4, Projeto de Lei 4.364, de 2020, nesta sessão do Senado Federal.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Líder Alvaro Dias.

Senador Eduardo Girão, com a palavra, como orador. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE). Para discursar. *Por videoconferência.*) – Agora, sim, Presidente.

Seja muito bem-vindo ao Brasil. Acompanhei os seus passos lá na COP. Muito importante o seu posicionamento.

Quero parabenizar não apenas o Senador Paulo Paim, pela iniciativa da Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer, como também o Senador Romário, pelo brilhante relatório e pela visibilidade de algo extremamente importante, humano.

Queria também parabenizar o Senador Carlos Fávaro e agradecer-lhe o acolhimento da nossa emenda sobre a questão do Cebas, o tão sonhado Cebas, esse certificado que, de alguma forma, facilita, estimula, o terceiro setor, e também as entidades filantrópicas, que fazem um trabalho fantástico nas Santas Casas, mas, sobretudo, as comunidades terapêuticas, que acolhem, são duas mil entidades no Brasil, que acolhem 83 mil pessoas.

A Câmara dos Deputados acabou, na última hora, tirando a questão da imunidade das contribuições sociais, e isso realmente dava um desestímulo muito grande.

O Senado, de certa forma, corrige isso, e eu espero que tudo tramite bem.

Sr. Presidente, eu queria lhe pedir um pouquinho de tolerância apenas. O assunto de que eu vou falar é um assunto muito delicado, e eu preciso explicar, neste momento de Fla-Flu em que vive o Brasil,



neste momento, ainda, do politicamente correto, que quer ser, de uma certa forma, imposto goela abaixo da sociedade, que a gente precisa avançar, sim, sem sombra de dúvidas, na vacinação no Brasil, mas a gente não pode restringir liberdade.

O que está acontecendo no Estado do Ceará, que eu estou aqui falando com o senhor, que é a Terra da Luz, onde o Palácio do Governador, o Palácio do Governo chama-se Palácio da Abolição – se o senhor não esteve lá ainda, o senhor estará muito em breve –, mas, hoje em dia, a gente está vendo algo como um centro de escravidão do cidadão de bem, do comerciante, do pequeno empreendedor. Foi estabelecida, desde ontem, a obrigação do passaporte sanitário apenas com comprovação vacinal. Por mais que nós vejamos favoráveis a isso, e eu sou, tomei as minhas duas doses de vacina, a gente não pode impor que as pessoas tenham que tomar, não pode ser algo que extirpe delas a possibilidade de ir com a sua família a um restaurante, a um evento, por causa disso.

Na Europa, que foi de onde o Governador do Ceará imitou essa posição, ele esteve recentemente lá, gastando quase cem mil reais nos custos da viagem, ele trouxe na bagagem esse passaporte sanitário, mas ele omitiu do povo cearense – e que sirva de exemplo para todo o Brasil o que eu estou falando aqui para que novos abusos não aconteçam –, ele omitiu, Sr. Presidente, que em muitos desses países se aceitam os testes negativos, aqueles exames de PCR, de antígeno, que mostram que a pessoa não está infectada. Então, nós estamos tomando medidas cabíveis, agora, neste momento, estamos aqui trabalhando com a equipe, para evitar essa restrição de liberdade, esse arroubo autoritário aqui no Estado do Ceará.

Queria dizer para o senhor que eu sou totalmente a favor das vacinas, a favor do distanciamento físico, do uso de máscara e dos tratamentos que desde que Medicina é Medicina existem. Numa guerra, todas as armas têm que ser usadas, mas têm que ser usadas com muita serenidade, com muito bom senso, com muita responsabilidade, respeitando as pessoas que pensam diferente. Isso, sim, é democracia.

A história do Ceará, Sr. Presidente – encerrando e encaminhando aqui para o final –, é uma história repleta de libertários, de homens e de mulheres que não aceitam imposição de cima para baixo, de quem hoje está no poder. Dragão do Mar não deixou os escravos aportarem aqui, numa decisão muito sábia, corajosa em determinado momento, foi uma resistência que fez com que o Ceará libertasse os escravos, o primeiro Estado a libertar os escravos antes mesmo da Lei Áurea. Graças a Padre Cícero, Bárbara de Alencar, Dr. Bezerra de Menezes, nós tivemos também grandes inspirações na Terra da Luz. O nome Terra da Luz é porque foi o primeiro a libertar os escravos – luz.

Enquanto isso, Sr. Presidente, os ônibus, aqui na cidade, superlotados... Não sei, você não vê, você vê dois pesos e duas medidas para esse confronto. O Ceará é um dos Estados mais violentos do Brasil, infelizmente. Está no topo do mundo também o nosso Estado em termos de violência. Só cresce. O domínio das facções, Presidente Rodrigo Pacheco, é algo vexatório aqui no Estado, é de partir o coração. A gente está de joelhos aqui, o povo cearense de joelhos, porque, para entrar em determinados horários em alguns bairros, você tem que se submeter às facções, que são um poder paralelo. Vai haver passaporte também de segurança pública para que as pessoas possam ir e vir e andar pelas ruas da cidade? Por que essas inspirações da Europa a gente não traz para cá em boas práticas de gestão em transparência, com justiça?

Então, eu faço esse desabafo, esse apelo, mas eu estarei tomando as medidas para que a gente tenha equilíbrio neste momento tão importante da humanidade.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

Muita paz.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.



Não há mais oradores inscritos.

Anuncio o item extrapauta.

Requerimento nº 2.170, de 2021, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a homenagear o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa semipresencial para amanhã, quarta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 31 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

5^a Legislatura

3^a Sessão Legislativa Ordinária

152^a Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 16/11/2021 13:50:00 até 16/11/2021 19:35:00

Votos no período: 16/11/2021 13:50:00 até 16/11/2021 19:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
MDB	RO	Maria Eliza	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X

Emissão 16/11/2021 19:50:49





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

152ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 16/11/2021 13:50:00 até 16/11/2021 19:35:00

Votos no período: 16/11/2021 13:50:00 até 16/11/2021 19:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rosé de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 67 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 152^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 24, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória nº 1059, de 2021)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2048893&filename=MPV-1059-2021
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/1acefc1d-e9e2-4e56-b1a9-615a03c41b8b>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/6ca46d1e-0793-4ab7-a6cd-0b01009acb51>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2291807&ord=1&tp=completa



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

.....
§ 6º

VI - a efetivação do pagamento apenas ao contratado, vedado o pagamento a terceiro não integrante da relação contratual;

VII - a nulidade de pleno direito da alteração contratual que busque incluir parte não constante da relação contratual e que implique recebimento de valores provenientes da Administração sob qualquer circunstância, o que acarretará apuração de responsabilidade funcional.

§ 7º Excetuam-se do disposto no inciso VII do § 6º deste artigo os casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

processo de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada." (NR)

"Art. 20. Esta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos e instrumentos congêneres firmados enquanto perdurar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações." (NR)

"Art. 20-A. Em razão do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus responsável pela covid-19 (SARS-CoV-2), ficam autorizadas a recontratação, a renovação ou a prorrogação por um ano dos contratos dos médicos intercambistas no Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, vencidos no ano de 2021 ou que irão vencer, independentemente do período de atuação desses profissionais no Programa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de novembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.442/2021/SGM-P

Brasília, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador RODRIGO PACHECO
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2021 (Medida Provisória nº 1.059, de 2021, do Poder Executivo), que “Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291807>

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
 Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 91483 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 – CON-1988-10-05 – 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988;1988>
 - artigo 62
- Lei nº 14.124 de 10/03/2021 – LEI-14124-2021-03-10 – 14124/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14124>
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1059
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1059>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projeto de Lei de Conversão nº 24/2021
(proveniente da Medida Provisória nº
1059/2021)**





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à Medida Provisória nº 1059, de 2021, que "Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	005
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	006

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



**MPV 1059
00005**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2021)

Dê-se ao art. 20 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, na forma do art. 1º do PLV nº 24, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 20. Esta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos e instrumentos congêneres firmados enquanto durar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, instituiu medidas excepcionais para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2. A MPV nº 1.059, de 2021, por sua vez, alterou o art. 20 dessa Lei, para prorrogar o seu prazo de aplicação.

Consideramos, contudo, que a redação desse dispositivo pode ser aperfeiçoada, de forma a especificar a “declaração de emergência em saúde pública de importância nacional” como “decorrente da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2”.

Com a certeza de que essa alteração aprimora o PLV nº 24, de 2021, pedimos os votos dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 1059
00006**

EMENDA N° _____

(à MPV 1059/2021)

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º

I – a aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a covid-19, **somente após o registro sanitário** ou da autorização temporária de uso emergencial;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, dispõe sobre medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos, possibilita a aquisição de vacinas antes do registro sanitário, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º. O objetivo desta emenda é permitir que a aquisição de vacinas e insumos somente ocorra após o registro sanitário, tendo em vista que já dispomos de vacinas disponíveis no mercado, com eficácia comprovada e registro vigente nos órgãos competentes.

Sala da Sessão, de de 2021

Senador Rogério Carvalho

(PT - SE)



PARECER N° 287, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1.059, de 2021, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.*

SF/21645/04158-84
|||||

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, para emissão de parecer, após apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 24, de 2021, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.059, de 2021, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.*

A MPV nº 1.059, de 2021, é constituída por dois artigos. O art. 1º altera a redação do art. 20 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para prorrogar o prazo de aplicação dessa Lei sobre atos, contratos e instrumentos congêneres relativos à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de



bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

O art. 2º estabelece como início da vigência da MPV a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A redação original do art. 20 da Lei nº 14.124, de 2021, determinava a aplicação de suas regras sobre atos, contratos e instrumentos congêneres até 31 de julho de 2021. A MPV nº 1.059, de 2021, prorroga o período de aplicação da Lei, estabelecendo como novo marco a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância nacional.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, constou ser necessária a prorrogação das medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19. Tal necessidade de prorrogação, ainda segundo a Exposição de Motivos, decorre da impossibilidade de se garantir um cenário constante, em que pese a redução da média móvel de casos e óbitos, como também a diminuição de internações hospitalares.

Foram apresentadas quatro emendas perante a Comissão Mista da Medida Provisória.

A Emenda nº 1, do Deputado Mauro Nazif, visa a alterar o § 3º do art. 6º da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar ser possível a contratação por preço superior às estimativas tomadas de acordo com o previsto no inciso VI do § 1º do art. 6º da Lei, desde que não seja ultrapassado o limite de 30% acima do valor daquelas estimativas.

A Emenda nº 2, do Deputado Hildo Rocha, altera o art. 1º da Medida Provisória nº 1.059, de 2021, para determinar que o prazo para a vigência do regime especial instituído pela Lei nº 14.124, de 2021, previsto no art. 20 da Lei, passe a ser a data de 31 de dezembro de 2021, e não a duração da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, conforme propõe a MPV. Alega o autor que não é cabível

ad-fa2021-13815

SF/21645/04158-84
|||||





SF/21645/04158-84

que o regime excepcional instituído pela Lei, que amplia em demasia a atuação discricionária da administração, tenha a sua vigência atrelada a uma medida que está sob a competência do Ministério da Saúde, que é o ordenador das despesas relacionadas com a referida Lei.

A Emenda nº 3, do Deputado Jorge Solla, pretende incluir o art. 1º-A à MPV, para acrescentar à Lei nº 14.124, de 2021, o art. 20-A, que determina a recontratação, renovação ou prorrogação por um ano dos contratos dos médicos intercambistas no Projeto Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, vencidos no ano de 2021 ou que irão vencer, independente do período de atuação desses profissionais no Programa. O autor alega que a medida é de extrema relevância e urgência em razão do cenário de crise sanitária que o País enfrenta decorrente da pandemia de covid-19.

A Emenda nº 4, do Senador Humberto Costa, visa a suprimir o § 3º do art. 2º da Lei nº 14.124, de 2021. O autor entende que a radicalidade na flexibilização de normas que visam à segurança e minoração de riscos à administração pública promovida pela Lei acarretou graves efeitos.

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 24, de 2021, aprovado pela Câmara dos Deputados, promove as seguintes inovações de mérito na MPV nº 1.059, de 2021:

i) acréscimo dos incisos VI e VII ao § 6º do art. 12 e do § 7º ao mesmo artigo, para prever, entre as medidas de cautela aptas a reduzir o risco do inadimplemento contratual, a vedação de pagamento a terceiros não integrantes da relação contratual, bem como de alteração contratual para incluir terceiros não integrantes da relação contratual, exceto em casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de transformação societária que exija mudança no contrato;

ii) acréscimo do art. 20-A à Lei nº 14.124, de 2021, para determinar a recontratação, renovação ou prorrogação por um ano dos contratos dos médicos intercambistas no Projeto Mais Médicos.

O PLV mantém a redação dada pela MPV ao art. 20 da Lei nº 14.124, de 2021.

ad-fa2021-13815





SF/21645/04158-84

II – ANÁLISE

II.1 DA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

O *caput* e o § 5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência. Esses requisitos são preenchidos pela MPV nº 1.059, de 2021, tendo em vista que sua edição responde à necessidade de prorrogar a vigência das medidas preconizadas pela Lei nº 14.124, de 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição em exame, não vislumbramos vícios de ordem formal. Primeiramente, o PLV – na esteira da Medida Provisória que o originou – não incorre nas matérias sobre as quais é vedada sua edição (art. 62, § 1º, da Constituição Federal – CF).

No que diz respeito à juridicidade da MPV nº 1.059, de 2021, das emendas apresentadas no prazo definido no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, e do PLV nº 24, de 2021, não há quaisquer óbices. Entendemos que essas iniciativas se harmonizam com o ordenamento jurídico em vigor, não violam qualquer princípio geral do Direito e possuem os atributos próprios a uma norma jurídica (novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade).

Em relação à técnica legislativa, não verificamos inadequações no PLV nº 24, de 2021.

II.2 DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a Nota Técnica de Medida Provisória nº 39/2021, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a MPV nº 1.059, de 2021, não causa repercussão

ad-fa2021-13815



orçamentária e financeira no orçamento da União, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

II.3 DO MÉRITO

Com relação ao mérito da MPV, concordamos com os argumentos exarados na exposição de motivos quanto à necessidade de prorrogação do prazo da vigência estabelecida pelo art. 20 da Lei nº 14.124, de 2021, vinculando-se a vigência dessas medidas à duração da Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de covid-19. É imprescindível que se mantenham os mecanismos facilitadores dos processos de aquisição de imunobiológicos, insumos, bens e serviços destinados à vacinação contra a covid-19, pelo menos enquanto não for completamente debelada a pandemia.

Com relação às inovações propostas pelo PLV, consideramos meritórios os acréscimos feitos no art. 12 da Lei, que visam a aumentar a segurança jurídica da Administração Pública diante do regime excepcional instituído pela Lei nº 14.124, de 2021. Com efeito, incluem-se dois novos incisos no § 6º do art. 12 da mencionada Lei, com o objetivo de exigir que o pagamento seja realizado apenas ao contratado – vedado o pagamento a terceiro não integrante da relação contratual – e de prever a nulidade, de pleno direito, da alteração contratual que busque incluir parte não constante da relação contratual e que implique recebimento de valores provenientes da Administração, sob qualquer circunstância, o que ensejará apuração de responsabilidade funcional. Excepciona-se desta última vedação os casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada, o que nos parece adequado.

Também, consideramos oportuna e meritória a inclusão do art. 20-A à Lei nº 14.124, de 2021, que trata da recontratação e prorrogação da contratação de médicos intercambistas (médicos estrangeiros ou brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior) no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

ad-fa2021-13815

SF/21645/04158-84
|||||



De fato, é essencial e urgente que, neste momento crítico do País, em decorrência da pandemia de covid-19, seja assegurada a permanência desses médicos intercambistas, que, preponderantemente, atuam em áreas remotas e de difícil acesso, para que não haja descontinuidade da assistência às populações mais vulneráveis, como as populações indígenas.

Foram apresentadas duas emendas no Plenário do Senado Federal.



SF/21645/04158-84

A Emenda nº 5, de autoria da Senadora Rose de Freitas, de redação, destina-se a especificar que a “declaração de emergência em saúde pública de importância nacional”, é “decorrente da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2”, o que nos parece plenamente adequado.

A Emenda nº 6, de autoria do Senador Rogério Carvalho, visa a alterar o inciso I do art. 2º da Lei nº 14.124, de 2021, de forma a limitar o regime excepcional de que trata a Lei à aquisição de vacinas devidamente registradas nos órgãos competentes. Consideramos que a legislação sanitária vigente já contempla de forma satisfatória a intenção do autor da emenda, ao exigir o registro ou a autorização de uso emergencial para as vacinas a serem adquiridas ou utilizadas na população brasileira. Assim, para evitar atrasos na tramitação da proposição, a emenda não será acatada.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.059, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2021. No mérito, o voto é pela **aprovação** do PLV nº 24, de 2021, e da Emenda nº 5, de redação, e pela **rejeição** da Emenda nº 6- PLEN.

Sala das Sessões,

ad-fa2021-13815



, Presidente

, Relator


SF/21645/04158-84

ad-fa2021-13815





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 288, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2021 (Medida Provisória nº 1.059, de 2021).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2021 (Medida Provisória nº 1.059, de 2021), que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*, consolidando a Emenda nº 5 – Plen, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

JORGINHO MELLO



ANEXO DO PARECER Nº 288, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2021 (Medida Provisória nº 1.059, de 2021).

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

§ 6º

.....

VI – a efetivação do pagamento apenas ao contratado, vedado o pagamento a terceiro não integrante da relação contratual;

VII – a nulidade de pleno direito da alteração contratual que busque incluir parte não constante da relação contratual e que implique recebimento de valores provenientes da Administração sob qualquer circunstância, o que acarretará apuração de responsabilidade funcional.

§ 7º Excetuam-se do disposto no inciso VII do § 6º deste artigo os casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada.” (NR)



“Art. 20. Esta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos e instrumentos congêneres firmados enquanto durar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.” (NR)

“Art. 20-A. Em razão do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus responsável pela covid-19 (SARS-CoV-2), ficam autorizadas a recontratação, a renovação ou a prorrogação por 1 (um) ano dos contratos dos médicos intercambistas no Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, vencidos no ano de 2021 ou que irão vencer, independentemente do período de atuação desses profissionais no Programa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Lei Complementar nº 134/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019**, que "Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	002
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	003
Senador Carlos Viana (PSD/MG)	004; 010
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	005
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	006
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	007
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	008; 009
Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	011
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	012; 013
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	014

TOTAL DE EMENDAS: 14



[Página da matéria](#)



**PLP 134/2019
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 134, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 9º, 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019:

“Art. 9º Para ser certificada pela prestação de serviços ao SUS, a entidade de saúde deverá, cumulativamente, nos termos de regulamento:

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS;

II - comprovar, anualmente, a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados.

§ 1º A prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso II do caput deste artigo será apurada por cálculo percentual simples, com base no total de internações hospitalares, medidas por paciente por dia, incluídos usuários do SUS e não usuários do SUS, e no total de atendimentos ambulatoriais, medidos por número de atendimentos e procedimentos, de usuários do SUS e de não usuários do SUS, com a possibilidade da incorporação do componente ambulatorial do SUS, nos termos de regulamento.

§ 2º O atendimento do percentual mínimo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, poderá ser incorporado estabelecimento vinculado em decorrência de contrato de gestão, no limite de 10% (dez por cento) dos seus serviços.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, a entidade de saúde que aderir a programas e a estratégias prioritárias definidas pela autoridade executiva federal competente fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10% (dez por cento)

§ 5º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do



caput deste artigo e comprovar, anualmente, a prestação dos serviços ao SUS no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento)."

"Art. 11. Para os requerimentos de renovação da certificação, caso a entidade de saúde não cumpra o disposto no inciso II do caput do art. 9º desta Lei Complementar, no exercício fiscal anterior ao exercício do requerimento, será avaliado o cumprimento do requisito com base na média da prestação de serviços ao SUS de que trata o referido dispositivo, atendido pela entidade, durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, apenas será admitida a avaliação caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso II do caput do art. 9º desta Lei Complementar em cada um dos anos do período de certificação."

"Art. 12. Para ser certificada pela aplicação de percentual de sua receita em gratuidade na área da saúde, a entidade deverá comprovar essa aplicação da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento), quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento);

II - 15% (quinze por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou

III - 10% (dez por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º A receita prevista no *caput* deste artigo será a efetivamente recebida pela prestação de serviços de saúde.

§ 2º Para as entidades que não possuam receita de prestação de serviços de saúde, a receita prevista no *caput* deste artigo será a proveniente de qualquer fonte cujo montante do dispêndio com gratuidade não seja inferior à imunidade de contribuições sociais usufruída.

§ 3º A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo será pactuada com o gestor local do SUS por meio de contrato, de convênio ou de instrumento congênere."

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos que os benefícios fiscais concedidos às entidades benéficas não têm ainda a devida contrapartida para a sociedade. Por esse



motivo, apresentamos emenda para aumentar o percentual obrigatório da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) – com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados –, segundo o qual se avalia a certificação de beneficência. Nessa mesma linha, propomos adicionalmente o aumento dos percentuais da receita que deverão ser aplicados em gratuidade na área da saúde, para que a entidade seja certificada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PLP 134/2019
00002**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN (ao PLP nº 134, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 32, 33 e 35 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019:

“Art. 32. A certificação de entidade beneficente será concedida ou renovada às instituições que atuem na redução da demanda de drogas, nos termos desta Subseção.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

I - as comunidades terapêuticas;

II - as entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

§ 3º Consideram-se entidade de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e de seus familiares, as entidades que prestam serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do *caput* do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas pela autoridade executiva federal competente e atender ao disposto na alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

§ 5º A certificação das entidades de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela unidade responsável pela política sobre drogas da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social.”

“Art. 33. Para serem consideradas benéficas e fazerem jus à certificação, as entidades a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar deverão:

I - apresentar declaração emitida por autoridade federal, estadual, distrital ou municipal competente que ateste atuação na área de controle do uso de drogas ou atividade similar;

II - manter cadastro atualizado na unidade a que se refere o § 5º do art. 32 desta Lei Complementar;

III - comprovar, anualmente, nos termos de regulamento, a prestação dos serviços referidos no art. 32 desta Lei Complementar;

IV – cadastrar todos os acolhidos em sistema de informação específico desenvolvido, nos termos do regulamento, no caso das comunidades terapêuticas;

V – comprovar o registro de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da sua capacidade em atendimentos gratuitos.”

“Art. 35. Os requerimentos de certificação serão apreciados:

I – pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde, para as entidades atuantes na área da saúde;

II – pela autoridade executiva federal responsável pela área da educação, para as entidades atuantes na área da educação;

III – pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, para:

a) as entidades atuantes na área da assistência social;

b) as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 1º Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

§ 2º A certificação dependerá da manifestação de todas as autoridades competentes, nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º No caso em que a entidade atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, será dispensada a comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada área não preponderante, desde que o valor total dos custos e despesas nas áreas não preponderantes:

I – não superem 30% (trinta por cento) dos custos e despesas totais da entidade;

II – não ultrapassem o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes.

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei Complementar serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde, cabendo àquela verificar, além dos requisitos constantes do art. 31 desta Lei Complementar, o atendimento ao disposto:

I - no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde;

II - no § 1º do art. 18 desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A retirada das comunidades terapêuticas do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, ocorreu de forma intempestiva e injustificável. Essas comunidades e seus pacientes serão injustamente prejudicados com a retirada da previsão dos benefícios fiscais, cuja falta certamente prejudicará os atendimentos, quando não inviabilizar o completo funcionamento dessas entidades. Destarte, apresentamos emenda para recuperar a presença dessas instituições no rol de entidades elegíveis a receber benefícios tributários em virtude da beneficência de suas atividades.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



**PLP 134/2019
00003**

EMENDA N° - 2021

(ao PLP nº 134/2019)

Altere-se o art. 3º do PLP 134/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Farão jus à imunidade de que trata o art. 195, § 7º, da Constituição Federal, as entidades benéficas, **cooperativas e organizações da sociedade civil** que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos (NR)

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha

Líder do PT

(PT-PA)



**PLP 134/2019
00004**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 134, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 32, 33 e 35 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019:

“Art. 32. A certificação de entidade benéfica será concedida ou renovada às instituições que atuem na redução da demanda de drogas, nos termos desta Subseção.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

I - as comunidades terapêuticas;

II - as entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

§ 3º Consideram-se entidade de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e de seus familiares, as entidades que prestam serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do *caput* do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas pela autoridade executiva federal competente e atender ao disposto na alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



§ 5º A certificação das entidades de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela unidade responsável pela política sobre drogas da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social.”

“Art. 33. Para serem consideradas benéficas e fazerem jus à certificação, as entidades a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar deverão:

I - apresentar declaração emitida por autoridade federal, estadual, distrital ou municipal competente que ateste atuação na área de controle do uso de drogas ou atividade similar;

II - manter cadastro atualizado na unidade a que se refere o § 5º do art. 32 desta Lei Complementar;

III - comprovar, anualmente, nos termos de regulamento, a prestação dos serviços referidos no art. 32 desta Lei Complementar;

IV – cadastrar todos os acolhidos em sistema de informação específico desenvolvido, nos termos do regulamento, no caso das comunidades terapêuticas;

V – comprovar o registro de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da sua capacidade em atendimentos gratuitos.”

“Art. 35. Os requerimentos de certificação serão apreciados:

I – pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde, para as entidades atuantes na área da saúde;

II – pela autoridade executiva federal responsável pela área da educação, para as entidades atuantes na área da educação;

III – pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, para:

a) as entidades atuantes na área da assistência social;

b) as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 1º Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º A certificação dependerá da manifestação de todas as autoridades competentes, nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º No caso em que a entidade atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, será dispensada a comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada área não preponderante, desde que o valor total dos custos e despesas nas áreas não preponderantes:



I – não superem 30% (trinta por cento) dos custos e despesas totais da entidade;

II – não ultrapassem o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes.

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei Complementar serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde, cabendo àquela verificar, além dos requisitos constantes do art. 31 desta Lei Complementar, o atendimento ao disposto:

I - no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde;

II - no § 1º do art. 18 desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

Discordamos do destaque aprovado às pressas na Câmara dos Deputados, que retirou do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, a previsão de as comunidades terapêuticas fazerem jus aos benefícios fiscais destinados às entidades benfeitoras, prejudicando-as injustificadamente.

Por esse motivo, apresentamos emenda para reinserir essas instituições nas disposições da proposição, desfazendo os efeitos do destaque aprovado e restituindo a concepção original ao projeto, com a qual concordamos.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



PLP 134/2019
00005



Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 134, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 32, 33 e 35 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019:

“Art. 32. A certificação de entidade beneficente será concedida ou renovada às instituições que atuem na redução da demanda de drogas, nos termos desta Subseção.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

I - as comunidades terapêuticas;

II - as entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

§ 3º Consideram-se entidades de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e de seus familiares, as entidades que prestam serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do *caput* do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas pela autoridade executiva federal competente e atender ao disposto na alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º A certificação das entidades de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela unidade responsável pela política sobre



drogas da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social.”

“Art. 33. Para serem consideradas benéficas e fazerem jus à certificação, as entidades a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar deverão:

I - apresentar declaração emitida por autoridade federal, estadual, distrital ou municipal competente que ateste atuação na área de controle do uso de drogas ou atividade similar;

II - manter cadastro atualizado na unidade a que se refere o § 5º do art. 32 desta Lei Complementar;

III - comprovar, anualmente, nos termos de regulamento, a prestação dos serviços referidos no art. 32 desta Lei Complementar;

IV – cadastrar todos os acolhidos em sistema de informação específico desenvolvido, nos termos do regulamento, no caso das comunidades terapêuticas;

V – comprovar o registro de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da sua capacidade em atendimentos gratuitos.”

“Art. 35. Os requerimentos de certificação serão apreciados:

I – pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde, para as entidades atuantes na área da saúde;

II – pela autoridade executiva federal responsável pela área da educação, para as entidades atuantes na área da educação;

III – pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, para:

a) as entidades atuantes na área da assistência social;

b) as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 1º Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º A certificação dependerá da manifestação de todas as autoridades competentes, nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º No caso em que a entidade atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, será dispensada a comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada área não preponderante, desde que o valor total dos custos e despesas nas áreas não preponderantes:

fv2021-13842



I – não superem 30% (trinta por cento) dos custos e despesas totais da entidade;

II – não ultrapassem o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes.

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei Complementar serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde, cabendo àquela verificar, além dos requisitos constantes do art. 31 desta Lei Complementar, o atendimento ao disposto:

I - no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde;

II - no § 1º do art. 18 desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 134, de 2019, foi concebido para aperfeiçoar, bem como para corrigir as inconstitucionalidades apontadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que *dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências,*,

Nesse sentido, do mesmo modo que o referido diploma legal, o texto original da proposição previa a possibilidade de as comunidades terapêuticas certificarem-se como benéficas. Isso mudou ao final da tramitação, na Câmara dos Deputados, onde se aprovou destaque que sugeriu a remoção dessas instituições do âmbito do projeto, impedindo-as de receberem os benefícios tributários previstos para as entidades benéficas.

Cumpre lembrar que as comunidades terapêuticas realizam o extraordinário trabalho de acolhimento de pessoas com problemas relacionados à dependência de substâncias psicoativas, auxiliando-as em sua recuperação clínica e em sua reinserção social. O reconhecimento da importância dessas entidades pode ser evidenciado pela sua inserção no

fv2021-13842



âmbito da nova Política Nacional sobre Drogas (PNAS), publicada no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019.

Diante disso, discordamos da retirada das comunidades terapêuticas do escopo do PLP em comento. Caso isso concretize, muitas entidades já certificadas fecharão suas portas em razão da perda dos benefícios fiscais. Do mesmo modo, essa decisão tomada na Câmara dos Deputados impactará as comunidades terapêuticas que estão em processo de certificação, que também correrão o risco de se tronarem inviáveis do ponto de vista orçamentário, caso aprovemos o texto da forma que nos foi enviado pela Casa iniciadora.

Essa situação fará com que muitos pacientes fiquem subitamente desassistidos com a interrupção das atividades dessas entidades. Por esse motivo, apresentamos emenda para recuperar o texto do projeto aprovado na Câmara dos Deputados logo antes da votação que excluiu as comunidades terapêuticas.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

fv2021-13842



**PLP 134/2019
00006**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 134, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 32, 33 e 35 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019:

“Art. 32. A certificação de entidade beneficente será concedida ou renovada às instituições que atuem na redução da demanda de drogas, nos termos desta Subseção.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

I - as comunidades terapêuticas;

II - as entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

§ 3º Consideram-se entidade de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e de seus familiares, as entidades que prestam serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do *caput* do art. 44 do da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas pela autoridade executiva federal competente e atender ao disposto na alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º A certificação das entidades de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela unidade responsável pela política sobre drogas da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social.”



“Art. 33. Para ser considerada benéfica e fazer jus à certificação, as entidades a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar deverão:

I - apresentar declaração emitida por autoridade federal, estadual, distrital ou municipal competente que ateste atuação na área de controle do uso de drogas ou atividade similar;

II - manter cadastro atualizado na unidade a que se refere o § 5º do art. 32 desta Lei Complementar;

III - comprovar, anualmente, nos termos do regulamento, a prestação dos serviços referidos no art. 32 desta Lei Complementar;

IV – cadastrar todos os acolhidos em sistema específico desenvolvido, nos termos do regulamento, no caso das comunidades terapêuticas;

V – comprovar o registro de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da sua capacidade em atendimentos gratuitos.”

“Art. 35. Os requerimentos de certificação serão apreciados:

I – pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde, para as entidades atuantes na área da saúde;

II – pela autoridade executiva federal responsável pela área da educação, para as entidades atuantes na área da educação;

III – pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, para:

a) as entidades atuantes na área da assistência social;

b) as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 1º Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º A certificação dependerá da manifestação de todas as autoridades competentes, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º No caso em que a entidade atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, será dispensada a comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada área não preponderante, desde que o valor total dos custos e despesas nas áreas não preponderantes, cumulativamente:

I – não superem 30% (trinta por cento) dos custos e despesas totais da entidade;

II – não ultrapassem o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes.

es2021-13801



§ 4º As entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei Complementar serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde, cabendo àquela verificar, além dos requisitos constantes do art. 31 desta Lei Complementar, o atendimento ao disposto:

I - no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde;

II - no § 1º do art. 18 desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades terapêuticas há muito estão integradas em nossa sociedade. E sabemos que a melhor legislação é a que vem de baixo para cima, quando as formas culturais espontâneas da sociedade vestem-se da forma racional das leis.

Fruto de amplo debate com o setor interessado, o texto original do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 134, de 2019, previa que as comunidades terapêuticas pudessem obter o certificado de entidade benéfica e, desse modo, fazer jus a benefícios tributários. Todavia, no final da tramitação na Câmara dos Deputados, foi aprovado destaque que propunha a extirpação dessas comunidades do âmbito do PLP.

Essa alteração vai de encontro à legislação vigente. De fato, as comunidades terapêuticas atualmente podem obter a referida certificação, caso cumpram os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que *dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Como a retirada das comunidades terapêuticas do escopo do PLP em comento ocorreu nos momentos finais da sua tramitação na Casa

es2021-13801



iniciadora, pode-se depreender que não houve amplo debate acerca das razões que justificaram tal decisão, o que julgamos temerário.

Por esse motivo, apresentamos emenda para reinserir as comunidades terapêuticas no texto do PLP nº 134, de 2019. Acreditamos que isso dará maior amplitude aos efeitos do referido projeto, bem como viabilizará oportunidades de discussões mais aprofundadas sobre essa matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

es2021-13801





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

PLP 134/2019
00007

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 134, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 32, 33 e 35 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019:

“Art. 32. A certificação de entidade benéfica será concedida ou renovada às instituições que atuem na redução da demanda de drogas, nos termos desta Subseção.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

I - as comunidades terapêuticas;

II - as entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e éticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

§ 3º Consideram-se entidade de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e de seus familiares, as entidades que prestam serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do *caput* do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas pela autoridade executiva federal competente e atender ao disposto na alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



§ 5º A certificação das entidades de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela unidade responsável pela política sobre drogas da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social.”

“Art. 33. Para serem consideradas benficiares e fazerem jus à certificação, as entidades a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar deverão:

I - apresentar declaração emitida por autoridade federal, estadual, distrital ou municipal competente que ateste atuação na área de controle do uso de drogas ou atividade similar;

II - manter cadastro atualizado na unidade a que se refere o § 5º do art. 32 desta Lei Complementar;

III - comprovar, anualmente, nos termos de regulamento, a prestação dos serviços referidos no art. 32 desta Lei Complementar;

IV – cadastrar todos os acolhidos em sistema de informação específico desenvolvido, nos termos do regulamento, no caso das comunidades terapêuticas;

V – comprovar o registro de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da sua capacidade em atendimentos gratuitos.”

“Art. 35. Os requerimentos de certificação serão apreciados:

I – pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde, para as entidades atuantes na área da saúde;

II – pela autoridade executiva federal responsável pela área da educação, para as entidades atuantes na área da educação;

III – pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, para:

a) as entidades atuantes na área da assistência social;

b) as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 1º Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º A certificação dependerá da manifestação de todas as autoridades competentes, nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º No caso em que a entidade atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, será dispensada a comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada área não preponderante, desde que o valor total dos custos e despesas nas áreas não preponderantes:



I – não superem 30% (trinta por cento) dos custos e despesas totais da entidade;

II – não ultrapassem o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes.

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei Complementar serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde, cabendo àquela verificar, além dos requisitos constantes do art. 31 desta Lei Complementar, o atendimento ao disposto:

I - no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde;

II - no § 1º do art. 18 desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente, as comunidades terapêuticas estavam abarcadas pelo Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019. Todavia, foram excluídas ao final da tramitação na Câmara dos Deputados, em votação apressada de um destaque. Caso isso se confirme, ficará comprometido o funcionamento dessas importantes e necessárias entidades, que desenvolvem trabalho fundamental nas esferas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e reinserção social de pessoas com transtornos relacionados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas.

Segundo informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existem mais de 1.800 comunidades terapêuticas no Brasil, o que permite depreender que a inviabilização dessas entidades causará grave impacto na assistência a muitas pessoas vulneráveis.

Por isso, apresentamos emenda para que essas entidades voltem a fazer jus aos benefícios fiscais que são assegurados às entidades benéficas. Afinal, a benéficência é o âmago das comunidades terapêuticas.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



**PLP 134/2019
00008**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.

(ao PLP nº 134, de 2019)

O inciso VIII do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades benfeicentes certificadas ou a entidades públicas, preferencialmente, com fins idênticos ou semelhantes.

.....

II-

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeiteiros ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e.....” (NR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

JUSTIFICATIVA

O PLP em destaque visa estabelecer que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, certificadas nos termos da proposição, sejam isentas de contribuição para a seguridade social.

Assim, considerando a relevância social da proposição e importância das entidades benfeicentes, a presente emenda com intuito de contribuir para segurança jurídica, almeja que em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente seja destinado a entidades benfeicentes certificadas ou a entidades públicas, preferencialmente, com fins idênticos ou semelhantes, desta forma, viabilizaria a continuidade da finalidade social.

Ainda, a emenda estabelece que nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeiteiros ou equivalentes da entidade, visando complementar o vínculo de parentesco do PLP, dedutível dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



**PLP 134/2019
00009**



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

EMENDA N° , DE 2021.

(ao PLP nº 134, de 2019)

O Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A Para fins do disposto nesta Lei Complementar, a União, prioritariamente, definirá requisitos específicos para as entidades benfeicentes que atuem na área de saúde e educação indígena, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O PLP em destaque visa estabelecer que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, certificadas nos termos da proposição, sejam isentas de contribuição para a seguridade social.

Sabemos das grandes dificuldades que perpassam os sistemas de ensino estaduais, que são responsabilizados quase que integralmente pela educação escolar indígena. As comunidades indígenas ficam completamente vulneráveis e expostas às carências de estrutura e recursos dos estados e municípios onde se situam. Ainda, é notório que grandes dificuldades também ocorrem em relação aos serviços de saúde prestados.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Considerando esta dúvida social, apresentamos emenda com a finalidade de estimular a atuação de entidades nas regiões que passam por esta difícil realidade, garantindo no ordenamento jurídico que a União, prioritariamente, defina requisitos específicos para as entidades benfeitoras que atuem na área de saúde e educação indígena.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



**PLP 134/2019
00010**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 134, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 32, 33 e 35 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019:

“Art. 32. A certificação de entidade benéfica será concedida ou renovada às instituições que atuem na redução da demanda de drogas, nos termos desta Subseção.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

I - as comunidades terapêuticas;

II - as entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

§ 3º Consideram-se entidade de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e de seus familiares, as entidades que prestam serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do *caput* do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas pela autoridade executiva federal competente e atender ao disposto na alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



§ 5º A certificação das entidades de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela unidade responsável pela política sobre drogas da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social.”

“Art. 33. Para serem consideradas benéficas e fazerem jus à certificação, as entidades a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar deverão:

I - apresentar declaração emitida por autoridade federal, estadual, distrital ou municipal competente que ateste atuação na área de controle do uso de drogas ou atividade similar;

II - manter cadastro atualizado na unidade a que se refere o § 5º do art. 32 desta Lei Complementar;

III - comprovar, anualmente, nos termos de regulamento, a prestação dos serviços referidos no art. 32 desta Lei Complementar;

IV – cadastrar todos os acolhidos em sistema de informação específico desenvolvido, nos termos do regulamento, no caso das comunidades terapêuticas;

V – comprovar o registro de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da sua capacidade em atendimentos gratuitos.”

“Art. 35. Os requerimentos de certificação serão apreciados:

I – pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde, para as entidades atuantes na área da saúde;

II – pela autoridade executiva federal responsável pela área da educação, para as entidades atuantes na área da educação;

III – pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, para:

a) as entidades atuantes na área da assistência social;

b) as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares, que deverão ser certificadas pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED).

§ 1º Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º A certificação dependerá da manifestação de todas as autoridades competentes, nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º No caso em que a entidade atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, será dispensada a comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada área não



preponderante, desde que o valor total dos custos e despesas nas áreas não preponderantes:

I – não superem 30% (trinta por cento) dos custos e despesas totais da entidade;

II – não ultrapassem o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes.

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei Complementar serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde, cabendo àquela verificar, além dos requisitos constantes do art. 31 desta Lei Complementar, o atendimento ao disposto:

I - no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde;

II - no § 1º do art. 18 desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda para reinserir as comunidades terapêuticas no texto do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, e para determinar que, juntamente com as entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas, elas deverão ser certificadas pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), tendo em vista as especificidades dos serviços prestados nessas instituições, bem como ser essa secretaria que atua na área das políticas públicas em âmbito federal.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



**PLP 134/2019
00011**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - PLEN

(ao PLP nº 134, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 32, 33 e 35 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019:

“Art. 32. A certificação de entidade beneficente será concedida ou renovada às instituições que atuem na redução da demanda de drogas, nos termos desta Subseção.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

I - as comunidades terapêuticas;

II - as entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

§ 3º Consideram-se entidade de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e de seus familiares, as entidades que prestam serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do *caput* do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas pela autoridade executiva federal competente e atender ao disposto na alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



§ 5º A certificação das entidades de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela unidade responsável pela política sobre drogas da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social.”

“Art. 33. Para serem consideradas benéficas e fazerem jus à certificação, as entidades a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar deverão:

I - apresentar declaração emitida por autoridade federal, estadual, distrital ou municipal competente que ateste atuação na área de controle do uso de drogas ou atividade similar;

II - manter cadastro atualizado na unidade a que se refere o § 5º do art. 32 desta Lei Complementar;

III - comprovar, anualmente, nos termos de regulamento, a prestação dos serviços referidos no art. 32 desta Lei Complementar;

IV – cadastrar todos os acolhidos em sistema de informação específico desenvolvido, nos termos do regulamento, no caso das comunidades terapêuticas;

V – comprovar o registro de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da sua capacidade em atendimentos gratuitos.”

“Art. 35. Os requerimentos de certificação serão apreciados:

I – pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde, para as entidades atuantes na área da saúde;

II – pela autoridade executiva federal responsável pela área da educação, para as entidades atuantes na área da educação;

III – pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, para:

a) as entidades atuantes na área da assistência social;

b) as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 1º Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º A certificação dependerá da manifestação de todas as autoridades competentes, nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º No caso em que a entidade atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, será dispensada a comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada área não preponderante, desde que o valor total dos custos e despesas nas áreas não preponderantes:



I – não superem 30% (trinta por cento) dos custos e despesas totais da entidade;

II – não ultrapassem o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes.

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei Complementar serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde, cabendo àquela verificar, além dos requisitos constantes do art. 31 desta Lei Complementar, o atendimento ao disposto:

I - no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde;

II - no § 1º do art. 18 desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades terapêuticas são instituições privadas, sem fins lucrativos, que fazem acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência voluntárias de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Há mais de 50 anos, prestam relevantes serviços à população brasileira e, desse modo, vimos com perplexidade a sua exclusão das disposições do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019. Diante disso, apresentamos emenda para reinserir essas relevantes entidades no texto do projeto e, por conseguinte, assegurar que elas continuem aptas a pleitear os benefícios concedidos às instituições benfeitoras.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES



**PLP 134/2019
00012**

EMENDA N° PLENÁRIO
(ao PLP nº 134, de 2019)

Altera-se o art. 32º do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, renumerando os demais, da seguinte forma:

Art. 32. A certificação ou sua renovação será concedida às entidades que atuem na redução da demanda de drogas.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

- I - as comunidades terapêuticas;
- II - as entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

§ 3º Considera-se entidade de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares, as entidades que prestam serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e dependência do álcool e outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do art. 44 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), deverão ser cadastradas no ministério responsável pela área da assistência social e atender ao disposto na alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º As entidades benéficas de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Sala das Sessões,



**PLP 134/2019
00013**

EMENDA N° PLENÁRIO
(ao PLP n° 134, de 2019)

Altera-se o inciso III, do art. 35º do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 35

.....
III – pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, para as entidades atuantes na área da assistência social.

a) entidades de assistência social;

b) comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares.

.....

Sala das Sessões,



**PLP 134/2019
00014**



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 134, de 2019)

Dê-se a seguinte redação do art. 18 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 134, de 2019:

“Art. 18.

§ 1º

.....

IV - demonstrar cumprimento do estabelecido na legislação relativa às pessoas com deficiência, à acessibilidade e ao combate de múltiplas e interseccionais formas de discriminação.

”

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o grande avanço da legislação atual que busca assegurar os direitos das pessoas com deficiência no domínio educacional e cultural, assim como na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, não há no PLP nº 134, de 2019, qualquer dispositivo que explicitamente condicione a concessão ou a renovação do certificado de entidade benficiante à verificação do cumprimento pelas entidades da legislação relativa às pessoas com deficiência, à acessibilidade e ao combate de múltiplas e interseccionais formas de discriminação.

Assim, essa emenda se justifica, para evitar que essas entidades simplesmente não atendam aos quesitos obrigatórios para garantir acessibilidade, ou violem os direitos das pessoas com deficiência, mediante a recusa de concessão de matrícula, a cobrança de taxas extras desses alunos e outros fatos similares, tal como apregoado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais.



Com a finalidade de coibir tais ocorrências e de garantir as igualdades necessárias em que se funda o direito à educação, apresentamos esta emenda, para a qual solicitamos a aprovação de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI





1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro
PARECER N° 289, DE 2021 - PLEN/SF


SF/21632/2355-91

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, do Deputado Bibo Nunes, que *dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.*

Relator: Senador **CARLOS FÁVARO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 134, de 2019, de autoria do Deputado Bibo Nunes, que *dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.*

es-fv-pd-pe2021-13828





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

O art. 1º indica o **objeto** da Lei Complementar que se originará do projeto e seu respectivo **âmbito de aplicação**, em consonância com o *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O PLP nº 134, de 2019, regula, com fundamento no inciso II do *caput* do art. 146 e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, as **condições** para limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades benéficas, no tocante às contribuições para a seguridade social.

SF/21632/2355-91

O art. 2º traz a **definição de entidade benéfica**, para os fins da Lei Complementar, como sendo a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, certificada na forma estabelecida na Lei Complementar que se originará do projeto.

O art. 3º traz os **requisitos gerais** (isto é, aplicáveis a pessoas jurídicas que atuem em qualquer das áreas: saúde, educação ou assistência social), exigidos de forma **cumulativa**, para que as entidades benéficas façam jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal:

I – não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Essa exigência **não veda** a remuneração aos dirigentes não estatutários. Também **não impede** a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que estes recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a **70% (setenta por cento) do limite** estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser **cônjugue ou parente** até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeiteiros ou equivalentes da entidade; e

b) o **total pago** a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser **inferior a 5 (cinco) vezes** o

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

O § 2º do art. 3º ainda estabelece outro requisito: o valor das remunerações de dirigentes estatutários e não estatutários deverá respeitar como limite máximo **os valores praticados pelo mercado** na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

II – apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V – não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI – conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

SF/21632/2355-91

es-fv-pd-pe2021-13828





4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

*VII – apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente **auditadas por auditor independente** legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;*

*VIII – prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a **destinação do eventual patrimônio remanescente** a entidades benfeicentes certificadas ou a entidades públicas.*

O § 3º do art. 3º do PLP prevê ainda que os dirigentes, estatutários ou não, **não respondem**, direta ou subsidiariamente, pelas **obrigações fiscais** da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de **dolo, fraude ou simulação**.

O **art. 4º** do PLP, por sua vez, delimita exatamente o **escopo** da imunidade prevista no art. 195, § 7º, quais sejam:

- as contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- a Contribuição para o Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), tanto no mercado interno quanto na importação;
- a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), tanto no mercado interno quanto na importação; a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- a contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos; e
- a contribuição adicional ao seguro-desemprego, para a entidade cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor (art. 239, § 4º, da Constituição).

A parte final do art. 4º do PLP esclarece que a referida imunidade **não se estende a outra pessoa jurídica**, ainda que constituída e

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/12355-91



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

mantida pela entidade à qual a certificação foi concedida. Nesses casos, a outra pessoa jurídica deverá procurar obter a própria certificação como entidade beneficiante, se atender aos requisitos legais.

O art. 5º da proposição consagra o **princípio da universalidade do atendimento**, vedando às entidades benéficas dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

O art. 6º abre o Capítulo II do PLP, que carrega os **requisitos específicos** de cada área de atuação (saúde, educação ou assistência social) das entidades benéficas, **sem prejuízo** das demais exigências já tratadas. A certificação será concedida à entidade que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento dos requisitos específicos de cada área. Caso atue **em mais de uma das áreas**, deverá manter escrituração contábil **segregada** por área, de modo a evidenciar as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

O § 2º do art. 6º prevê que o período mínimo de cumprimento dos requisitos poderá ser **reduzido** se a entidade for prestadora de serviços por meio de **contrato, de convênio ou de instrumento congêneres** com o Sistema Único de Saúde (SUS), com o Sistema Único de Assistência Social (Suas) ou com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.

As questões referentes às entidades que atuam na área da saúde estão presentes na Seção II do Capítulo II do projeto, que compreende o art. 7º ao art. 17.

O art. 7º estabelece que para fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, alternativamente: prestar serviços ao SUS (inciso I); prestar serviços gratuitos (inciso II); atuar na promoção à saúde (inciso III); ser de reconhecida excelência e realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS (inciso IV); ou prestar serviços não remunerados pelo SUS a trabalhadores (V).

As entidades deverão ainda manter o CNES atualizado (§ 1º) e poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/12355-91





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das suas atividades (§ 2º).

O art. 8º estabelece define o termo “instrumento congênere” como *a declaração do gestor local do SUS que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, nos termos de regulamento.*

O art. 9º estabelece as condições para que a entidade seja certificada pela prestação de serviços ao SUS: celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS (inciso I); e comprovar, anualmente, a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados (inciso II). Segundo os parágrafos do *caput*:

- a porcentagem de que trata o inciso II do *caput* do art. 9º será apurada por cálculo simples, com base no total de internações hospitalares e no total de atendimentos ambulatoriais, com a possibilidade da incorporação do componente ambulatorial do SUS, nos termos de regulamento (§ 1º);
- o atendimento do percentual mínimo de que trata o inciso II do *caput* poderá ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida (§ 2º);
- no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, poderá ser incorporado estabelecimento vinculado em decorrência de contrato de gestão, no limite de 10% dos seus serviços (§ 3º);
- a entidade de saúde que aderir a programas e a estratégias prioritárias definidas pela autoridade executiva federal competente fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/2355-91





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro
ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10% (§ 4º); e

- a entidade que presta serviços exclusivamente ambulatoriais deverá comprovar, anualmente, a prestação dos serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (§ 5º).

O art. 10. estabelece que a entidade de saúde deverá informar obrigatoriamente a totalidade das internações e dos atendimentos ambulatoriais realizados pacientes usuários do SUS e aqueles não usuários do SUS.

O art. 11 trata dos requerimentos de renovação da certificação no caso de a entidade não cumprir o disposto no inciso II do *caput* do art. 9º no exercício fiscal anterior ao do requerimento. Nesse caso, será avaliado o cumprimento do requisito com base na média da prestação de serviços ao SUS de que trata o referido dispositivo durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo, 60%. Todavia, apenas será admitida a avaliação, caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, 50% da prestação de serviços ao SUS em cada um dos anos do período de certificação.

O art. 12 dispõe que, para ser certificada pela aplicação de percentual de sua receita em gratuidade na área da saúde, a entidade deverá comprovar essa aplicação da seguinte forma: 20%, quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 30% (inciso I); 10%, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for entre 30% e 50% (inciso II); ou 5%, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (inciso III).

A receita deverá ser recebida pela prestação de serviços de saúde (§ 1º); as entidades que não possuam receita de prestação de serviços de saúde, a receita será a proveniente de qualquer fonte cujo montante do dispêndio com gratuidade não seja inferior à imunidade de contribuições sociais usufruída (§ 2º) e a prestação de serviços gratuitos será pactuada com o gestor local do SUS (§ 3º).

O art. 13 estabelece que será admitida a certificação de entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde, sem exigência

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/2355-91





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

de contraprestação do usuário pelas ações e pelos serviços de saúde realizados e pactuados com o gestor do SUS, na forma prevista em regulamento.

SF/21632/2355-91

O § 1º estabelece que a execução dos serviços será previamente pactuada com o gestor local do SUS. Por sua vez, o § 2º define que são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades direcionadas para a redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como nutrição, atividade física, controle do tabagismo, prevenção ao câncer, ao vírus da aids, entre outras enumeradas nos seus treze incisos.

O art. 14 determina que a entidade de saúde com reconhecida excelência poderá ser certificada como entidade benficiente pelo desenvolvimento de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), nas seguintes áreas de atuação: estudos de avaliação e incorporação de tecnologias (inciso I); capacitação de recursos humanos (inciso II); pesquisas de interesse público em saúde (inciso III); ou desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde (inciso IV). Os parágrafos do *caput* estabelecem ainda que:

- o recurso despendido pela entidade de saúde com projeto de apoio e desenvolvimento institucional do SUS não poderá ser inferior ao valor da imunidade das contribuições sociais usufruída (§ 1º);
- regulamento definirá os requisitos técnicos para reconhecimento de excelência das entidades de saúde (§ 2º); e
- a participação das entidades de saúde ou de educação em projetos de apoio previstos neste artigo não poderá ocorrer em prejuízo das atividades benficiais prestadas ao SUS (§ 3º).

O art. 15 dispõe que as entidades que desenvolvam projetos no âmbito do Proadi-SUS poderão, após autorização da autoridade federal competente, firmar pacto com o gestor local do SUS para a prestação de

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remuneradas, observadas as seguintes condições:

- o gasto com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados não poderá ultrapassar 30% do valor usufruído com imunidade das contribuições sociais (inciso I);
- a entidade de saúde deverá apresentar a relação de serviços ambulatoriais e hospitalares a serem ofertados, com o respectivo demonstrativo da projeção das despesas e do referencial utilizado, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido (inciso II);
- a comprovação dos custos poderá ser exigida a qualquer tempo (inciso III); e
- a entidade de saúde deverá informar a produção na forma estabelecida (inciso IV).

Segundo o **art. 16**, o valor dos recursos despendidos e o conteúdo das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos de apoio ao SUS ou da prestação de serviços previstos no art. 15 deverão ser objeto de relatórios anuais encaminhados à autoridade federal competente, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária. Estabelece-se ainda que:

- os relatórios deverão ser acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras submetidas a parecer de auditoria independente (§ 1º);
- o cálculo do valor da imunidade prevista no § 1º do art. 14 será realizado anualmente com base no exercício fiscal anterior (§ 2º);
- em caso de requerimento de concessão da certificação, o recurso despendido pela entidade de saúde no projeto de apoio não poderá ser inferior ao valor das contribuições

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro
para a seguridade social referente ao exercício fiscal
anterior ao do requerimento (§ 3º);

- caso os recursos despendidos nos projetos de apoio institucional não alcancem o valor da imunidade usufruída, na forma do § 2º, a entidade deverá complementar a diferença até o término do prazo de validade de sua certificação (§ 4º); e
- o disposto no § 4º alcança somente as entidades que tenham aplicado, no mínimo, 70% do valor usufruído anualmente com a imunidade nos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS (§ 5º).

SF/21632/2355-91

De acordo com o **art. 17**, terão concedida ou renovada a certificação as entidades de saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 2009, que prestem serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e aos respectivos dependentes econômicos (decorrentes do estabelecido em lei ou norma coletiva de trabalho); e simultaneamente destinem, no mínimo 20%, do valor total das imunidades de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pacto com o gestor local.

Inaugura-se a Seção III, do Capítulo II, que trata dos requisitos para a certificação da entidade benficiente que atua na área de educação, com a previsão de que as instituições de ensino deverão obter autorização de funcionamento, informar anualmente dados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e atender a padrões mínimos de qualidade (art. 18, § 1º). Ademais, devem observar o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação, que pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação (art. 18, §§ 2º e 3º).

Nos termos dos §§ 5º e 6º, do **art. 18**, a cada dois anos, será publicado levantamento dos resultados apresentados pelas instituições de ensino que oferecem educação básica e, a cada três anos, será publicado levantamento dos resultados apresentados pelas instituições de ensino superior.

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

As entidades devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios, sendo que as bolsas de estudo integral devem ser concedidas a alunos cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 salário-mínimo e as bolsas parciais com 50% de gratuidade devem ser concedidas àqueles cuja renda não excede o valor de três salários-mínimos (**art. 19, § 1º**). Ademais, para a concessão de bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos (**art. 19, § 2º**).

SF/21632/2355-91

Por sua vez, os benefícios, providos pela entidade a beneficiários cuja renda familiar bruta mensal *per capita* esteja enquadrada nos limites mencionados, terão por objetivo promover ao estudante o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão do curso na instituição de ensino (**art. 19, § 3º**) e podem ser destinados: a) exclusivamente ao aluno bolsista (**art. 19, § 4º, inciso I**); b) ao estudante e a sua família ((**art. 19, § 4º, inciso II**); e c) a projetos e atividades de educação em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos da educação básica pública de baixo nível socioeconômico (**art. 19, § 4º, inciso III**).

Em todo caso, as entidades que optarem pela substituição de bolsas de estudo por benefícios, no limite de até 25% das bolsas de estudo, deverão firmar Termo de Concessão de Benefícios Complementares com cada um dos beneficiários ou termo de parceria ou instrumento congênere com instituições públicas de ensino (**art. 19, §§ 5º e 6º**). Ainda, os projetos e atividades de educação em tempo integral deverão estar integrados ao projeto pedagógico da escola pública parceira, assegurar a complementação da carga horária em, no mínimo, dez horas semanais e estar relacionados aos componentes da grade curricular da escola pública parceira (**art. 19, § 7º**). Ainda quanto aos benefícios, seus valores serão definidos considerando o valor médio do encargo educacional mensal ao longo do período letivo (**art. 19, § 9º**), levados em conta todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios (**art. 19, § 10**).

Por sua vez, optando pela concessão de bolsas de estudo, a entidade que atua na educação básica deverá concedê-las, anualmente, na proporção de uma bolsa de estudo integral para cada cinco alunos pagantes (**art. 20, *caput***). A entidade pode oferecer, em substituição, bolsas de estudos

es-fv-pd-pe2021-13828





12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

parciais, desde que seja, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e o restante de bolsas de estudo parciais com 50% de gratuidade, mantida a equivalência de duas bolsas de estudo parciais para cada uma integral (art. 20, § 1º). Ainda, a entidade tem a opção de substituir até 25% da quantidade das bolsas de estudo por benefícios.

SF/21632/2355-91

Ainda quanto às proporções de bolsas de estudo que devem oferecer as instituições benfeicentes, cada bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência equivalerá a 1,2 do valor da bolsa integral (art. 20, § 3º, inciso I) e cada bolsa integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (art. 20, § 3º, inciso II), não sendo essas equivalências cumulativas (art. 20, § 4º).

Outra proporção que deve observar a entidade de educação que presta serviços integralmente gratuitos é de, no mínimo, um aluno cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 salário-mínimo para cada cinco alunos matriculados (art. 20, § 5º). Ademais, desde que atendidas as condições socioeconômicas, as instituições poderão considerar como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (art. 20, § 6º).

Os §§ 7º e 8º do **art. 20** preveem que os entes federativos que mantenham vagas públicas para a educação básica por meio de entidade com atuação na área da educação deverão respeitar as proporções de estudantes conforme a renda *per capita*, não podendo a entidade ser penalizada em caso de descumprimento da obrigação pelos entes federados.

De seu turno, o *caput* do art. 21 estabelece que as entidades de educação superior que aderiram ao Programa Universidade para Todos (PROUNI) também devem cumprir as proporcionalidades de bolsas mencionadas anteriormente. No mesmo sentido, as entidades que atuam concomitantemente na educação básica e na educação superior com adesão ao Prouni deverão cumprir os requisitos exigidos para cada nível de educação (art. 21, § 1º).

No âmbito da educação superior, somente serão aceitas bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, salvo: bolsas integrais ou parciais de 50% para pós-graduação *stricto sensu* (art. 21, § 2º); b) bolsas para trabalhadores

es-fv-pd-pe2021-13828





13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

da própria instituição e para os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20%, desde que atendidas condições socioeconômicas (art. 21, § 2º); e c) bolsas de estudo integrais ou parciais para alunos enquadrados nos limites de renda familiar bruta mensal *per capita*, desde que tenha sido cumprida a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes no Prouni e que a entidade tenha oferecido bolsas no âmbito desse programa que não tenham sido preenchidas (art. 21, § 3º).

SF/21632/2355-91

Para as entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni é exigida a concessão anual de uma bolsa de estudo integral para cada quatro alunos pagantes (art. 22, *caput*), podendo ser oferecidas bolsas parciais, desde que atendido o mínimo de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes (art. 22, § 1º, inciso I) e bolsas parciais de 50%, mantida a equivalência de duas bolsas parciais para cada uma integral (art. 22, § 1º, inciso II). Ainda, da mesma forma que para as entidades de educação básica, as entidades de ensino superior podem optar pela substituição de bolsas de estudo por benefícios, no limite de 25% das bolsas de estudo (art. 22, § 2º).

Em qualquer caso, a entidade de educação deverá oferecer, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, uma bolsa integral para cada 25 alunos pagantes (art. 22, § 3º). Deve também oferecer bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos, reafirmando-se a possibilidade de concessão de bolsas para trabalhadores da própria instituição e para seus dependentes (art. 23, § 4º).

Todos os requisitos deverão ser cumpridos de maneira segregada para as entidades que atuam concomitantemente na educação básica e na educação superior sem ter aderido ao Prouni (art. 22, § 5º). Ademais, somente são computadas, no caso das instituições de ensino superior não aderentes ao Prouni, as bolsas de estudo concedidas em cursos regulares de graduação ou sequenciais de formação específica (art. 22, § 6º).

Por sua vez, o art. 23 traz permissão de que o estudante acumule bolsas de estudo integral na educação básica e na educação profissional técnica de nível médio, as quais podem ser contabilizadas para fins de apuração das proporções exigidas. Em qualquer outro caso, é vedado ao

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

estudante acumular bolsas de estudo concedidas por entidades em gozo da imunidade (art. 26, § 4º).

Para fins de averiguação das proporções de bolsas, consideram-se alunos pagantes o total de alunos matriculados, excluídos os beneficiados com bolsas de estudo integrais (art. 24, *caput*), não se considerando alunos pagantes os inadimplentes por período superior a noventa dias cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento (art. 24, § 2º).

Nos termos do *caput* do art. 25, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou às anuidades escolares, considerados todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, vedados a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral. Não descaracteriza a bolsa de estudo, contudo, eventual valor pago antes da formalização da matrícula (art. 25, § 3º).

Ademais, para conferir maior controle, o PLP nº 134, de 2019, estabeleceu nos §§ 1º e 2º, do art. 25, que as entidades devem registrar e divulgar em sua contabilidade, de modo segregado, as bolsas de estudo e os benefícios concedidos. De seu turno, o *caput* do art. 26 prevê que os alunos beneficiários das bolsas, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e que as informações fornecidas pelas instituições de ensino acerca dos beneficiários estão protegidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ademais, cabe à entidade confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico (art. 26, § 1º), podendo as bolsas de estudo serem canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis e sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficiante concedente, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficiante (art. 26, § 2º).

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/2355-91




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

O § 5º do art. 26 traz regra de transição, ao prever que poderão ser mantidas até a conclusão da educação básica ou do ensino superior, conforme cada caso, as bolsas de estudo já concedidas antes da Lei em que se transformar o PLP, desde que observado o limite da renda familiar bruta mensal *per capita*.

Por fim, o art. 28 trata da aferição periódica do cumprimento dos requisitos pelas entidades de educação, prevendo em seu *caput* que aquelas que não tenham concedido o número mínimo de bolsas poderão compensar o número de bolsas devido no exercício subsequente, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas em regulamento. É de trinta dias o prazo da instituição para requerer assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade em caso de não cumprimento dos requisitos dessa lei (§ 1º), sendo que a certificação da entidade será cancelada na hipótese de descumprimento do Termo (§ 2º), o qual pode ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de aferição (§ 3º). Ainda, o § 4º estabelece que as bolsas de pós-graduação *stricto sensu* poderão integrar a compensação, desde que se refiram a áreas de formação definidas em regulamento.

Os arts. 29, 30 e 31 tratam da certificação das entidades benéficas de assistência social e não inovam a sistemática existente.

Os arts. 32 e 33 regulam a certificação de entidade benéfica dedicadas à redução da demanda por drogas e não inovam com relação à sistemática atual, senão no sentido de atribuir à unidade responsável pela *política sobre drogas* da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social a responsabilidade pela certificação.

Os arts. 34 e 39 compõem o Capítulo III do PLP e definem o **processo de certificação**, aplicando-se às entidades benéficas que atuam em qualquer das três áreas.

O **art. 34** dispõe que a entidade interessada na concessão ou na renovação da certificação deverá apresentar **requerimento** com os documentos necessários à comprovação dos requisitos de que trata a nova Lei Complementar, na forma estabelecida em regulamento. A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à **ordem cronológica** de sua

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/2355-91





16

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

apresentação, salvo em caso de **diligência** (relevante para a tomada de decisão) **pendente**, devidamente justificada.



SF/21632/2355-91

O § 3º do art. 34 determina que, na hipótese de solicitação, superado o **prazo de 30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, **da solicitação** de esclarecimentos e informações aos órgãos públicos e à entidade interessada, a análise do requerimento deverá prosseguir, respeitando a ordem cronológica.

O **art. 35** define as **autoridades competentes** para apreciar os requerimentos de certificação. Regra geral, a certificação dependerá da manifestação de **todas** as autoridades competentes, nas respectivas áreas de atuação, mas o PLP traz algumas exceções.

Os requerimentos de certificação serão apreciados:

I – pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde, para as entidades atuantes na área da saúde;

II – pela autoridade executiva federal responsável pela área da educação, para as entidades atuantes na área da educação;

III – pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, para as entidades atuantes na área da assistência social.

No caso em que a entidade atue em **mais de uma das áreas** acima, será dispensada a comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada área **não preponderante**, desde que o valor total dos custos e despesas nas áreas não preponderantes: *i*) não superem **30% (trinta por cento)** dos custos e despesas totais da entidade; e *ii*) não ultrapassem o valor anual fixado, nos termos de regulamento, para as áreas não preponderantes.

Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

es-fv-pd-pe2021-13828





17

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

O § 4º do art. 35 traz uma **regra específica** para as entidades que executam serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da **pessoa com deficiência** e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde. Tais entidades serão certificadas **exclusivamente** pela autoridade executiva federal responsável pela área da **assistência social**, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde. Nessa hipótese, deve-se verificar, além dos requisitos para a certificação de entidade de assistência social (constantes do art. 31 do PLP), o atendimento ao disposto no § 1º do art. 7º do projeto, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde, e no § 1º do art. 18 do PLP, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.

SF/21632/2355-91

O **art. 36** estabelece o **prazo de validade da concessão** da certificação, que será de **3 (três) anos**, contado da data da publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União, e seus efeitos retroagirão, para fins tributários, à **data de protocolo** do requerimento.

O **art. 37** traz as disposições relativas à **renovação** da certificação. Nessa hipótese, a **validade** será de **3 (três) ou 5 (cinco) anos**, na forma de regulamento, contados do término da validade da certificação anterior.

O requerimento de renovação da certificação pode ser protocolado no decorrer dos **360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final** de validade da certificação e a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado. Os requerimentos de renovação protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias da data final de validade da certificação não serão conhecidos.

O § 4º do art. 37 estabelece que os requerimentos de **renovação** protocolados após o prazo da data final de validade da certificação serão considerados como requerimentos para **concessão** da certificação.

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

O art. 38 disciplina a **supervisão** e a **fiscalização** do atendimento pelas entidades das condições ensejadoras da imunidade.

A validade da certificação como entidade benéfica condiciona-se à manutenção do cumprimento das condições que a ensejaram, cabendo às **autoridades executivas certificadoras supervisionar esse atendimento** e determinar, a qualquer tempo, a apresentação de **documentos**, a realização de **auditorias** ou o cumprimento de **diligências**.

O § 1º do art. 38 do PLP estabelece que, verificada a prática de irregularidade pela entidade em gozo da imunidade, são competentes para **representar**, motivadamente, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:

I – o **gestor** municipal ou estadual do SUS, do Suas e do Sisnaf, de acordo com sua condição de gestão, bem como o **gestor** federal, estadual, distrital ou municipal da educação;

II – a Secretaria Especial da **Receita Federal** do Brasil;

III – os **conselhos de acompanhamento e controle social** previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e os **Conselhos de Assistência Social e de Saúde**;

IV – o **Tribunal de Contas da União**;

V – o **Ministério Público**.

A representação será dirigida à **autoridade executiva federal responsável pela área de atuação da entidade** e deverá conter a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados, a documentação pertinente e as demais informações relevantes para o esclarecimento do seu objeto. **Recebida representação** motivada que indique a prática de irregularidade pela entidade em gozo da imunidade, ou constatada **de ofício** pela administração pública, será **iniciado processo administrativo**, observado o disposto em regulamento.

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/2355-91





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Em prestígio ao princípio constitucional da **presunção de inocência**, o § 5º do art. 38 dispõe que a certificação da entidade permanece **válida** até a data da decisão administrativa **definitiva** sobre o **cancelamento** da certificação da entidade beneficiante.

Verificado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos na nova Lei Complementar, será **lavrado o respectivo auto de infração**, o qual será encaminhado à autoridade executiva certificadora e servirá de **representação**, e ficarão **suspensos** a exigibilidade do crédito tributário e o trâmite do respectivo processo administrativo fiscal até a decisão definitiva no processo administrativo que analisará a representação, devendo o lançamento ser cancelado de ofício caso a certificação seja mantida.

Por outro lado, finalizado o processo administrativo da representação (não iniciado pela Receita Federal) e cancelada a certificação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil será comunicada para que **lavre o respectivo auto de infração** ou dê continuidade ao processo administrativo fiscal. Os efeitos do cancelamento da imunidade tributária **retroagirão à data em que houver sido praticada a irregularidade pela entidade**, mais uma vez em razão da natureza **declaratória** do reconhecimento da imunidade tributária.

O art. 39 regula o **prazo para as manifestações** da entidade nos processos administrativos relativos à certificação, estabelecendo-o em **30 (trinta) dias**, inclusive para a interposição de **recursos** administrativos.

Os §§ 1º e 2º disciplinam o rito dos recursos administrativos nos processos relativos à certificação das entidades benéficas.

O recurso interposto contra a decisão que indeferir a concessão ou a renovação da certificação, ou cancelá-la, será dirigido à **autoridade julgadora** que, se não reconsiderar a decisão, fará seu encaminhamento ao **Ministro de Estado** da área responsável.

Após o recebimento do recurso pelo Ministro de Estado, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar

SF/21632/12355-91

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do indeferimento do requerimento.



SF/21632/2355-91

Os arts. 40 e 41 carreiam disposições transitórias, visando a disciplinar a situação jurídica dos requerimentos de certificação em andamento quando da publicação do novo marco legal, bem como dos créditos tributários constituídos com base nos dispositivos legais declarados inconstitucionais pelo STF.

O art. 40 prevê que o disposto na nova Lei Complementar se aplicará aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação **apresentados a partir da data de sua publicação**, e que a **validade** dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a data de publicação da nova Lei Complementar fica **prorrogada** até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade.

O mesmo não ocorre, contudo, com o que dispõe o § 2º do art. 40 do projeto. Ele estabelece que, aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação **pendentes** de decisão na data de publicação da nova Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições **vigentes à época de seu protocolo**.

O § 3º do art. 40 concede **prioridade** (a pedido do interessado) para análise dos requerimentos de renovação de certificação pendentes na data de publicação da nova Lei Complementar para a entidade que cumprir os requisitos de que trata o Capítulo II da nova Lei Complementar, e desde que tenha usufruído de forma **ininterrupta** da imunidade. O § 4º do mesmo artigo prevê que, na hipótese de deferimento do pedido de renovação prioritário, os demais requerimentos de renovação pendentes serão automaticamente deferidos e será confirmada a imunidade durante o respectivo período.

O art. 41, por sua vez, determina, a partir da entrada em vigor da nova Lei Complementar, a **extinção dos créditos tributários** decorrentes de contribuições sociais lançados contra instituições sem fins lucrativos que atuam nas áreas de saúde, de educação ou de assistência social, expressamente motivados por decisões derivadas de processos administrativos ou judiciais **com base em dispositivos da legislação**

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

ordinária declarados inconstitucionais, em razão dos efeitos da inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nºs 2.028 e 4.480 e correlatas. Tal disposição se aplica aos créditos constituídos pela União, oriundos ou não de autos de infração, **em qualquer fase e/ou situação** (com exigibilidade suspensa, pendentes de julgamento, parcelados ou inscritos em dívida ativa, ou em fase de execução fiscal já ajuizada).

O art. 42 cria mais uma vantagem para as entidades benéficas em gozo da imunidade: estabelece que terão **prioridade** na celebração de **convênios** e de **contratos** com o **poder público** para a execução de serviços, gestão, programas e projetos.

Os arts. 43 e 44 prestigiam a **transparência**, determinando que 1) as entidades benéficas e em gozo da imunidade deverão manter, em local visível ao público, **placa indicativa** com informações sobre a sua condição de benéfica e sobre sua área ou áreas de atuação; e 2) será mantida nos sítios eletrônicos oficiais **lista atualizada** com os dados relativos às entidades benéficas, as certificações emitidas e os respectivos prazos de validade.

O art. 45 do PLP altera o art. 198 do Código Tributário Nacional, introduzindo mais uma categoria de informações fiscais que **não são protegidas pelo sigilo fiscal**: aquelas relativas a **incentivo, renúncia, benefício ou imunidade** de natureza tributária cujo beneficiário seja **pessoa jurídica**. Trata-se de mais uma medida em prol da **transparência**, complementando o que propõe o art. 44 do projeto.

O art. 46 acrescenta § 13 ao art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

O art. 64 do referido diploma legal regulamenta o instituto do **arrolamento** de bens e direitos do sujeito passivo, que deve ocorrer sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade exceder R\$ 2 milhões e for **superior a trinta por cento** do seu patrimônio conhecido. O novo § 13 alivia essa obrigação quando o sujeito passivo for fundação que preveja em seu estatuto social que a alienação de imóveis depende de autorização do Ministério Público. Nessa hipótese, **somente serão**

SF/21632/2355-91

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

contabilizados no limite de trinta por cento os créditos tributários inscritos em dívida ativa.

O art. 47 traz a **cláusula de revogação** do projeto. São revogados:

I – o art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que prevê a possibilidade de que as entidades benfeicentes de assistência social que atuem no ensino superior assinem **termo de adesão** com o Ministério da Educação, para adotar as regras do Prouni para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e parciais;

II – a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. A revogação integral do diploma anterior é compatível com o que estabelece o § 1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), tendo em vista que o projeto em commento pretende regular inteiramente a matéria;

III – o art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre a renovação da certificação das entidades benfeicentes da área de saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 2009;

Por fim, o art. 48 encerra a **cláusula de vigência** da Lei Complementar que poderá se originar da proposição, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Casa de origem, foram ouvidas as Comissões de Educação (CE), de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT), de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo a proposição sido aprovada em Plenário, na forma de subemenda substitutiva da CSSF. No Senado Federal, a matéria foi encaminhada para apreciação em Plenário.

As emendas apresentadas serão discutidas no próximo item deste Relatório.

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/12355-91





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe mencionar que o cerne da proposição é estabelecer as exigências para gozo por entidades benéficas de isenção de contribuição para a seguridade social, nos termos do disposto no art. 195, § 7º da Constituição Federal (CF).

Com efeito, segundo entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2028 e do Recurso Extraordinário (RE) nº 566.622, com fundamento no art. 146, inciso II, da CF, os requisitos para o gozo de imunidade devem estar previstos em lei complementar. Isso significa que seria instrumento jurídico inadequado para tanto a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que atualmente dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.

Nesse sentido, o PLP nº 134, de 2019, traz as exigências a serem cumpridas pelas entidades (pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos) que prestam serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação para que sejam certificadas como entidades benéficas.

Com relação aos aspectos relativos à **técnica legislativa** e às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não cabem reparos na proposição.

Quanto aos aspectos **constitucionais**, de início, é importante destacar que, apesar de veiculadas formalmente em lei complementar, todas as disposições relativas aos **procedimentos** para a fruição da imunidade terão *status* de **lei ordinária**, podendo ser eventualmente alteradas ou revogadas por espécie legislativa com essa hierarquia. Isso porque tais disposições não se encontram entre as matérias reservadas pela Constituição Federal à lei complementar.

No que tange ao **mérito**, comentaremos a seguir os aspectos mais relevantes da proposição, comparando, sempre que possível, com o disposto no atual marco legal das entidades benéficas, qual seja, a Lei nº 12.101, de 2009.

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/12355-91





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A **definição** de entidade benficiante é a mesma que consta do art. 1º da Lei nº 12.101, de 2009, e se faz necessária, como já apontado, porque o conceito de beneficência não se encontra precisado no texto constitucional. Dele se extrai apenas que **entidades benficiantes** e **entidades filantrópicas** são conceitos que não se confundem. Ambas não têm fins lucrativos e prestam atendimento gratuito aos carentes, mas enquanto as entidades filantrópicas são custeadas apenas por doações, as entidades benficiantes podem cobrar pelos serviços prestados para pessoas outras que não seus assistidos.

SF/21632/2355-91

No que tange aos **requisitos gerais** (isto é, aplicáveis a pessoas jurídicas que atuem em qualquer das áreas: saúde, educação ou assistência social), exigidos para que as entidades benficiantes façam jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, a maior parte deles já consta do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, como requisito para a imunidade relativa a impostos prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal.

A exigência de certidão negativa de todos os tributos federais e do FGTS é requisito **mais amplo** do que o previsto na alínea "f" do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, que se limitava aos tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e à contribuição para a seguridade social relativa aos empregados (e respectivas obrigações acessórias). Este dispositivo foi declarado formalmente inconstitucional no bojo da ADI nº 1.802. A nosso ver, trata-se de uma mudança positiva, pois seria incoerente a União reconhecer benefício fiscal a quem não honra com suas obrigações tributárias. Além disso, não havendo a exigência da certidão negativa relativa aos demais tributos, estar-se-ia, ainda que indiretamente, alargando o escopo da imunidade do art. 195, § 7º, da Constituição.

A exigência de registro em gratuidade de forma segregada é outro requisito um pouco **mais exigente** do que o previsto no art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, como requisito para a imunidade relativa a impostos, mas que faz sentido, uma vez que facilitará a fiscalização do Poder Público sobre as contrapartidas das entidades.

O prazo de guarda de documentos foi ampliado de 5 (cinco) anos para 10 (dez) anos. Nesse ponto, o PLP nº 134, de 2019, parece ter

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

adotado, por cautela, o prazo geral prescricional de 10 (dez) anos, previsto no art. 205 do Código Civil.

A apresentação das demonstrações contábeis auditadas por auditor independente é outra exigência não prevista na Lei nº 9.532, de 1997, mas que só se aplicará às entidades com faturamento superior ao limite de receita bruta anual do Simples Nacional (R\$ 4,8 milhões), que têm mais condições financeiras de arcar com o custo de tal serviço, ou mesmo obtê-lo de forma *pro bono*.

No tocante às questões referentes às entidades que atuam na área da saúde – Seção II do Capítulo II –, o PLP nº 134, de 2019, de forma geral, pouco inova em relação à Lei nº 12.101, de 2009.

Não há diferenças em relação às condições de certificação para prestação de serviços ao SUS, quanto aos critérios para a comprovação da prestação de serviços por instituições exclusivamente ambulatoriais e em relação aos requisitos para a renovação de certificação de entidades que não cumpriram as metas estabelecidas.

O PLP também dá o mesmo tratamento da Lei nº 12.101, de 2009, em relação à questão dos serviços gratuitos a serem prestados pelas entidades. Apenas, enquanto o projeto prevê um novo requisito (“prestar serviços gratuitos”), o referido diploma trata como certificação de caráter excepcional, a ser efetuada em casos de não contratação ou de contratação com metas abaixo do percentual mínimo.

Há também semelhanças no que se refere à certificação de entidades que atuam na promoção da saúde, notadamente no que tange à dispensa de comprovação acerca das prestações de serviços ao SUS ao rol de atividades de promoção de saúde. O PLP apenas confere um aspecto de regularidade no que se refere à certificação dessas entidades, ao passo que a Lei nº 12.101, de 2009, trata como procedimento excepcional.

O projeto em comento também mantém a previsão de prioridade de contratação das entidades benéficas, pelo SUS.

Em relação ao tratamento dado às entidades de reconhecida excelência, a Lei nº 12.101, de 2009, contém praticamente as mesmas

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/2355-91





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

disposições dos arts. 14 e 15 e do caput do art. 16 do PLP. O referido diploma não apresenta o detalhamento presente nos parágrafos do art. 16, que trata dos seguintes assuntos: i) os relatórios com demonstrações contábeis e financeiras serão submetidos a auditoria independente; ii) o recurso despendido pela entidade de saúde no projeto de apoio não poderá ser inferior ao valor das contribuições para a seguridade social referente ao exercício fiscal anterior ao do requerimento; iii) caso os recursos despendidos nos projetos de apoio institucional não alcancem o valor da imunidade usufruída, a entidade deverá complementar a diferença até o término do prazo de validade de sua certificação – somente as entidades que tenham que tenham aplicado, no mínimo, 70% do valor usufruído anualmente com imunidade nos projetos de apoio ao SUS.

SF/21632/2355-91

Diferentemente do projeto, a Lei nº 12.101, de 2009, não prevê a certificação de serviços de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores. Além disso, esse diploma aborda as comunidades terapêuticas na Seção I do seu Capítulo II, que trata das entidades que prestam serviços de saúde. Por sua vez, até pouco antes do final da sua tramitação na Câmara dos Deputados, o texto do PLP nº 134, de 2019, ainda incluía as comunidades terapêuticas na Seção que trata da assistência social, especificamente na Subseção relativa às entidades atuantes na redução de demandas de drogas. Todavia, ao final da tramitação na Câmara dos Deputados, foi aprovada votação de destaque, para a exclusão das comunidades terapêuticas do âmbito do projeto.

Na área educacional, de maneira geral, a proposição também preserva os termos da atual Lei nº 12.101, de 2009, sendo três as diferenças entre o PLP nº 134, de 2019, e o referido diploma legal:

- a possibilidade de as instituições de ensino considerarem como bolsistas seus trabalhadores e os respectivos dependentes, em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20%, desde que obedecidas as condicionalidades socioeconômicas;
- a permissão de que o estudante acumule bolsas de estudo integral na educação básica e na educação profissional técnica de nível médio, as quais podem ser contabilizadas

es-fv-pd-pe2021-13828





27

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro
para fins de apuração das proporções exigidas para a certificação da entidade;

- a relegação a regulamento da definição de: a) condições do Termo de Ajuste de Gratuidade; b) período de aferição de condições; e c) áreas de formação para a concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu*.

Relativamente ao primeiro ponto, uma vez que as condicionalidades socioeconômicas são mantidas e que foi estabelecido o limite de 20%, não vemos problemas em considerar como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho.

Quanto à permissão para acúmulo de bolsas, consideramos que ela valoriza a possibilidade, prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da educação profissional técnica de nível médio articulada concomitante, oferecida ao estudante que já cursa o ensino médio regular. Insta mencionar que, em qualquer outro caso, é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo concedidas por entidades em gozo da imunidade (art. 26, § 4º).

Ademais, entendemos acertada a decisão de relegar a regulamento a definição de condições do Termo de Ajuste de Gratuidade, de período de aferição de condições e de áreas de formação para a concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu*. A propósito, a matéria mencionada está contida no poder regulamentar do Executivo, motivo pelo qual não seria adequada sua disciplina por meio de Lei Complementar.

Quanto ao critério de definição da área de atuação preponderante, o PLP nº 134, de 2019, traz um critério mais refinado do que o constante no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 12.101, de 2009, que utilizava a atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que pode não refletir a realidade da operação da entidade. Uma das causas de atraso na análise dos processos de certificação era o descompasso entre a atividade principal registrada no CNPJ e a concentração de custos e despesas em outra atividade, descumprindo o que exigia o art. 10 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/2355-91





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Houve uma **uniformização** para 3 (três) anos dos prazos de validade da **concessão** da certificação e de 3 (três) ou 5 (anos) para sua **renovação**, que antes poderiam **variar de 1 (um) a 5 (cinco) anos**, conforme critérios estabelecidos em regulamento, nos termos do § 4º do art. 21, da Lei nº 12.101, de 2009.

A retroação dos efeitos da certificação da entidade coaduna-se com a natureza jurídica do procedimento, que tão somente **reconhece** a imunidade, tendo caráter **declaratório**, não constitutivo.

SF/21632/2355-91

Por sua vez, o art. 41, que determina, a partir da entrada em vigor da nova Lei Complementar, a **extinção dos créditos tributários** decorrentes de contribuições sociais lançados contra instituições sem fins lucrativos que atuam nas áreas de saúde, de educação ou de assistência social, expressamente motivados por decisões derivadas de processos administrativos ou judiciais **com base em dispositivos da legislação ordinária declarados inconstitucionais**, a rigor, seria dispensável. No entanto, a previsão legal pode agilizar o reconhecimento da extinção dos créditos por parte da União.

Quanto à introdução de mais uma categoria de informações fiscais que não são protegidas pelo sigilo fiscal (aqueles relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica), a priori, não vislumbramos problemas relativos à constitucionalidade ou à adequação e conveniência da medida. Afinal, hoje já podem ser divulgadas as informações relativas a representações fiscais para fins penais e a inscrições na Dívida Ativa, a nosso ver mais sensíveis do que aquelas relacionadas à fruição de benefícios fiscais (em sentido amplo). Também já podem ser divulgadas as informações relativas a parcelamento ou moratória, que, em certo sentido, podem ser vistos como benesses do Fisco aos devedores. Pela mesma lógica, não haveria razão para não se publicizar a lista de pessoas jurídicas que gozam de incentivos tributários.

Por fim, quanto à cláusula de vigência, em que pese a necessidade de eventuais ajustes nos processos e nos sistemas dos órgãos do Poder Executivo federal para adequação às mudanças introduzidas por esta proposição, o que não recomendaria sua vigência imediata, é compreensível a celeridade com que se quer firmar um novo marco legal das entidades

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

beneficentes, levando em conta os impactos negativos do quadro de ausência de regulamentação ora presente.

Passemos para a análise das emendas.

A Emenda nº 1-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, aumenta o percentual obrigatório da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) de 60% para 75%. Nessa mesma linha, aumenta em 5% os percentuais da receita que deverão ser aplicados em gratuidade na área da saúde, conforme o percentual de prestação de serviços contratados pelo gestor do SUS. Embora achemos nobre a intenção de aumentar o percentual de serviços a serem prestados ao SUS ou gratuitamente, julgamos que essa iniciativa carece de estudos prévios para avaliar seus impactos sobre a gestão das entidades filantrópicas. Além disso, os percentuais previstos no projeto já estão consolidados na Lei nº 12,101, de 2009. Por isso, não a acataremos.

As Emendas nos 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13-PLEN, dos Senadores Luiz do Carmo, Carlos Viana, Eduardo Braga, Eliziane Gama, Eduardo Girão Eduardo Gomes e Otto Alencar, reinserem as comunidades terapêuticas no rol de entidades aptas a se certificarem como beneficentes e, assim, receberem benefícios tributários, conforme previa o texto original do projeto. Concordamos com essas emendas, haja vista que as comunidades terapêuticas realizam o extraordinário trabalho de acolhimento a pessoas com problemas decorrentes da dependência a substâncias psicoativas. Não é por acaso que essas entidades são parte integrante da atual Política Nacional sobre Drogas (PNAD). Portanto, acolheremos essas emendas, ressaltando que a emenda 10 é acolhida parcialmente.

A Emenda nº 3-PLEN, do Senador Paulo Rocha, altera o artigo 3º do projeto, para estender os benefícios fiscais para cooperativas e organizações da sociedade civil. A Constituição Federal só prevê imunidade para as entidades beneficentes e, por isso, não se pode alargar o benefício para instituições não certificadas. Ademais, não há impedimentos legais para que cooperativas e organizações da sociedade civil solicitem a certificação de beneficência, uma vez que cumpram os requisitos exigidos. Portanto, julgamos ser desnecessário alterar o texto do projeto, conforme sugere essa emenda.

es-fv-pd-pe2021-13828

SF/21632/12355-91





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A Emenda nº 8-PLEN, do Senador Mecias de Jesus, altera o inciso VIII do artigo 3º do projeto, para determinar que, o patrimônio remanescente de entidade em processo de dissolução ou extinção, seja, preferencialmente, destinados a fins idênticos ou semelhantes ao da entidade. altera ainda a alínea a do inciso II do § 1º, para acrescentar que nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. A mudança pretendida é desnecessária, pois o Judiciário já tem a praxe de destinar o patrimônio para entidade semelhante, no caso das associações e das fundações, em razão da previsão dos arts. 61 e 69 do Código Civil. Além disso, a mudança sugerida na alínea a do inciso II do par. 1 do art. 3 é meramente redacional, sem qualquer alteração de mérito. Por isso, a rejeitaremos.

SF/21632/2355-91

A Emenda nº 9-PLEN, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta um art. 5º-A para determinar que a União, prioritariamente, definirá requisitos específicos para as entidades benéficas que atuem na área de saúde e educação indígena. Embora seja nobre a iniciativa, cumpre lembrar que é grande a amplitude dos serviços prestados atualmente pelas entidades benéficas na saúde e educação. Desse modo, não julgamos pertinente direcionar as ações a uma população específica. Cumpre lembrar que o Ministério da Saúde e da Educação já têm políticas públicas específicas para a população indígena.

Por fim, a Emenda nº 14-PLEN, da Senadora Mara Gabrilli, busca inserir entre os requisitos para a certificação da entidade benéfica que atua na área de educação a demonstração do cumprimento do estabelecido na legislação relativa às pessoas com deficiência, à acessibilidade e ao combate de múltiplas e interseccionais formas de discriminação. A propósito, se, de um lado, se pode afirmar que a diretriz constitucional de inclusão preferencial na rede regular de ensino dos alunos com deficiência tem sido bem-sucedida, por outro existe ainda uma parcela muito significativa das crianças e jovens com deficiência fora da escola, ou que a abandona antes de completar sua formação, ou, ainda, que embora a frequente, não é adequadamente atendida. Dentre as razões estão a falta de acessibilidade mínima, a recusa de concessão de matrícula e a cobrança de taxas extras. Acreditamos, assim, que a emenda deve ser acolhida, pois garantirá as igualdades necessárias aos alunos com deficiência, assim como contribuirá para melhorar as condições de acesso e permanência dessas crianças e jovens nas escolas.

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, com **acolhimento** das Emendas de nºs 2, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13 e 14 –PLEN, acolhimento parcial da Emenda nº 10-PLEN, e **rejeição** das Emendas de nºs 1, 3, 8 e 9-PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente,

Relator Senador Carlos Fávaro

SF/21632/2355-91

es-fv-pd-pe2021-13828





1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro
PARECER N° , DE 2021

SF/21795/2764-57



De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, do Deputado Bibo Nunes, que *dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.*

Relator: Senador **CARLOS FÁVARO**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - EMENDAS DO RELATOR AO PLENÁRIO:

Emenda nº 15, visa uniformizar a regra fixada na lei complementar, acerca do conceito de universalidade, mantendo o entendimento e aplicação para as entidades que atuam tanto na área da saúde, como na educação, o que vem a se consolidar com os princípios constitucionais vigentes que visam assegurar ao cidadão um tratamento equânime. Emenda:

es-fv-pd-pe2021-13828





2

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei

Complementar nº 134, de 2019:

Art. 5º As entidades benéficas deverão obedecer ao princípio da universalidade, consistindo no atendimento sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, políticos, de gênero ou quaisquer outros, ressalvados os estabelecidos em legislação especial, especialmente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

SF/21795/2764-57

Emenda nº 16, esclarece que as entidades que prestam serviços 100% gratuitos, sem qualquer finalidade lucrativa e oferecem cobertura médica e hospitalar aos seus usuários, seja de forma direta ou indireta, arcando integralmente e exclusivamente com todas as despesas de saúde, sem nada perceber do Poder Estatal, ou dos beneficiários, estão substituindo o poder público, desonerando o sistema de saúde do SUS. Como contrapartida adicional devem destinar o atendimento de parcela não inferior a 50% de suas ações e atividades a pessoas com renda familiar bruta que não exceda ao valor equivalente a 1,5 do salário mínimo vigente. Assim, cumpridos estes requisitos carecem de dispensa da celebração de qualquer convênio com o SUS. Além disso, na forma do disposto no projeto de lei complementar, o montante dispendido com os atendimentos nunca será inferior à imunidade de contribuições sociais usufruída. Emenda:

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019:

§ 4º Na hipótese de prestação, direta ou indireta, de serviços exclusivamente gratuitos, a entidade beneficiária fica dispensada de celebração de convênio com o SUS, desde que destine, ao menos, 50%

es-fv-pd-pe2021-13828





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro
(cinquenta por cento) das ações e atividades a pessoas
cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda
ao valor equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos)
do salário-mínimo vigente.

SF/21795/2764-57

II - VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, com **acolhimento** das Emendas de nºs 2, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de plenário, acolhimento parcial da Emenda nº 10, e **rejeição** das Emendas de nºs 1, 3, 8 e 9 de plenário.

Sala das Sessões,

, Presidente,

Relator Senador Carlos Fávaro

es-fv-pd-pe2021-13828





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2256, DE 2021

Oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLP 134/2019.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 134/2019, que “dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SF/21414.07846-17 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2257, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao PLP 134/2019.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 03 ao PLP 134/2019, que “dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SENADO FEDERAL
Liderança do PT
SF/21478.95941-15 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2262, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS 2257/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2257/2021, que “destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao PLP 134/2019”.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

Barcode
SF/21444-245/7-42 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2263, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS 2256/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2256/2021, que “oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLP 134/2019”.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

Barcode
SF21726-17290-06 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 290, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, do Deputado Bibo Nunes.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, do Deputado Bibo Nunes, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

JORGINHO MELLO



ANEXO DO PARECER Nº 290, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, do Deputado Bibo Nunes.

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1**(Corresponde à Emenda nº 15, do Relator)**

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º As entidades benéficas deverão obedecer ao princípio da universalidade, que consiste no atendimento sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, políticos, de gênero ou quaisquer outros, ressalvados os estabelecidos em legislação especial, especialmente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.”

EMENDA Nº 2**(Corresponde à Emenda nº 16, do Relator)**

Acrescente-se ao art. 12 do Projeto o seguinte § 4º:

“Art. 12.
.....



§ 4º Na hipótese de prestação, direta ou indireta, de serviços exclusivamente gratuitos, a entidade beneficiária fica dispensada de celebração de convênio com o SUS, desde que destine, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das ações e atividades a pessoas cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda ao valor equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário-mínimo vigente.”

EMENDA N° 3

(Corresponde à Emenda nº 14 – Plen)

Acrescente-se ao § 1º do art. 18 do Projeto o seguinte inciso IV:

“Art. 18.

§ 1º

.....

IV – demonstrar cumprimento do estabelecido na legislação relativa às pessoas com deficiência, à acessibilidade e ao combate de múltiplas e interseccionais formas de discriminação.

.....”

EMENDA N° 4

(Corresponde à Emenda nº 12 – Plen)

Dê-se ao art. 32 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 32. A certificação ou sua renovação será concedida às entidades que atuem na redução da demanda de drogas.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

I – as comunidades terapêuticas;

II – as entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência do álcool e de outras drogas acolhidas em ambiente protegido e técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.



§ 3º Considera-se entidade de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares a entidade que presta serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do *caput* do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas no ministério responsável pela área da assistência social e atender ao disposto na alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º As entidades benéficas de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas notas explicativas.”

EMENDA N° 5

(Corresponde às Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 7 e 11 – Plen)

Dê-se aos arts. 32, 33 e 35 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 32. A certificação de entidade benéfica será concedida ou renovada às instituições que atuem na redução da demanda de drogas, nos termos desta Subseção.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

I – as comunidades terapêuticas;

II – as entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência do álcool e de outras drogas acolhidas em ambiente protegido e técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhoria geral na qualidade de vida do indivíduo.

§ 3º Considera-se entidade de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares a entidade que presta serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e



complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do *caput* do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas pela autoridade executiva federal competente e atender ao disposto na alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º A certificação das entidades de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela unidade responsável pela política sobre drogas da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social.”

“Art. 33. Para serem consideradas benéficas e fazerem jus à certificação, as entidades a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar deverão:

I – apresentar declaração emitida por autoridade federal, estadual, distrital ou municipal competente que ateste atuação na área de controle do uso de drogas ou atividade similar;

II – manter cadastro atualizado na unidade a que se refere o § 5º do art. 32 desta Lei Complementar;

III – comprovar, anualmente, nos termos do regulamento, a prestação dos serviços referidos no art. 32 desta Lei Complementar;

IV – cadastrar todos os acolhidos em sistema de informação específico desenvolvido, nos termos do regulamento, no caso das comunidades terapêuticas;

V – comprovar o registro de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua capacidade em atendimentos gratuitos.”

“Art. 35. Os requerimentos de certificação serão apreciados:

I – pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde, para as entidades atuantes na área da saúde;

II – pela autoridade executiva federal responsável pela área da educação, para as entidades atuantes na área da educação;

III – pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, para:

a) as entidades atuantes na área da assistência social;

b) as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

§ 1º Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações



previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º A certificação dependerá da manifestação de todas as autoridades competentes, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º No caso em que a entidade atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, será dispensada a comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada área não preponderante, desde que o valor total dos custos e despesas nas áreas não preponderantes, cumulativamente:

I – não supere 30% (trinta por cento) dos custos e despesas totais da entidade;

II – não ultrapasse o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes.

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei Complementar serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde, cabendo àquela verificar, além dos requisitos constantes do art. 31 desta Lei Complementar, o atendimento ao disposto:

I – no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde;

II – no § 1º do art. 18 desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.”

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 13 – Plen)

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 35 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 35.

.....

III – pela autoridade executiva federal responsável pela área de assistência social, para as seguintes entidades atuantes na área da assistência social:

a) entidades de assistência social;

b) comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

.....”





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, nos termos do Parecer

Dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Matéria **PLP 134/2019** Início Votação **16/11/2021 18:17:33** Término Votação **16/11/2021 18:45:06**
 Sessão **152º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/11/2021 13:59:04**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
DEM	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
Minoria	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM

Emissão 16/11/2021 18:45:09





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, nos termos do Parecer

Dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Matéria **PLP 134/2019** Início Votação **16/11/2021 18:17:33** Término Votação **16/11/2021 18:45:06**
 Sessão **152º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/11/2021 13:59:04**

PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
Cidadania	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
MDB	RO	Maria Eliza	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM

Emissão 16/11/2021 18:45:09





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2019, nos termos do Parecer

Dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Matéria **PLP 134/2019** Início Votação **16/11/2021 18:17:33** Término Votação **16/11/2021 18:45:06**

Sessão **152º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/11/2021 13:59:04**

PSC PA Zequinha Marinho SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:66 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:67

Primeiro-Secretario

Emissão 16/11/2021 18:45:09



Projeto de Lei nº 589/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 589, de 2021**, que
"Dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	009
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	010

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



**PL 589/2021
00009**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° , DE 2021.s
(ao PL nº 589, de 2021)

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º.....

.....

§ 5º. A autoridade sanitária federal promoverá a unificação de todas as notificações de queixas técnicas e eventos adversos recebidas no país, contemplando em sua base de dados as informações existentes nos sistemas de monitoramento dos Estados”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Em 2016, a pedido do Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria operacional no controle pós registro de medicamentos realizado pela Anvisa com o objetivo de examinar os procedimentos adotados em relação ao controle posterior ao registro dos medicamentos, visando à fiscalização da manutenção da fórmula, dos efeitos esperados e de sua segurança.

A auditoria concluiu que há fragilidades no monitoramento e fiscalização realizados pela Anvisa dos medicamentos comercializados no país. O Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária (Notivisa) não apresenta ferramentas essenciais para execução da vigilância pós comercialização. Ao longo da auditoria, foram detectadas omissões, em detrimento do processo de notificação, análise, divulgação dos resultados e a visão nacional pela Anvisa e pelos entes da vigilância sanitária acerca das notificações de queixas técnicas e eventos adversos inseridas no sistema.

O Notivisa não contempla todos os dados de notificações do país. Assim, a presente emenda almeja que a autoridade sanitária federal promova a unificação de todas as notificações de queixas técnicas e eventos adversos recebidas no país, contemplando em sua base de dados as informações existentes nos sistemas de monitoramento dos Estados. A guisa de exemplo, o Estado de São Paulo possui um sistema próprio de notificações de efeitos adversos e queixas técnicas de medicamentos, o sistema Periweb, que é bastante eficiente. Adicionalmente, as notificações que são inseridas no sistema do estado de São Paulo não compõem a base de dados nacional, não permitindo, assim, uma





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

avaliação de risco mais condizente com a realidade ou, até mesmo, mascarando sinais de riscos.

Além disso, é importante que o Notivisa apresente ferramentas essenciais para execução da vigilância pós-comercialização, garantindo melhorias no gerenciamento de risco de medicamentos. O atual sistema não permite a identificação de sinais de segurança, a análise de tendências (ausência de ferramentas estatísticas que permitam essa análise), a interoperabilidade com outras bases de dados (como o sistema Periweb, sistema de notificações do estado de São Paulo, o SI-PNI, sistema informatizado do Programa Nacional de Imunizações, e o sistema de notificações do centro internacional de monitorização de medicamentos da OMS) e a integração dos módulos de notificação e investigação, daí o aspecto fulcral da emenda.

“A relevância de acompanhar o pós-uso dos medicamentos vem se tornando mais crítica e necessária, porque, além de as limitações dos estudos clínicos e não clínicos exigidos para o registro não detectarem reações menos frequentes ou que acontecem em grupos mais vulneráveis da população ou as interações medicamentosas, há lançamento crescente de drogas novas, sintéticas e biológicas, devido à evolução da indústria farmacêutica”, afirma o relator ministro Bruno Dantas.¹

Considerando a relevância para Anvisa em aprimorar o monitoramento do pós-uso de medicamentos e promover a unificação do sistema de dados, utilize me desta oportunidade para promover o aperfeiçoamento da proposição em análise.

Ante o exposto, por ser de relevância social, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

(REPUBLICANOS/RR)

¹ <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-operacional-no-controle-pos-registro-de-medicamentos.htm>.



**PL 589/2021
00010**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 589, de 2021)

Atribua-se ao art. § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º A autoridade sanitária federal estabelecerá programa de monitoramento de medicamentos, com abrangência nacional, para avaliar aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica e detectar possíveis desvios de qualidade.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Detectamos um ponto a ser aperfeiçoado na redação do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 589, de 2021. O dispositivo atribui à **autoridade sanitária federal ou estadual** a competência de estabelecer programa de monitoramento de medicamentos, com abrangência **nacional**.

Entendemos que isso pode originar conflito entre as autoridades sanitárias federal e estaduais, além de instituir competência de âmbito nacional a órgãos dos estados e contrariar o espírito da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e define suas atribuições (ANVISA). Assim, esta emenda que propomos visa a aprimorar a redação do PL nº 589, de 2021, deixando claro que a competência é somente da autoridade sanitária federal.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº 291, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 589, de 2021, do Senador Otto Alencar, que *dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro.*

SF/21439/2624-76
I – RELATÓRIO

Vem para exame e deliberação do Plenário o Projeto de Lei nº 589, de 2021, do Senador Otto Alencar, que *dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro.*

A proposição é composta por três artigos. O art. 1º determina que, no período pós-registro, a autoridade sanitária realizará inspeções periódicas sobre os detentores de registro de medicamentos nacionais ou importados, de modo a detectar possíveis desvios de qualidade e aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica.

O seu § 1º estabelece que tais inspeções serão executadas de maneira programada ou esporádica, com base em critérios de risco, na forma do regulamento, sempre contemplando os medicamentos mais vendidos ou com maior número de queixas registradas, em cada uma das seguintes categorias: medicamentos de referência, medicamentos similares e medicamentos genéricos.

O § 2º determina que a autoridade sanitária federal ou estadual estabelecerá programa de monitoramento de medicamentos, com abrangência nacional, para avaliar aspectos que possam afetar a efetividade terapêutica e detectar possíveis desvios de qualidade dos medicamentos.

Já o § 3º atribui aos detentores de registro a obrigação de comunicar à autoridade sanitária possíveis riscos relacionados a eventos adversos, desvios de qualidade ou qualquer outro aspecto que possa afetar a efetividade terapêutica dos medicamentos sob a sua responsabilidade, enquanto o § 4º incumbe a autoridade





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

sanitária de dar ampla publicidade dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento dos medicamentos.

O art. 2º da proposição estabelece que os estudos de equivalência farmacêutica e de bioequivalência de medicamentos nacionais e importados serão realizados em centro de equivalência farmacêutica previamente habilitado para essa finalidade pela autoridade sanitária.

O art. 3º, cláusula de vigência, determina que a lei originada da proposição entre em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor alega existirem dúvidas sobre a qualidade dos medicamentos comercializados no País, tanto no que tange à efetividade terapêutica, quanto em relação aos riscos de eventos adversos por desvios da sua qualidade, o que evidenciaria a necessidade de aprimorar a legislação de modo a assegurar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aumente o rigor das ações de fiscalização em farmacovigilância.

A proposição foi submetida diretamente à decisão do Plenário do Senado Federal.

Foram apresentadas dez emendas ao projeto.

A Emenda nº 1-PLEN, do Senador Jayme Campos, altera o § 4º do art. 1º da proposição, para determinar que a publicidade dos resultados das inspeções e do monitoramento inclua a divulgação desses resultados no sítio eletrônico da autoridade sanitária.

A Emenda nº 2-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, altera o *caput* do art. 1º com o objetivo de tornar clara a abrangência do projeto explicitando que as inspeções serão realizadas sobre os detentores do registro de medicamentos “nacionais e importados”, em lugar de “nacionais ou importados”.

A Emenda nº 3-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, altera o § 4º do art. 1º para determinar que seja disponibilizado um canal para os profissionais de saúde e a população em geral efetuarem a pronta comunicação de indícios de desvios de qualidade de medicamentos.

SF/21439/2624-76





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A Emenda nº 4-PLEN, também de autoria da Senadora Rose de Freitas, inclui a autoridade sanitária municipal no disposto no § 2º do art. 1º do PL nº 589, de 2021.

A Emenda nº 5-PLEN, do Senador Luiz do Carmo, determina o encaminhamento à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal, de relatório anual dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento.

A Emenda nº 6-PLEN, do Senador Mecias de Jesus, inclui um novo dispositivo no projeto, o art. 3º, que determina que os registros dos resultados de que trata o art. 1º, manuais ou eletrônicos, sejam prontamente recuperáveis, armazenados com medidas de segurança capazes de impedir qualquer modificação não autorizada e prevenir danos, deterioração ou perda.

A Emenda nº 7-PLEN, também do Senador Mecias de Jesus, inclui o § 5º no art. 1º do projeto, para determinar que as reclamações relacionadas aos desvios de qualidade sejam repassadas à autoridade sanitária e ao detentor do registro para investigação. Determina, ainda, que os resultados das investigações devam constar no registro inicial.

A Emenda nº 8-PLEN, de autoria do Senador Izalci Lucas, promove duas alterações distintas na proposição: i) determina a substituição, em todo o texto, da expressão “autoridade sanitária” por “autoridade sanitária federal”; e ii) dá nova redação ao § 2º do art. 1º para determinar que compete à autoridade sanitária federal estabelecer programa de monitoramento de medicamentos, com abrangência nacional, para avaliar aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica e detectar possíveis desvios de qualidade.

A Emenda nº 9-PLEN, do Senador Mecias de Jesus, inclui o § 5º ao art. 1º do PL, para determinar que a autoridade sanitária federal unifique todas as notificações de queixas técnicas e eventos adversos existentes nos sistemas de monitoramento dos estados, contemplando-as em base de dados nacional. Segundo o autor, o Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária (NOTIVISA) não apresenta ferramentas essenciais para execução da vigilância pós comercialização e não contempla todos os dados de notificações do País.

A Emenda nº 10-PLEN, de autoria da Senadora Rose de Freitas, busca aperfeiçoar a redação do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021,

SF/21439/02624-76





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

para deixar claro que a competência ali determinada cabe somente à autoridade sanitária federal.

II – ANÁLISE

O PL nº 589, de 2021, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

SF/21439/02624-76

No que tange à constitucionalidade, a proposição trata de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). A matéria também pertence ao rol de atribuições do Congresso Nacional, estabelecidas pelo art. 48 da CF, e cabe à iniciativa legislativa dos parlamentares, prevista no art. 61 da CF, não se enquadrando nas matérias de iniciativa privativa do Presidente da República listadas no § 1º do mesmo dispositivo.

Com relação à juridicidade, apesar de haver extensa regulamentação infralegal por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – a quem compete, por força da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária, além de coordenar e executar o controle da qualidade de bens e produtos de interesse para a saúde –, é salutar que a legislação sanitária federal seja atualizada para conferir maior segurança jurídica às ações de farmacovigilância. Com os avanços científicos e a entrada de um número cada vez maior de medicamentos e imunobiológicos no mercado, essa área ganha destaque e deve ter seu campo de atuação mais bem definido na legislação sanitária federal.

Quanto ao mérito, é indiscutível que o projeto de lei ora em análise trata de tema relevante para a segurança e saúde da população. A vigilância pós-comercialização de medicamentos e imunobiológicos, também chamada de farmacovigilância ou estudo clínico de fase IV, é extremamente necessária para avaliar a segurança e a efetividade dos produtos em uso por grandes contingentes populacionais. É nessa fase que se torna possível detectar eventos adversos não observados nos estudos clínicos de fases I a III ou inconformidades nos aspectos de qualidade, o que é essencial para garantir que os produtos comercializados atendam aos atributos de segurança, qualidade e efetividade. Portanto, trata-se de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

tema de extrema importância para conferir segurança à população em relação aos medicamentos e vacinas que serão consumidos.

Pela complexidade da matéria, entendemos que este é um momento oportuno para promover aperfeiçoamentos no projeto de lei em análise, de forma a que o resultado da ação legislativa seja o mais profícuo possível e traga contribuições efetivas para o desenvolvimento de uma área tão relevante para a saúde pública.

Um primeiro aspecto a salientar é que o comando do art. 1º deve ser alterado para dispor sobre a farmacovigilância como atividade essencial a ser desenvolvida para garantir a segurança e eficácia dos medicamentos, e não apenas tratar das inspeções a serem realizadas, as quais se constituem como meio, como uma das ações para a concretização da farmacovigilância. Ademais, cremos que seja mais correto utilizar o termo “pós-comercialização”, e não “pós-registro”, pois as ações de farmacovigilância são realizadas após a efetiva comercialização dos produtos, quando eles passam a ser consumidos pela população.

O § 1º do art. 1º, em que pese remeter para o regulamento a definição dos critérios a serem adotados para a programação das inspeções a serem executadas, já define que sempre devem ser contemplados os medicamentos mais vendidos ou com maior número de queixas registradas. Ao nosso ver, não é adequado estabelecer no texto da lei os critérios de risco que devem nortear a priorização das inspeções dos medicamentos. Os medicamentos mais vendidos, por exemplo, nem sempre, ou quase nunca, são os que representam maior risco para a população. Portanto, tal determinação pode ser contraproducente para a atividade de farmacovigilância.

Outro aspecto que merece ser aperfeiçoado é o fato de a proposição não estabelecer qualquer mecanismo que contemple a captação das queixas dos consumidores e profissionais de saúde a respeito dos medicamentos. Esse é um aspecto que merece ser incluído no projeto de lei, para dar maior efetividade às ações de farmacovigilância.

Além disso, cremos ser necessário estimular a participação dos profissionais de saúde e da população em geral na notificação de eventos adversos ou de quaisquer indícios de desvios da qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento de campanhas públicas de esclarecimento sobre a importância da farmacovigilância.

SF/21439/2624-76





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Outro ponto a ser aperfeiçoado diz respeito à redação dada ao art. 2º da proposição, segundo a qual a autoridade sanitária federal ou estadual estabelecerá programa de monitoramento de medicamentos, com abrangência nacional. Tal determinação, ao nosso ver, pode dar ensejo a conflito de competências entre a autoridade sanitária federal e as autoridades estaduais. Assim, propomos alteração do texto do dispositivo para evitar tal possibilidade.

SF/21439/02624-76

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição, ao dispor sobre matéria referente à vigilância sanitária em norma avulsa – em vez de alterar a legislação vigente –, desrespeita os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*. Assim, faz-se necessário corrigir tal inadequação.

Com relação às emendas recebidas, cremos que todas elas, com exceção da Emenda nº 7-PLEN, contribuem para o aperfeiçoamento da matéria e merecem ser acatadas. No entanto, há que fazer ressalvas a algumas emendas que não poderão ser acatadas na forma como foram propostas.

Em relação à Emenda nº 3-PLEN, em que pese concordarmos com o seu teor, entendemos que, por tratar de tema distinto daquele previsto no § 4º que ela busca alterar, é mais adequado promover a sua inclusão em outro dispositivo.

O mesmo ocorre com a Emenda nº 5-PLEN, que, será acatada com alteração da numeração proposta, uma vez que ela inclui um parágrafo único no § 4º, o que é inadmissível do ponto de vista da técnica legislativa.

Já a Emenda nº 7-PLEN não será acatada por entendermos não ser cabível determinar que os resultados das investigações no pós-registro constem do registro inicial do medicamento.

III – VOTO

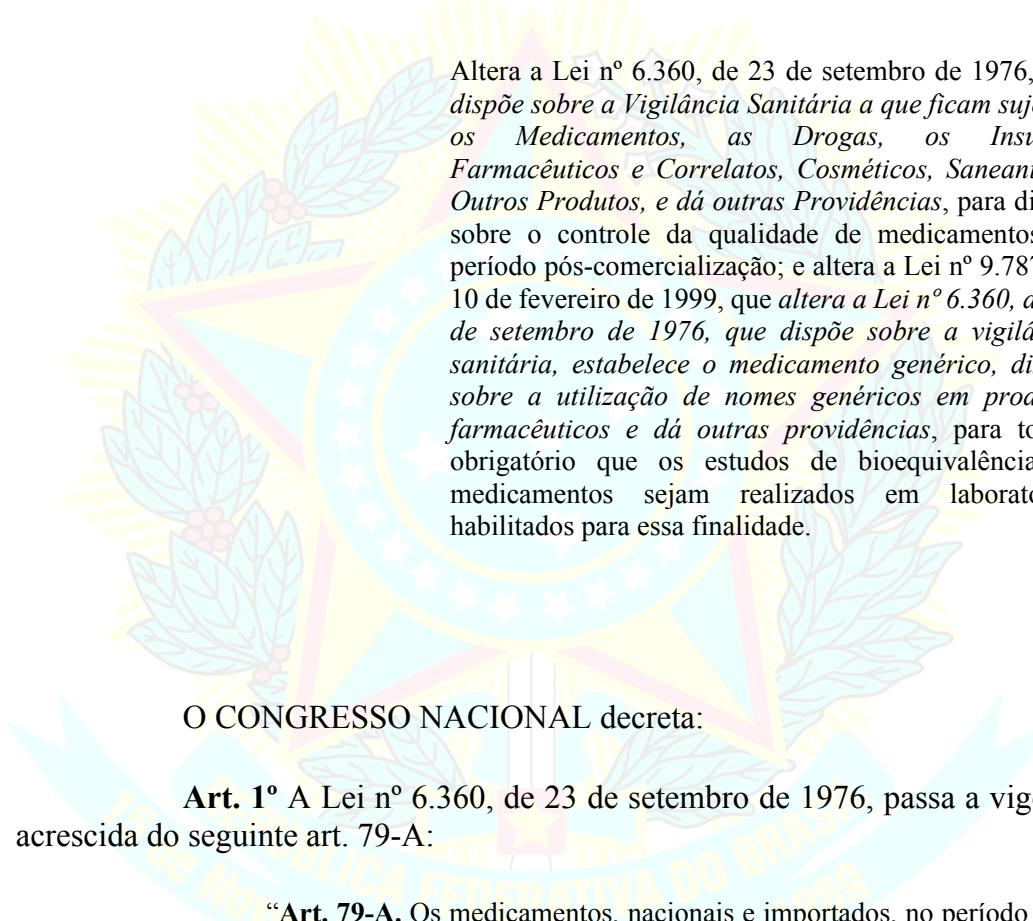
Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 589, de 2021, e das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10-PLEN, na forma do seguinte substitutivo, e pela **rejeição** da Emenda nº 7-PLEN:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA N° 11 -PLEN (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI N° 589, DE 2021**


SF/21439/02624-76

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para dispor sobre o controle da qualidade de medicamentos no período pós-comercialização; e altera a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências, para tornar obrigatório que os estudos de bioequivalência de medicamentos sejam realizados em laboratórios habilitados para essa finalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 79-A:

“Art. 79-A. Os medicamentos, nacionais e importados, no período pós-comercialização, ficam sujeitos a ações de farmacovigilância para avaliação de ocorrência de eventos adversos, desvios de qualidade e quaisquer aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica.

§1º Para fins do disposto no *caput*, a autoridade sanitária federal poderá realizar inspeções periódicas, determinar a realização de estudos adicionais e o envio de relatórios obrigatórios de segurança, entre outras medidas que se fizerem necessárias, relativas aos detentores do registro ou equivalentes, com base em critérios de risco, na forma do regulamento.

§ 2º Será instituído sistema nacional de monitoramento de medicamentos pela autoridade sanitária federal, com a participação das autoridades sanitárias estaduais e municipais, bem como dos laboratórios analíticos, públicos e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

privados, certificados pela autoridade sanitária federal para as atividades de farmacovigilância, na forma do regulamento.

§ 3º Para alimentar o sistema previsto no § 2º deste artigo, os detentores de registro ou equivalentes ficam obrigados a comunicar à autoridade sanitária federal possíveis riscos detectados ou ocorrência de eventos adversos, desvios de qualidade ou qualquer outro aspecto que possa prejudicar a efetividade terapêutica dos medicamentos sob a sua responsabilidade.

§ 4º A autoridade sanitária federal disponibilizará, de forma integrada ao sistema previsto no § 2º deste artigo, canal para os profissionais de saúde e a população em geral efetuarem a pronta comunicação de eventos adversos e indícios de desvios de qualidade de medicamentos.

§ 5º Os dados de notificação dos eventos especificados nos §§ 3º e 4º integrarão, de forma unificada, a base de dados nacional do sistema previsto no § 2º.

§ 6º Os registros das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo, manuais ou eletrônicos, devem ser armazenados com medidas de segurança capazes de impedir qualquer modificação não autorizada, prevenir danos ou deterioração e possibilitar a pronta recuperação da informação.

§ 7º A autoridade sanitária federal dará ampla publicidade, inclusive no seu sítio eletrônico, dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo.

§ 8º Relatório anual dos resultados das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo será encaminhado, pela autoridade sanitária federal, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 2º**

Parágrafo único. Os estudos de equivalência farmacêutica e de bioequivalência de medicamentos nacionais e importados serão realizados em laboratórios previamente habilitados para essa finalidade pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento da população e dos profissionais de saúde sobre a importância da farmacovigilância e dará ampla publicidade à existência do canal de comunicação previsto no § 4º do art. 79-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

SF/21439/02624-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Senador **Nelsinho Trad**
Relator

SF/21439/02624-76





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 292, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 589, de 2021, do Senador Otto Alencar, nos termos da Emenda nº 11, do Relator (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 589, de 2021, do Senador Otto Alencar, que *dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro*, nos termos da Emenda nº 11, do Relator (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

JORGINHO MELLO



ANEXO DO PARECER N° 292, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 589, de 2021, do Senador Otto Alencar, nos termos da Emenda nº 11, do Relator (Substitutivo).

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre o controle da qualidade de medicamentos no período pós-comercialização, e a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, para tornar obrigatório que os estudos de bioequivalência de medicamentos sejam realizados em laboratórios habilitados para essa finalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 79-A:

“Art. 79-A. Os medicamentos, nacionais e importados, no período pós-comercialização, ficam sujeitos a ações de farmacovigilância para avaliação de ocorrência de eventos adversos, desvios de qualidade e quaisquer aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a autoridade sanitária poderá realizar inspeções periódicas, determinar a realização de estudos adicionais e o envio de relatórios obrigatórios de segurança, entre outras medidas que se fizerem necessárias, relativas aos detentores do registro ou equivalentes, com base em critérios de risco, na forma do regulamento.

§ 2º Será instituído sistema nacional de monitoramento de medicamentos pela autoridade sanitária federal, com a participação das autoridades sanitárias estaduais e municipais, bem como dos laboratórios analíticos, públicos e privados, certificados pela autoridade sanitária federal para as atividades de farmacovigilância, na forma do regulamento.



§ 3º Para alimentar o sistema previsto no § 2º deste artigo, os detentores de registro ou equivalentes ficam obrigados a comunicar à autoridade sanitária possíveis riscos detectados ou a ocorrência de eventos adversos, desvios de qualidade ou qualquer outro aspecto que possa prejudicar a efetividade terapêutica dos medicamentos sob a sua responsabilidade.

§ 4º A autoridade sanitária disponibilizará, de forma integrada ao sistema previsto no § 2º deste artigo, canal para os profissionais de saúde e a população em geral efetuarem a pronta comunicação de eventos adversos e indícios de desvios de qualidade de medicamentos.

§ 5º Os dados de notificação dos eventos especificados nos §§ 3º e 4º integrarão, de forma unificada, a base de dados nacional do sistema previsto no § 2º.

§ 6º Os registros das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo, manuais ou eletrônicos, devem ser armazenados com medidas de segurança capazes de impedir qualquer modificação não autorizada, prevenir danos ou deterioração e possibilitar a pronta recuperação da informação.

§ 7º A autoridade sanitária dará ampla publicidade, inclusive no seu sítio eletrônico, dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo.

§ 8º Relatório anual dos resultados das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo será encaminhado, pela autoridade sanitária federal, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Os estudos de equivalência farmacêutica e de bioequivalência de medicamentos nacionais e importados serão realizados em laboratórios previamente habilitados para essa finalidade pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento da população e dos profissionais de saúde sobre a importância da farmacovigilância e dará ampla publicidade ao canal de comunicação previsto no § 4º do art. 79-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



Projeto de Lei nº 4364/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4364, de 2020**, que "*Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



**PL 4364/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4364, de 2020)

Substitua-se do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, a expressão “Sistema Nacional de Saúde” por “Sistema Único de Saúde”.

JUSTIFICAÇÃO

No art. 7º do projeto de lei foi feita uma referência, por equívoco, a um suposto “Sistema Nacional de Saúde”. Este, na verdade, é o nosso Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4364/2020
00002**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 4.364, de 2020)

Modificativa

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Altere-se o art. 8º do Projeto nos termos a seguir:

“Art. 8º O Sistema Único de Saúde apoiará a pesquisa e desenvolvimento de tratamentos e medicamentos a Doença de Alzheimer e outras demências, em colaboração com organismos internacionais e instituições de pesquisa, inclusive por meio de compartilhamento de dados e informações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Item 2 – Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 8º do Projeto:

“*Parágrafo único.* O Sistema Único de Saúde poderá financiar pesquisas e apoiar fundos internacionais de pesquisa e inovação voltados ao diagnóstico e tratamento da Doença de Alzheimer e outras demências.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os dados do paciente são protegidos por sigilo assegurado em diversas normas. O uso desses dados confidenciais para pesquisa está



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

regulado em diversos instrumentos legais, inclusive normas éticas definidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

No entanto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) - que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e sensíveis, tais como dados de saúde - consolidou esses direitos em um único instrumento. Ela prevê, no mesmo documento, as obrigações daqueles que têm acesso a dados sensíveis, bem como as sanções que poderão ser impostas às instituições que não cumprirem com seus deveres.

Por fim, entendemos que nossa emenda traz mais transparência ao uso que será feito dos dados dos pacientes, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
PARECER N° 293, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21856.6016-19

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *institui a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *institui a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências.*

A iniciativa é composta por doze artigos.

O art. 1º estabelece o escopo do projeto, qual seja, instituir a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências, mediante articulação das áreas de saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

O art. 2º conceitua a demência como uma

síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou capacidade de processar o pensamento além da que pode ser esperada do envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a



capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer ou acidente vascular cerebral.

O art. 3º apresenta o rol de diretrizes que deverão nortear a referida política pública, entre as quais destacamos: apoio às equipes de Atenção Primária à Saúde; uso da Medicina baseada em evidências; integralidade; articulação com programas já existentes; prevenção da demência; uso de tecnologia em todos os níveis de ação; e descentralização.

Por sua vez, o art. 4º enumera os princípios fundamentais para enfrentamento das demências como, por exemplo, observação de aspectos psicológicos, sociais e clínicos; disponibilização de apoio às famílias; abordagem interdisciplinar; promoção da capacitação de profissionais e estímulo à pesquisa.

Já o art. 5º determina que o Ministério da Saúde execute campanha de “orientação e conscientização” em estabelecimentos de saúde com o objetivo de dar informações sobre as demências.

No que tange aos aspectos sanitários, o art. 6º dispõe que *os órgãos reguladores* poderão adotar procedimentos diferenciados para a autorização da produção, importação, distribuição, comercialização e uso de medicamentos e outros produtos para a saúde que sejam considerados *essenciais ou inovadores* para o tratamento da Doença de Alzheimer e outras demências, desde que não sejam usados ou “remanufaturados” e tenham sido autorizados por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras elencadas no inciso I do *caput*, como, por exemplo, a *Food and Drug Administration* (FDA) e a *European Medicines Agency* (EMA).

Nos dispositivos seguintes, determina-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) implementará sistemas de informação e de registro de dados sobre a ocorrência da Doença de Alzheimer e outras demências (art. 7º), bem como apoiará a pesquisa e o desenvolvimento de tratamentos para a Doença de Alzheimer e outras demências (art. 8º).

Já o art. 9º dispõe que a política pública a ser criada deverá ser efetivada por meio de “um Plano de Ação construído pelo Poder Público” juntamente com instituições de pesquisa, comunidade acadêmica e sociedade civil, nos termos do regulamento.



SF/21856.6016-19



O art. 10 acrescenta um § 4º ao art. 37 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para determinar que o Poder Público deverá apoiar a assistência integral na modalidade de internação em estabelecimento de longa permanência para idosos carentes.

Quanto ao financiamento da política, o art. 11 determina que as despesas da sua execução “correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual”.

Por fim, o art. 12, cláusula de vigência, estabelece que, caso aprovada, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que dados epidemiológicos apontam para um significativo aumento de incidência e de prevalência da demência em praticamente todos os países do mundo. Como resposta a esse fenômeno, ele menciona a iniciativa denominada “Plano de Ação Global para as Demências 2017-2025”, elaborado com a participação de instituições e associações de todo o mundo e adotado pelos Estados-Membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) na 70ª Assembleia Mundial da Saúde, em maio de 2017.

Segundo o autor, apesar de ser membro da OMS, o Brasil não possui uma política pública bem estruturada de assistência aos pacientes com demência. Com efeito, pacientes e familiares têm encontrado muitas dificuldades, como, por exemplo, falta de acesso à assistência médica especializada – o que contribui para atrasos no diagnóstico e no tratamento –; incompreensão acerca da doença; e carência de profissionais capacitados. Esses fatores estariam comprometendo o prognóstico desses pacientes, haja vista que medidas preventivas e terapêuticas são mais eficazes quando instituídas precocemente. Por esses motivos, o proponente apresenta o projeto em análise, que pretende instituir a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências.

Foram apresentadas duas emendas em Plenário. A Emenda nº 1–PLEN, de autoria da Senadora Rose de Freitas, corrige um erro de redação do projeto, no seu art. 7º, substituindo a expressão “Sistema Nacional de Saúde” por “Sistema Único de Saúde” (SUS). A Emenda nº 2–PLEN, do Senador Rogério Carvalho, por sua vez, determina a observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), na utilização dos dados dos pacientes.



SF/21856.6016-19



II – ANÁLISE

O PL nº 4.364, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Inicialmente, em relação aos aspectos formais da proposta, cumpre registrar que não constatamos nenhuma inconformidade do projeto quanto à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, aspectos nos quais não vislumbramos óbices à sua aprovação.

Em relação à constitucionalidade, observamos alguns pontos que merecem ajustes, para que não sejam considerados inconstitucionais em razão de vício de iniciativa – por afronta aos incisos II e VI do art. 84 da Constituição Federal (CF) – e de implicarem aumento de gastos públicos sem a contrapartida de indicar a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que contraria o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Essas questões serão discutidas e ajustadas ao final deste Relatório.

Quanto ao mérito, parabenizamos o autor pela iniciativa, pois vai ao encontro das necessidades de uma grande parte da população que tende a crescer ainda mais nos próximos anos.

Sabemos que a demência é uma síndrome que afeta a memória, o pensamento, o comportamento e a capacidade de realizar as atividades cotidianas. Embora acometa principalmente idosos, não pode ser considerada um fenômeno normal do envelhecimento, pois muitas pessoas têm a bênção de envelhecer de forma saudável e ter suas funções cerebrais preservadas.

Segundo a OMS, há cerca de 50 milhões de pessoas com demência no mundo, onde são diagnosticados quase 10 milhões de novos casos a cada ano. A etiologia predominante é a doença de Alzheimer, que representa 60 a 70% da casuística atual. No que tange às suas repercussões, pode-se dizer que se trata de uma das principais causas de deficiência e dependência entre os idosos, gerando impacto físico, psicológico, social e econômico, não apenas nos pacientes, mas também nos cuidadores, nos familiares e em toda a sociedade.

Atualmente, um bilhão de pessoas são afetadas por doenças neurológicas, o que corresponde a cerca de 13% de toda a população global.



SF/21856.6016-19



Esse grupo de doenças já é a principal causa de incapacidade e a segunda causa de morte em todo o mundo, sendo responsável por 6,9 milhões de casos fatais por ano, o que corresponde a cerca de 12% do total de óbitos.

Para além do impacto já observado das doenças neurológicas, devemos considerar que o envelhecimento da população mundial se acelera a um ritmo sem precedentes. Isso pode tornar ainda mais desafiador o cenário para os sistemas de saúde, inclusive os de países desenvolvidos.

Em 2050, 17% da população terá mais de 65 anos (hoje, a proporção é de 8,5%). Os idosos somarão 1,6 bilhão de pessoas, quase 1 bilhão a mais que o número atual. O número de pessoas com mais de 80 anos triplicará entre 2015 e 2050, atingindo 446,6 milhões (em 2015, o número era de 126,4 milhões).

No Brasil, por sua vez, em que pese a carência de levantamentos epidemiológicos, revisão sistemática de estudos realizados em determinados municípios aponta que, no grupo de pessoas com idade acima de 65 anos, a prevalência média de demência na amostra analisada foi de 11,15%, e a doença de Alzheimer foi a etiologia mais frequente, o que está de acordo com as informações da OMS mencionadas anteriormente.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas próximas décadas, haverá um contínuo e expressivo crescimento da população com idade acima de 65 anos. Com efeito, enquanto os idosos perfaziam 7,15% da população em 2010, neste ano já são 10,15% e, em vinte anos, há previsão de que componham 17,82% da população brasileira.

É nesse contexto que devemos pensar a demência e, em particular a doença de Alzheimer, cujo principal fator de risco é o envelhecimento. Como já dito, no mundo, cerca de 50 milhões de pessoas são acometidas por demência e ocorre um novo caso a cada três segundos. Por ano, são esperados aproximadamente 10 milhões de novos casos. A estimativa é que em 2030, tenhamos 82 milhões de pessoas com demência.

Esses números embasam a previsão de que, nos próximos anos, será mantida a tendência de aumento da incidência e da prevalência das síndromes demenciais no Brasil. Também se pode vislumbrar o principal impacto decorrente desse fenômeno, qual seja, um significativo aumento da demanda por assistência especializada.



SF/21856.6016-19

A esse respeito, já é possível perceber o importante impacto social e econômico da doença de Alzheimer no contexto do Brasil: a qualidade de vida dos cuidadores de pessoas com essa afecção é afetada independentemente da gravidade do quadro em que se encontra o paciente. Frequentemente, esses cuidadores tendem a ser mais obesos e fumantes e a ter mais comorbidades. São também mais propensos a desenvolver depressão, ansiedade, insônia, hipertensão, dor e diabetes.

Há que pesar também os custos indiretos da doença, muito relacionados ao impacto na vida do próprio cuidador (aposentadoria precoce, abandono de emprego etc). Esses custos podem representar de 69% a 169% da renda familiar.

Grosso modo, isso pressupõe a criação de políticas públicas que assegurem fácil acesso dos pacientes aos serviços especializados, forneçam apoio social e psicológico às famílias e incentivem a capacitação de profissionais envolvidos no cuidado de pessoas idosas, principalmente para que sejam capazes de identificar os primeiros sinais da doença de Alzheimer.

Depreende-se que a demência é um grave problema de saúde pública e o projeto em comento, reconhecendo a gravidade da situação, pretende implementar importantes medidas para assegurar o acolhimento de pacientes e familiares no âmbito do SUS.

Note-se que já existe o Programa de Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer, previsto na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de setembro de 2017, que *consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde*. Todavia, o projeto em comento apresenta uma abordagem mais ampla em relação à população alvo – pessoas com qualquer tipo de demência – e também aos princípios, ações e serviços a serem desenvolvidos no âmbito da política que pretende criar.

Diante disso, reiteramos que somos favoráveis à iniciativa em análise, que cria uma política pública para estruturar a rede de assistência ao paciente com demência e, desse modo, normatizar, coordenar, executar e fiscalizar, em todas as esferas de gestão do SUS, as ações e os serviços direcionados especificamente a essa parcela da população.

De fato, o projeto está em sintonia com os objetivos do Plano de Ação Global para as Demências 2017-2025, que visa a melhorar a vida de pessoas com demência, de familiares e de cuidadores e, ao mesmo tempo,



SF/21856.60116-19



diminuir o impacto social da doença por meio de medidas como: priorização do tema no âmbito das políticas na área de saúde; visibilização social do problema; acesso a diagnóstico, tratamento e cuidados especializados; apoio aos cuidadores; criação de banco de dados epidemiológicos; e estímulo à pesquisa e à inovação.

Registre-se, contudo, que são necessárias emendas para aprimorar o projeto em análise.

Inicialmente, alteramos dispositivos para os tornar mais abrangentes quanto aos seus efeitos. No art. 1º, por exemplo, incluímos qualquer setor da sociedade que seja essencial para as discussões e a implementação da política prevista no projeto. Já no art. 5º, determinamos que as ações de conscientização acerca das síndromes demenciais sejam realizadas junto a todos os prestadores de serviços de saúde públicos e privados, inclusive aqueles vinculados à Estratégia de Saúde da Família.

No art. 3º, aprimoramos a redação de alguns incisos e, no art. 4º, ampliamos o escopo dos princípios fundamentais para o “enfrentamento da demência” de forma a incluir a atenção ao cuidador da pessoa com demência, estimular medidas para o diagnóstico tempestivo e promover a conscientização acerca dos sinais e sintomas precoces dessas enfermidades.

Sugerimos também a substituição do termo “enfrentamento” por “cuidado integral”, à guisa de evitar estigma em relação à doença de Alzheimer e às outras formas de demência. Assim como a substituição de “paciente” por “pessoa”. Essas substituições não prejudicam os objetivos da iniciativa, apenas adequam a linguagem em área tão sensível.

Conforme mencionado anteriormente no que tange à constitucionalidade, há algumas inconformidades que merecem reparos. Registre-se que projetos de lei que têm por objetivo a instituição de política pública devem ter natureza principiológica (por oposição a norma programática) e se dedicar ao estabelecimento de conceitos, objetivos e diretrizes.

Aparentemente, esse é o caso da proposição em comento, que certamente cria para o Estado obrigações e lhe impõe os custos delas decorrentes, mas o faz de modo difuso, sem o estabelecimento de ações, metas e prazos. Nesses casos, não há que se falar em impactos financeiros, visto que

SF/21856.60116-19
|||||



a matéria carece de imposições programáticas específicas e poderá ser realizada mediante realocação dos recursos já existentes no sistema orçamentário.

Ainda assim, para ser considerado orçamentariamente adequado, o projeto em análise necessita de reparos formais, de modo a sanar dubiedades em dispositivos que possam ser interpretados como de natureza programática.

O inciso VII do art. 3º prevê, entre as diretrizes da política, a “delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação”. A referência a metas, prazos e sistemas não é específica o suficiente para configurar a criação de despesa, mas tampouco é completa sob o aspecto principiológico, sendo mais apropriado invocar a adoção de todo o conjunto de boas práticas em planejamento, gestão, avaliação e divulgação da política pública.

O art. 5º determina ao Ministério da Saúde desenvolver campanha de orientação e conscientização. Além de invadir competência privativa do Poder Executivo quanto à organização da administração pública e às atribuições dos Ministérios – o que vai de encontro aos incisos II e VI do art. 84 da CF –, não é apropriado definir que o instrumento de orientação e conscientização a ser adotado seja especificamente uma campanha.

O objetivo do projeto fica mais bem atendido simplesmente determinando-se que o poder público realize a orientação e conscientização, junto aos prestadores públicos e privados de atenção à saúde, acerca das doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida.

Recomenda-se suprimir o art. 6 devido à existência de normas sanitárias vigentes que contemplam a análise dos processos relacionados a insumos para diagnóstico e tratamento das demências. Neste sentido, houve sugestão do Grupo de Referência em Alzheimer, formado por professores, pesquisadores e apoiadores da causa no sentido dessa supressão.

Na mesma linha, o art. 7º determina que os órgãos do SUS implementem sistemas de informação e de registro de dados sobre demências, quando é suficiente determinar, para os propósitos da política, a inclusão das ocorrências das referidas doenças em sistemas de informação e de registro de dados, podendo-se inclusive aproveitar os existentes.

SF/21856.6016-19


O art. 10 veicula questão delicada quanto à adequação orçamentária, mas, mais uma vez, desnecessária para cumprimento dos propósitos da política nacional. Altera o Estatuto do Idoso para determinar que o poder público apoie, mediante dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a prestação de assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência para idosos carentes.

Para o estabelecimento de tais diretrizes é que se instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja lei define quais devem ser os segmentos de beneficiários a serem atendidos por programas de amparo. Portanto, mostra-se mais adequado alterar o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*, para ali prever que, na organização dos serviços da assistência social, sejam criados programas de amparo, entre outros, aos idosos carentes residentes em entidades de longa permanência, as quais serão apoiadas pelo poder público para prestação de atenção integral à saúde física, mental e emocional dos idosos.

Por fim, recomenda-se suprimir o art. 11, segundo o qual as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além de inadequado por não figurar como uma das hipóteses de compensação previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, o dispositivo é completamente inócuo: a LOA sobrepuja-se aos ditames do projeto no tocante a questões alocativas e não poderá ser contornada se não prever recursos para a almejada política pública. É na arena orçamentária anual e plurianual que as questões alocativas se resolvem.

Ajustamos algumas inconformidades de redação como, por exemplo, a alteração de alguns advérbios e correção de algumas expressões. No art. 2º, substituímos o termo “acidente vascular cerebral” por “demência vascular”; no art. 3º, trocamos a palavra “seguimento” por “observância”; e no art. 8º, substituímos o termo “Sistema Nacional de Saúde” por “SUS”.

Por fim, quanto às emendas apresentadas em Plenário, acatamos parcialmente a Emenda nº 1–PLEN, cuja modificação proposta foi inserida no substitutivo que ora apresentamos, e rejeitamos a Emenda nº 2–PLEN, por ser desnecessária, uma vez que o parágrafo único do art. 1º da LGPD já determina que as disposições dessa lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

SF/21856.6016-19


III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, na forma do seguinte substitutivo, com a **aprovação parcial** da Emenda nº 1-PLEN e a **rejeição** da Emenda nº 2-PLEN:

EMENDA N° 3 –PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 4.364, DE 2020

Institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, para o enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências, com implementação e monitoramento participativos.

Parágrafo único. A Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências se dará por meio da articulação multisectorial, especialmente de áreas como saúde, previdência e assistência social, direitos humanos, educação, inovação, tecnologia e outras que se tornem essenciais nas discussões e implementação da política.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou da capacidade de processar o pensamento além da que pode ser esperada no envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo,



resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer ou demência vascular.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências:

I – construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;

II – adoção de boas práticas em planejamento, gestão, avaliação e divulgação da política pública;

III – visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;

IV – apoio à Atenção Primária à Saúde e capacitação de todos os profissionais e serviços que a integram;

V – uso de medicina baseada em evidências para o estabelecimento de protocolos de tratamento, farmacológico ou não;

VI – articulação com serviços e programas já existentes, criando uma linha de cuidado em demências;

VII – observância de orientações de entidades internacionais, e especificamente do Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde em Resposta à Demência;

VIII – estímulo de hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades;

IX – garantia do uso de tecnologia em todos os níveis de ação, incluindo o diagnóstico, tratamento e acompanhamento do paciente;

X – descentralização.

Art. 4º O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

SF/21856.6016-19
|||||




SF/21856.6016-19

I – integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico, no cuidado da pessoa acometida pela Doença de Alzheimer ou outras formas de demência;

II – oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente em seu próprio ambiente;

III – oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o maisativamente possível;

IV – usar abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com demências, de seus familiares e, em especial, do cuidador;

V – incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências;

VI – estimular a pesquisa científica, com prioridade para estudos clínicos e terapias relativas ao tratamento da doença de Alzheimer e de outras demências;

VII – oferecer ferramentas e capacitação para o diagnóstico oportuno da doença de Alzheimer e de outras demências;

VIII – promover a conscientização acerca da detecção precoce de sinais e sintomas sugestivos da doença de Alzheimer e de outras demências, bem como prover à população informações acerca dessas enfermidades nas mais variadas modalidades de difusão de conhecimento.

Art. 5º Caberá ao Poder Público realizar a orientação e a conscientização dos prestadores de serviços de saúde públicos e privados acerca das doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida, bem como acerca da identificação de seus sinais e sintomas em fases iniciais.

§ 1º As ações previstas no *caput* deverão ser executadas inclusive no âmbito da Estratégia Saúde da Família e de outras políticas públicas estruturantes.



§ 2º A organização de serviços, fluxos e rotinas e a formação dos profissionais de saúde serão estabelecidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) incluirão, em sistemas de informação e registro, nos termos do regulamento, notificações relativas à ocorrência da doença de Alzheimer e outras demências, observada a proteção de dados pessoais e o respeito à privacidade e intimidade, com vistas a facilitar a disseminação de informação clínica e apoiar a pesquisa médica, inclusive mediante a colaboração com instituições internacionais.

Art. 7º O SUS apoiará a pesquisa e o desenvolvimento de tratamentos e de medicamentos para a doença de Alzheimer e outras demências em colaboração com organismos internacionais e instituições de pesquisa, inclusive por meio do compartilhamento de dados e informações, do financiamento à pesquisa e do apoio a fundos internacionais de pesquisa e inovação voltados ao diagnóstico e ao tratamento dessas enfermidades.

Art. 8º A Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências será efetivada mediante um plano de ação construído pelo Poder Público com a participação de instituições de pesquisa, da comunidade acadêmica e científica e da sociedade civil, nos termos do regulamento.

Art. 9º O § 2º do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 23.**

.....
§ 2º

.....
II – às pessoas que vivem em situação de rua;

III – aos idosos carentes residentes em entidades de longa permanência, onde o Poder Público apoiará o atendimento integral à saúde, na forma do regulamento.”
(NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



SF/21856.60116-19



Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/21856.5016-19





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 294, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, do Senador Paulo Paim, nos termos da Emenda nº 3, do Relator (Substitutivo).

A Comissão Diretora, em Plenário, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, do Senador Paulo Paim, que institui a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências, nos termos da Emenda nº 3, do Relator (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

JORGINHO MELLO



ANEXO DO PARECER N° 294, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, do Senador Paulo Paim, nos termos da Emenda nº 3, do Relator (Substitutivo).

Institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, para o enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências, com implementação e monitoramento participativos.

Parágrafo único. A Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências será efetivada por meio da articulação multissetorial, especialmente de áreas como saúde, previdência e assistência social, direitos humanos, educação, inovação, tecnologia e outras que se mostrem essenciais nas discussões e implementação da Política.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou da capacidade de processar o pensamento além da que pode ser esperada no envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer e a demência vascular.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências:

I – construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;

II – adoção de boas práticas em planejamento, gestão, avaliação e divulgação da política pública;

III – visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;

IV – apoio à Atenção Primária à Saúde e capacitação de todos os profissionais e serviços que a integram;



V – uso da medicina baseada em evidências para o estabelecimento de protocolos de tratamento, farmacológico ou não;

VI – articulação com serviços e programas já existentes, criando uma linha de cuidado em demências;

VII – observância de orientações de entidades internacionais, e especificamente do Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde em Resposta à Demência;

VIII – estímulo de hábitos de vida relacionados à promoção da saúde e prevenção de comorbidades;

IX – garantia do uso de tecnologia em todos os níveis de ação, incluindo o diagnóstico, tratamento e acompanhamento do paciente;

X – descentralização.

Art. 4º O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I – integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico no cuidado da pessoa acometida pela doença de Alzheimer ou outras formas de demência;

II – oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente em seu próprio ambiente;

III – oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o maisativamente possível;

IV – usar abordagem interdisciplinar para avaliar as necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com demências, de seus familiares e, em especial, do cuidador;

V – incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com doença de Alzheimer ou outras demências;

VI – estimular a pesquisa científica, com prioridade para estudos clínicos e terapias relativas ao tratamento da doença de Alzheimer e de outras demências;

VII – oferecer ferramentas e capacitação para o diagnóstico oportuno da doença de Alzheimer e de outras demências;

VIII – promover a conscientização acerca da detecção precoce de sinais e sintomas sugestivos da doença de Alzheimer e de outras demências, bem como prover à população informações acerca dessas enfermidades nas mais variadas modalidades de difusão de conhecimento.

Art. 5º Caberá ao poder público realizar a orientação e a conscientização dos prestadores de serviços de saúde públicos e privados acerca das doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida, bem como acerca da identificação de seus sinais e sintomas em fases iniciais.

§ 1º As ações previstas no *caput* deverão ser executadas inclusive no âmbito da Estratégia Saúde da Família e de outras políticas públicas estruturantes.

§ 2º A organização de serviços, fluxos e rotinas e a formação dos profissionais de saúde serão estabelecidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).



Art. 6º Os órgãos gestores do SUS incluirão em sistemas de informação e registro, nos termos do regulamento, notificações relativas à ocorrência da doença de Alzheimer e outras demências, observada a proteção de dados pessoais e o respeito à privacidade e intimidade, com vistas a facilitar a disseminação de informação clínica e apoiar a pesquisa médica, inclusive mediante a colaboração com instituições internacionais.

Art. 7º O SUS apoiará a pesquisa e o desenvolvimento de tratamentos e de medicamentos para a doença de Alzheimer e outras demências em colaboração com organismos internacionais e instituições de pesquisa, inclusive por meio do compartilhamento de dados e informações, do financiamento à pesquisa e do apoio a fundos internacionais de pesquisa e inovação voltados ao diagnóstico e ao tratamento dessas enfermidades.

Art. 8º A Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências será efetivada mediante um plano de ação construído pelo poder público com a participação de instituições de pesquisa, da comunidade acadêmica e científica e da sociedade civil, nos termos do regulamento.

Art. 9º O § 2º do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 23.

.....

§ 2º

.....

III – aos idosos carentes residentes em entidades de longa permanência, onde o poder público apoiará o atendimento integral à saúde, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 3, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que Estabelece alíquota mínima de 0% para o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos de duas rodas de até 150 cilindradas, nos termos do art. 155, § 6º, incisos I e II.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

16 de Novembro de 2021





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PARECER N° , DE 2021.**(ao PRS nº 3, de 2019)**

SF/21220126665-93

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 3, de 2019,
do Senador Chico Rodrigues, que estabelece alíquota
mínima de 0% para o Imposto sobre Propriedade de
Veículos Automotores (IPVA) para veículos de duas
rodas de até 150 cilindradas, nos termos do art. 155,
§ 6º, incisos I e II.

Relator: Senador MECIAS DE JESUS**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 3, de 2019, de autoria do Senador Chico Rodrigues, tem o intuito de fixar em zero a alíquota mínima do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos de duas rodas de até 150 cilindradas.

O projeto, possui dois artigos. No art. 1º estabelece a alíquota mínima supramencionada e o art. 2º fixa o início da produção de efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Na justificação, o autor ressalta a importância da motocicleta como meio de transporte e instrumento de trabalho nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e a importância de regular a matéria em relação aos veículos de que trata.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O projeto foi distribuído unicamente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

É o relatório.

SF/2122012665-93

II – ANÁLISE

A competência da CAE para analisar proposição que trata de tributo e matéria econômica advém dos incisos I e IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal (CF), nos incisos I e II do § 6º do art. 155, incluídos pela Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003. O inciso primeiro dá legitimidade ao Senado Federal para a fixação de alíquotas mínimas do IPVA. O segundo permite o estabelecimento de alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização do veículo.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com os fundamentos destacados pelo autor do projeto, Senador Chico Rodrigues. Vale ressaltar, que na Constituição Federal, o IPVA encontra-se no âmbito da competência estadual. Cada um dos entes federativos tem a sua própria legislação sobre o imposto, sem que exista lei complementar que defina as regras gerais a que o legislador estadual deverá se submeter. O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) não contém disposições específicas sobre o tributo, porque sua edição precedeu à criação do imposto. Tampouco foi aprovada lei complementar nos moldes do prescrito pelo art. 146, III, da Constituição Federal de 1988.

Como consequência dessa liberdade, podem ocorrer diferenças quanto às alíquotas e bases de cálculo do imposto a ser cobrado nos diferentes entes federativos, resultando em uma carga tributária diferente, o que cria condições para o estabelecimento de concorrência entre os Estados.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Com isso, a carga tributária menos onerosa em um determinado ente atrai artificialmente contribuintes para nele registrarem seus veículos, aumentando a sua arrecadação em detrimento dos outros, fenômeno conhecido por “guerra fiscal”. A prática de reduzir alíquotas para captar o registro de automóveis que transitam majoritariamente em outros Estados passou a ser uma preocupação, sobretudo em relação às locadoras de veículos, por uma questão de escala.

SF/21220.126665-93

Além de reduzir a média de arrecadação do IPVA em termos nacionais, ela priva de recursos os Estados que naturalmente seriam os sujeitos ativos do tributo e os Municípios que participariam da partilha dos recursos gerados.

A fixação, pelo Senado Federal (considerada a Casa da Federação), de alíquota mínima para o IPVA, inserida na CF pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, visa, justamente, prevenir e inibir possível “guerra fiscal” entre os Estados.

No caso específico, ainda que a existência da resolução não substitua a lei de cada Estado no estabelecimento de alíquotas, e que a sua fixação em zero para as motocicletas de até 150 cilindradas funcione apenas como piso para a incidência, não sendo obrigatória para os entes subnacionais, entendemos que a sua fixação pelo Senado Federal estimula a sua unificação e adoção pelos Estados.

No Brasil, em especial no cenário municipal, sabemos que há grande dificuldade de locomoção em áreas rurais e com dificuldades econômicas. Nessas regiões a motocicleta é veículo de fundamental importância para locomoção da população, inclusive para movimentação da economia.

Desta forma, o PL alcança os fins sociais almejados pela Constituição Federal, além de propiciar melhoria dos serviços essenciais à população brasileira, *verbi gratia*, acompanhamento e serviços de saúde nestes locais.

Quanto à responsabilidade fiscal, nenhum óbice à regular tramitação da matéria, visto que a medida, em si, por ser autorizativa, não dá causa à renúncia de receitas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

No que tange a cláusula de vigência constante do PL, entendemos necessária a apresentação de emenda desta relatoria para fins de adequação do período de vacatio legis com as disposições do art. 150, § 1º, da Constituição Federal prevendo que as disposições legais possam ser implementadas no exercício financeiro subsequente ao da publicação.

**III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 3, de 2019, com emenda apresentada por esta Relatoria.

**EMENDA Nº 1-CAE
(ao PRS nº 3, de 2019)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 3 de 2019:

“Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~~~Data: 16 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Eduardo Braga (MDB)	1. Marcio Bittar (PSL)	
Renan Calheiros (MDB)	2. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	3. Jader Barbalho (MDB)	
Maria Eliza (MDB)	4. Eduardo Gomes (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	5. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
José Aníbal (PSDB)	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Chiquinho Feitosa (DEM)	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	5. Roberto Rocha (PSDB)	
Giordano (MDB)	6. VAGO	
PSD		
Otto Alencar (PSD)	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	2. Antonio Anastasia (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	3. Carlos Viana (PSD)	
Carlos Fávaro (PSD)	4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
VAGO	1. VAGO	
Marcos Rogério (DEM)	2. Zequinha Marinho (PSC)	
Wellington Fagundes (PL)	3. Jorginho Mello (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)	1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PROS)	2. Jaques Wagner (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	3. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)	2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)	3. Acir Gurgacz (PDT)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

7

Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CAE**Data:** 16 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Chico Rodrigues

Simone Tebet

Izalci Lucas



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 3/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE.

16 de Novembro de 2021

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2018, que Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin
RELATOR: Senador Otto Alencar

16 de Novembro de 2021



PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2018 (Projeto de Lei nº 1.027, de 2015, na origem), do Deputado Efraim Filho, que altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo.

SF/21021-86527-64

Relator: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 49, de 2018. A matéria é fruto da aprovação do Projeto de Lei nº 1.027, de 2015, de autoria do Deputado Efraim Filho.

O PLC nº 49, de 2018, apresenta três artigos. O art. 1º da proposição apresenta o seu escopo, qual seja, incluir na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), a possibilidade de que os recursos do fundo também apoiem projetos referentes à atividade de segurança viária e aos agentes de trânsito.

O art. 2º promove as cinco seguintes alterações na Lei nº 10.201, de 2001:

1^a alteração – modificação do inciso I do *caput* do art. 4º para permitir que o apoio financeiro do FNSP abranja o reequipamento, o treinamento e a qualificação, não somente das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais, mas também dos agentes de trânsito municipais;



2^a alteração – mudança do inciso III do *caput* do art. 4º para possibilitar que o FNSP apoie a estruturação e modernização de órgãos que exercem funções de perícia técnica e científica, em vez de apenas as polícias técnica e científica;

3^a alteração – inclusão, no inciso III do § 2º do art. 4º, da determinação de que o Conselho Gestor do FNSP priorizará os projetos dos entes federados que se comprometam com a qualificação dos agentes de trânsito dos órgãos executivos de trânsito e rodoviários;

4^a alteração – acréscimo do inciso VII ao § 2º do art. 4º para estabelecer que o Conselho Gestor do FNSP priorizará os projetos dos entes que se obriguem com a manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias públicas; e

5^a alteração – inclusão do inciso IV ao § 3º do art. 4º para determinar que também terão acesso aos recursos do fundo os municípios que criem e mantenham órgão responsável pela segurança viária com seus agentes de trânsito organizados em carreira.

Por sua vez, o art. 3º do PLC nº 49, de 2018, trata da cláusula de vigência, com a lei entrando em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria argumenta que a proposição busca adequar o FNSP à nova realidade constitucional. Com a Emenda Constitucional nº 82, de 2014, ainda que não tenha havido a introdução dos agentes de trânsito no rol de órgãos de segurança pública, ocorreu o reconhecimento de que a segurança viária, atividade desempenhada por esses servidores públicos, é imprescindível para a redução de mortes e casos de invalidez no trânsito brasileiro.

A matéria foi distribuída para esta Comissão e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão não terminativa. Durante o prazo regimental, não houve a apresentação de emendas. Nesta legislatura, coube a mim a honra de relatar o PLC nº 49, de 2018, na CAE.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE possui competência para opinar sobre os aspectos financeiros e econômicos de qualquer proposição a ela submetida.

fn-rp2019-01511

SF/2021-86527-64




No mérito, concordo com a preocupação do PLC nº 49, de 2018, de assegurar parte dos recursos do FNSP para as atividades de segurança viária. Essa medida dará cumprimento efetivo ao objetivo constitucional insculpido no art. 144.

Apesar dos agentes de trânsito não figurarem no rol dos órgãos de segurança pública, relacionados no art. 144 da Constituição, o § 10 do mesmo artigo trata da segurança viária e dos agentes de trânsito, como atores centrais da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Ao direcionar recursos do FNSP aos órgãos responsáveis pela segurança viária, o Projeto acertadamente fortalece a segurança pública.

SF/2021-86527-64

Infelizmente, o Brasil, de acordo com relatório da Organização Mundial da Saúde, ocupa o quinto lugar na lista dos países recordistas em mortes no trânsito. Estamos atrás apenas da Índia, China, Estados Unidos e Rússia. Em 2016, houve 5.773 óbitos no trânsito das capitais e 37.345 no país inteiro. Do total de óbitos, cerca de 1.300 correspondem a crianças na faixa etária de 10 a 14 anos, de acordo com dados da ONG Criança Segura.

A bem da verdade, esses números indicam uma redução do número de mortes na comparação com 2010, quando 7.952 e 40.610 óbitos foram registrados nas capitais e em todo território nacional, na devida ordem. Ainda assim, o Brasil está distante da meta estipulada pela Organização das Nações Unidas de redução de 50% no número de vítimas fatais em dez anos, a contar de 2011. A meta nacional é de que, em 2020, haja no máximo 19 mil óbitos no trânsito.

Nesse sentido, a destinação de nova fonte de recursos aos órgãos dos entes subnacionais que cuidam da segurança viária, para a aquisição de equipamentos e a qualificação dos agentes de trânsito, é oportuna para a redução posterior de gastos na área da saúde com o tratamento de vítimas de acidentes de trânsito, a redução de gastos com pensões por morte e a não destruição da renda futura gerada pelo trabalho.

A reformulação do FNSP, por meio da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, assegurou a esse fundo parcela dos recursos decorrentes da exploração de loterias. Agora o FNSP dispõe de fontes regulares e expressivas de recursos à sua disposição. Inclusive a sua execução orçamentária-financeira está livre da limitação de empenho e movimentação financeira, mais conhecida como contingenciamento. Desta forma, entendo

fn-rp2019-01511



que a ampliação no leque de projetos passíveis de apoio financeiro pelo FNSP não acarretará maiores complicações para o alcance dos objetivos do fundo.

Como a Lei nº 10.201, de 2001, que o PLC pretende alterar, foi revogada pela Lei nº 13.756, de 2018, é necessário promover adequações no PLC nº 49, de 2018. Essas dizem respeito à incorporação de algumas inovações da matéria ora proposta na Lei nº 13.756, de 2018.

Em primeiro lugar, alteramos a ementa do PLC, para que as inovações sejam promovidas na lei em vigor. Em segundo lugar, há a incorporação do conteúdo do inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.201 na forma da redação dada pelo PLC nos incisos I, II e VI do art. 5º da Lei nº 13.756. Em terceiro lugar, o conteúdo do inciso IV do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, com a redação dada pelo PLC, é acrescido como inciso III ao art. 9º da Lei nº 13.756.

Ademais, não é conveniente aproveitar as outras disposições da proposição pelas seguintes razões:

– 1^a razão: os incisos I e IV do art. 5º da Lei nº 13.756 já incluem o conteúdo do inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.201, pretendido pelo PLC, relativo à estruturação dos órgãos de perícia técnica e científica; e

– 2^a razão: não mais existe na Lei nº 13.756 a concessão de prioridade quanto ao recebimento de recursos para os entes que se comprometerem com certos resultados na área da segurança pública, pois o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem competência para estabelecer periodicamente os critérios dos repasses aos estados e ao Distrito Federal a título de transferência obrigatória, bem como as regras para os repasses por meio de convênios ou contratos de repasse aos entes subnacionais.

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto voto pela aprovação do PLC nº 49, de 2018, na forma da seguinte **emenda substitutiva de redação**:

fn-rp2019-01511

SF/21021-86527-64



EMENDA N° 1– CAE (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 49, de 2018**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.



SF2102186527-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**

I – construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais, de corpos de bombeiros militares, de guardas municipais e de agentes de trânsito;

II – aquisição de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública com a segurança viária;

.....
VI – capacitação de profissionais da segurança pública, de perícia técnico-científica e dos agentes de trânsito;

.....” (NR)

“**Art. 9º**

.....
III – comprovação de que o Estado, Distrito Federal ou Município criou e mantém seu órgão ou entidade executiva responsável pela segurança viária com seus agentes de trânsito estruturados em carreira.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

fn-rp2019-01511



6 7

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||
SF21021-86527-64

fn-rp2019-01511





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~~~Data: 16 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Eduardo Braga (MDB)	1. Marcio Bittar (PSL)	
Renan Calheiros (MDB)	2. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	3. Jader Barbalho (MDB)	
Maria Eliza (MDB)	4. Eduardo Gomes (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	5. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
José Aníbal (PSDB)	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Chiquinho Feitosa (DEM)	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	5. Roberto Rocha (PSDB)	
Giordano (MDB)	6. VAGO	
PSD		
Otto Alencar (PSD)	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	2. Antonio Anastasia (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	3. Carlos Viana (PSD)	
Carlos Fávaro (PSD)	4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
VAGO	1. VAGO	
Marcos Rogério (DEM)	2. Zequinha Marinho (PSC)	
Wellington Fagundes (PL)	3. Jorginho Mello (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)	1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PROS)	2. Jaques Wagner (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	3. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)	2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)	3. Acir Gurgacz (PDT)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

9

Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CAE**Data:** 16 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Chico Rodrigues

Simone Tebet

Izalci Lucas



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 49/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO).

16 de Novembro de 2021

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 63, de 2021, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 28,000,000.00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD”.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Cid Gomes

16 de Novembro de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

SF/21520.81669-70

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 63, de 2021, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 28,000,000.00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD”.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *“Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD”*.



A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB063214.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,05 % ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, e inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 4,69% ao ano, considerada a *duration* de 12,76 anos.



II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Estado do Ceará comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 11301 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 29 de julho de 2021, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado do Ceará atende os limites de endividamento definidos nas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados.



Relativamente à concessão de garantia da União, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado do Ceará apresenta contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento suficientes para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Ceará, conforme os termos da Lei Estadual nº 17.274, de 4 de setembro de 2020, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Estado do Ceará e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155.

De acordo com a Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 33652, de 26 de julho de 2021, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o estado possui capacidade de pagamento “B”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Dessa forma, dadas essa capacidade de pagamento, a suficiência das contragarantias oferecidas e o seu custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado do Ceará não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos, inclusive no que diz respeito às garantias dela recebidas.

Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado do Ceará, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.



SF/21520.81669-70



III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Ceará encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021



SF/21520.81669-70

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Ceará;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 7.705.500,00 (sete milhões, setecentos e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 8.153.500,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 5.451.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 4.673.500,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/21520.81669-70



Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e vinte e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF21520.81669-70





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~~~Data: 16 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Eduardo Braga (MDB)	1. Marcio Bittar (PSL)	
Renan Calheiros (MDB)	2. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	3. Jader Barbalho (MDB)	
Maria Eliza (MDB)	4. Eduardo Gomes (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	5. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
José Aníbal (PSDB)	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Chiquinho Feitosa (DEM)	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	5. Roberto Rocha (PSDB)	
Giordano (MDB)	6. VAGO	
PSD		
Otto Alencar (PSD)	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	2. Antonio Anastasia (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	3. Carlos Viana (PSD)	
Carlos Fávaro (PSD)	4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
VAGO	1. VAGO	
Marcos Rogério (DEM)	2. Zequinha Marinho (PSC)	
Wellington Fagundes (PL)	3. Jorginho Mello (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)	1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PROS)	2. Jaques Wagner (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	3. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)	2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)	3. Acir Gurgacz (PDT)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

9

Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CAE**Data:** 16 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Chico Rodrigues

Simone Tebet

Izalci Lucas



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 63/2021)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

16 de Novembro de 2021

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4028, DE 2021

Dispõe sobre diretrizes gerais para regulamentação do mercado de carbono no Brasil.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Dispõe sobre diretrizes gerais para regulamentação do mercado de carbono no Brasil.

SF/21138-28193-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a regulamentação do mercado de carbono no Brasil, por meio de instrumentos econômicos que viabilizem medidas de mitigação e de adaptação no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. As regras previstas nesta Lei fundamentam-se na governança climática coordenada pelo poder público federal em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base nos acordos internacionais ratificados pelo Brasil sobre mudança do clima.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se como instrumentos econômicos:

I – sistemas de comércio de emissões de gases de efeito estufa (GEE) por meio de um mercado regulado com base no estabelecimento de limites e no uso de licenças, passíveis de transação, para emitir esses gases;

II – geração e negociação de créditos de carbono verificados por meio de um mercado voluntário, a partir de projetos e programas para redução e remoção de GEE;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21138-28193-04



III – outros instrumentos previstos em acordos internacionais vinculados à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Convenção-Quadro) e ratificados pelo Brasil.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – crédito de carbono: direitos negociáveis sobre certificados representativos de Reduções Verificadas de Emissões (RVE);

II - dióxido de carbono equivalente: unidade métrica que converte o potencial de aquecimento global de cada gás de efeito estufa em unidades equivalentes de dióxido de carbono;

III - mercado regulado: mercado que funciona por meio de um sistema de comércio de emissões em que se podem transacionar permissões para emitir GEE expedidas pelo poder público com base em limites mandatórios estabelecidos para empresas de setores regulados;

IV - mercado voluntário: sistema de expedição, compra e venda de RVE em que o poder público não estabelece aos participantes do mercado uma obrigação legal relacionada à redução ou remoção das emissões de GEE, mas em que as transações se sujeitam à regulação estatal, sobretudo quanto aos sistemas de monitoramento, relato e verificação (MRV) dos RVE expedidos e transacionados;

V - Redução Verificada de Emissões (RVE): unidade correspondente a 1 (uma) tonelada de dióxido de carbono equivalente, gerada a partir de projetos ou programas de redução ou remoção de GEE,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**


 SF21138-28193-04

verificada de acordo com os requisitos estabelecidos por esta Lei e por regras de certificação aprovadas no âmbito das normas da Convenção-Quadro;

VI - sistema de comércio de emissões: sistema em que o poder público estabelece uma quantidade máxima de emissões de GEE por meio de limites aos agentes regulados e expede licenças de emissão de GEE equivalentes, distribuídas gratuitamente ou via leilões, e que podem ser transacionadas entre os agentes regulados para o atingimento dos limites estabelecidos;

VII – sistemas de monitoramento, relato e verificação (MRV): procedimentos e diretrizes que permitem o monitoramento das emissões de GEE por meio de contabilização, quantificação e divulgação de informações acuradas e devidamente analisadas de forma a determinar as fontes e o quantitativo – em dióxido de carbono equivalente – de GEE emitidos e reduzidos, bem como o monitoramento no cumprimento de limites de emissão de GEE estabelecidos.

Art. 4º O mercado de carbono previsto nesta Lei tem como diretrizes:

I – o incentivo à economia de baixo carbono, em especial por meio da adoção de tecnologias menos intensivas em carbono e do fomento à pesquisa e inovação para o desenvolvimento dessas tecnologias e para o incremento da eficiência energética;

II – o cumprimento dos compromissos assumidos perante a Convenção-Quadro;

III - a precificação de carbono como instrumento indutor de redução de emissões de GEE;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**


 SF21138-28193-04

IV – o fomento a projetos e programas para preservação, conservação e restauração da vegetação nativa de modo a garantir o efeito sumidouro de remoção de GEE associado a essas atividades;

V – o estímulo à agricultura de baixo carbono;

VI – o fomento à redução de emissões nos setores de energia e transportes;

VII – o uso do mercado de capitais como ambiente para negociação de permissões de emissão de GEE equivalentes e de créditos de carbono, de forma a garantir uma especificação eficiente desses direitos.

Art. 5º O mercado regulado previsto nesta Lei tem como objetivos:

I – a redução gradual e contínua da emissão de GEE com fundamento em um sistema de comércio de licenças para emissões de gases de efeito estufa (GEE) com prioridade para os setores mais intensivos em carbono;

II – a implementação gradual com base em períodos de compromisso estabelecidos pelo órgão competente;

III – a contenção do custo regulatório por meio do estabelecimento de patamares mínimos para os limites de emissões de GEE, excluindo-se as pequenas empresas da obrigação de limitar suas emissões;

IV – a contenção dos custos de conformidade, permitindo-se às empresas reguladas, para o atingimento dos limites estabelecidos, o uso de créditos de carbono gerados por setores não regulados, de modo a conferir flexibilidade ao sistema;

Senado Federal – Anexo I – 18º andar – 70165-900 – Brasília DF
Telefone: (61) 3303-6747

hf-je2021-13211

Página 5 de 11

Avulso do PL 4028/2021.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**


 SF/21138-28193-04

V – a estabilidade regulatória por meio da segurança jurídico-econômica baseada no compromisso estatal com a manutenção do sistema de comércio de emissões e com a confiabilidade dos sistemas de MRV, para que o setor privado realize os investimentos de longa maturação necessários para a redução de emissões de GEE;

VI – o estímulo ao uso do mercado de capitais como ambiente para negociação e precificação das licenças para emissão de GEE.

Art. 6º O mercado regulado será institucionalizado pelo órgão federal competente, com base em regras estabelecidas no regulamento, que disporá ainda sobre:

I – órgão responsável pelas atividades de: fixação de limites de emissões de GEE; expedição de permissões para emitir; monitoramento e controle por meio de sistemas de MRV; e estabelecimento de sanções pelo não cumprimento das obrigações de redução de emissões de GEE;

II – programas para harmonizar as metodologias dos sistemas MRV entre os entes federados e para a integração de sistemas interestaduais e regionais de comércio de emissões;

III – mecanismos de participação dos agentes regulados no estabelecimento das metas de redução de emissões de GEE;

IV – a possibilidade de expedição de licenças gratuitas nos primeiros 3 (três) anos de estabelecimento do sistema, para que as empresas se adequem aos limites definidos.

Art. 7º A geração, a expedição e a transação de créditos de carbono, por meio do mercado voluntário, a partir de projetos e programas de redução e remoção de GEE, submetem-se à regulação pelo órgão federal competente, que deverá adotar as seguintes medidas para conferir





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21138-28193-04



confiabilidade a esse mercado, com fundamento nas regras previstas na Política Nacional sobre Mudança do Clima e nos acordos internacionais sobre mudança do clima ratificados pelo Brasil:

I – definir atividades elegíveis para geração de créditos de carbono, com base nas metodologias de normas da Convenção-Quadro;

II – estabelecer sistemas de MRV com alta confiabilidade e segurança jurídica, sobretudo para projetos e programas ligados ao setor de uso do solo e florestas, priorizando-se neste caso as atividades de restauração florestal para cumprimento das regras do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012);

III – fomentar a adoção de tecnologias menos intensivas em carbono, com foco nos setores associados a energia renovável e a resíduos sólidos;

IV – priorizar ações de adaptação e mitigação para o setor agrícola, por meio da agricultura de baixo carbono, de modo a possibilitar renda ao produtor rural a partir da geração de créditos de carbono.

Parágrafo único. O mercado voluntário será implementado em articulação com políticas públicas que fomentem o sequestro de carbono, com prioridade para o controle do desmatamento da vegetação nativa, a restauração florestal e a agricultura de baixo carbono.

Art. 8º O processo de certificação e transação das reduções verificadas de emissão (RVEs) tomará como base a experiência acumulada com os sistemas de MRV desenvolvidos na análise de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e adotará as regras estabelecidas pelo regulamento, que disporá ainda sobre:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21138-28193-04



I – órgão ou entidade responsável pela análise e certificação de projetos e programas de redução e remoção de GEE;

II – metodologia para a certificação com base em normas da Convenção-Quadro;

III – padronização dos títulos representativos dos créditos de carbono para efeitos de negociação desses papéis no mercado de capitais.

Art. 9º As RVEs poderão ser utilizadas para o cumprimento de metas de redução de emissões estabelecidas no mercado regulado, por meio de sua negociação entre empresas detentoras e demandantes dos títulos.

Parágrafo único. Uma vez utilizadas as RVEs para efeitos de cumprimento de meta de redução de emissões, os títulos serão cancelados.

Art. 10. As regras contidas nesta Lei não se aplicam à Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), não se considerando, para os efeitos desta Lei, como Redução Verificada de Emissões (RVE) os Créditos de Descarbonização da RenovaBio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este projeto para estabelecer diretrizes gerais para regulamentação do mercado de carbono no Brasil. A matéria é de fundamental importância para que se possa conciliar desenvolvimento e fortalecimento de uma economia de baixo carbono.

Senado Federal – Anexo I – 18º andar – 70165-900 – Brasília DF
Telefone: (61) 3303-6747

hf-je2021-13211

Página 8 de 11

Avulso do PL 4028/2021.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21138-28193-04
|||||

A precificação de carbono por meio de instrumentos econômicos, conforme propomos neste projeto, sinaliza ao mercado a necessidade de adotar novas tecnologias menos intensivas em carbono. Nossa proposta inclui como possibilidade de precificação de carbono um sistema de comércio de licenças para emissões por meio de um mercado regulado, caracterizado pelo limite compulsório de emissões de GEE para empresas e setores, flexibilizado pela possibilidade de aquisição de licenças para emissões, bem como um mercado voluntário com base em créditos de carbono gerados a partir de projetos e programas para reduzir ou remover gases de efeito estufa (GEE).

O projeto alinha-se às regras do art. 6º do Acordo de Paris, para a adoção de instrumentos que viabilizem a redução de emissões de GEE pelos países que integram a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Nosso objetivo é trazer ao debate tão importante matéria, ainda que saibamos das limitações que um projeto de iniciativa parlamentar tem neste caso, considerando a necessidade de forte atuação do Executivo Federal na regulamentação do mercado de carbono.

Entre as regras propostas, damos ênfase à possibilidade de geração de créditos de carbono a partir de projetos e programas de preservação, conservação e restauração da vegetação nativa, bem como de atividades ligadas à agricultura de baixo carbono. Esperamos assim fomentar o financiamento dessas atividades de modo a garantir que essas práticas sejam consolidadas como parte da dinâmica da economia nacional, inclusive gerando renda para produtores rurais e comunidades indígenas e tradicionais.

Assim, propomos a criação de um mercado de precificação de direitos de emissão de carbono, com o objetivo de reduzir as emissões de GEE e, ao mesmo tempo, limitar os custos incorridos pelas empresas em tal processo. Sistema semelhante já existe em outros países, com destaque para o *European Union Emissions Trading System*, em que a União Europeia define limites de emissão de GEE para determinados grupos de empresas e distribui licenças de emissão que poderão ser negociadas entre essas firmas.

Senado Federal – Anexo I – 18º andar – 70165-900 – Brasília DF
Telefone: (61) 3303-6747

hf-je2021-13211

Página 9 de 11

Avulso do PL 4028/2021.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21138-28193-04
|||||

Dessa forma, as empresas com maior dificuldade, maior custo para reduzir suas emissões, podem adquirir direitos de emissão daquelas que têm menor custo no processo de redução de emissões, sendo preservada a meta geral, para o total das empresas reguladas, de diminuição de emissões.

Portanto, solicitamos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar este projeto.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

Senado Federal – Anexo I – 18º andar - 70165-900 – Brasília DF
Telefone: (61) 3303-6747

hf-je2021-13211

Página 10 de 11

Avulso do PL 4028/2021.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4031, DE 2021

Altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, que “dispõe sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão”, para isentar da cobrança do referido imposto os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF2105635007-91

Altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, que “dispõe sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão”, para isentar da cobrança do referido imposto os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se o inciso III no art. 2º da Lei n. 13.315, de 20 de julho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III - os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração legislativa originou-se de impasses tributários enfrentados pela comunidade libanesa brasileira que, diante das recentes dificuldades econômicas, sanitárias, sociais e humanitárias pela população da República do Líbano, se mobilizou para angariar recursos que teriam destinação vinculada ao patrocínio de ações sociais a serem implementadas naquele território.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Tal obstáculo tributário, mais especificamente em relação à incidência de imposto retido na fonte – IRRF, no entanto, não se limita ao referido caso concreto. Em verdade, com fundamento na suposta ausência de dispositivo legal autorizando a isenção específica, temos assistido a incidência de IRRF à alíquota de 15% sobre quaisquer valores percebidos por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, mesmo que a título de doação. No caso do Líbano, essa alíquota sobe para 25%.

SF/21056-35007-91

Vale lembrar que até a entrada em vigor do Decreto n. 9.580/2018 (Regulamento do Impostos de Renda de 2018) o Decreto n. 3.000/1999 (Regulamento do Impostos de Renda de 1999) dispunha de norma específica prevendo a não retenção do IRRF sobre “os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior”. Não havia texto legal a respeito, mas o Executivo jamais duvidou de que não se cobrava IR sobre doação, fossem os beneficiários residentes no Brasil, ou no exterior.

O RIR/18, entretanto, não tratou da matéria. Simplesmente, não há dispositivo no RIR/18 tratando dessa não incidência, o que não significa que o tributo possa ser pago dado que – conforme sempre entendeu o Executivo – a cobrança seria inconstitucional.

A inconstitucionalidade da cobrança do IR sobre doações (sejam beneficiários no Brasil ou no exterior) deriva da discriminação de competências tributárias. A CF/88 optou por adotar, assim como vinha sendo feito pelas Constituições anteriores, elencos rígidos para cada ente tributante. Isto é, ao longo dos artigos 153, 155 e 156 da CF/88, o constituinte brasileiro distribui a competência de cobrar impostos entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal de acordo com as características típicas relevantes próprias de cada imposto.

Pela leitura do artigo 155, I da CF/88, fica evidente que a competência para instituir “impostos sobre a transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos” é privativa dos Estados e Distrito Federal, sendo defeso à União – ou a Municípios, para todos os efeitos – instituir outros impostos que atinjam fatos que tipicamente configurem a transmissão *causa mortis* ou a doação de quaisquer bens ou direitos. Dito de forma simples, em vez de renda tributada pela União – nos termos do artigo 153, III da CF/88 -, qualquer acréscimo patrimonial percebido pelo beneficiário de doação ou herança é, antes





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

de mais nada, mera transferência gratuita de patrimônio, fato típico tributado pelo imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD), de competência dos Estados.

Evidencia-se, se um lado, o fundamento constitucional da posição defendida há décadas pelo Poder Executivo explicitada através do antigo artigo 690, III do RIR/99 e, de outro, a completa desnecessidade, em tese, de que similar dispositivo infraconstitucional fosse reeditado para simplesmente evidenciar a falta de competência tributária da União que já é cristalino no nível constitucional.

Diante disto, propõe-se seja editada norma que estenda aos não residentes o hoje já vige para os valores recebidos a título de doação ou herança por pessoa física residente no Brasil, que estão isentos do imposto sobre a renda.

Finalmente, entende-se que a inserção de dispositivo expresso prevendo a não incidência do IRRF sobre tais remessas ao exterior visa eliminar a atual discriminação entre os beneficiários residentes no Brasil e aqueles que aqui não residem. Não há razão para que doações a residentes no país não estejam sujeitas ao IR, enquanto as doações a não residentes sejam tributadas. Com a sua aprovação, restará privilegiada a isonomia entre beneficiários que, a par de residirem ou terem domicílio em países distintos, gozam de idêntica situação jurídica – isto é, estão se beneficiando de mera transferência patrimonial gratuita.

Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o aprimoramento e a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88>

- art153

- art155

- art156

- Decreto nº 3.000, de 26 de Março de 1999 - DEC-3000-1999-03-26 - 3000/99

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1999;3000>

- Decreto nº 9.580, de 22 de Novembro de 2018 - DEC-9580-2018-11-22 - 9580/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9580>

- Lei nº 13.315, de 20 de Julho de 2016 - LEI-13315-2016-07-20 - 13315/16

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13315>

- art2_cpt_inc3



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 62, DE 2021

Dispõe sobre a observância da paridade entre homens e mulheres na denominação, por motivos honoríficos, de espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021

Dispõe sobre a observância da paridade entre homens e mulheres na denominação, por motivos honoríficos, de espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.


SF211267468-17

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a observância da paridade entre homens e mulheres na denominação, por motivos honoríficos, de espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Art. 2º A denominação, por motivos honoríficos, de espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal observará a alternância entre parlamentares homens e mulheres, iniciando-se com homenageada mulher a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal merece nosso reconhecimento pela atuação incansável, tanto em âmbito legal quanto institucional, em busca da igualdade entre homens e mulheres nas mais diversas áreas da vida social. No plano institucional, são exemplos de ações com tal objetivo a criação da Procuradoria Especial da Mulher e do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça.

Entretanto, é notório que a instituição ainda carrega uma herança patriarcal. Depois de um rápido passeio pelos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, percebemos, com certo constrangimento, que os homens dominam o seletivo grupo de senadores que tiveram a honra de nomear espaços nobres desta Casa.



Em que pese a excelência curricular dos nomes escolhidos até o momento, não parece justificável a exclusão de mulheres de tais oportunidades, tendo em vista que elas têm assento no Senado pela via eleitoral desde 1979, quando Eunice Michilles deixou a suplência para investir-se no cargo de Senadora da República. As mulheres, embora ainda sejam minoria no Parlamento, representam metade da população e são tão qualificadas quanto os homens.

Além disso, quando invisibiliza as senadoras em suas homenagens, o Senado debilita seu próprio esforço para a promoção da equidade entre homens e mulheres.

Nesse sentido, a ideia do projeto é estabelecer que a denominação, por motivos honoríficos, de espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal observe a alternância entre parlamentares homens e mulheres, iniciando-se com homenageada mulher a partir da vigência da resolução.

Esperamos, com a iniciativa, resolver a ambivalência apontada entre o discurso e a prática parlamentar e transmitir ao povo brasileiro a mensagem inequívoca de que esta Casa está, de fato, comprometida com a superação de um passado que relegava às mulheres espaços de pouca visibilidade social e política.

Ante o exposto, pedimos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

SF211267468-17



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 63, DE 2021

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 63, DE 2021

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Ceará;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 7.705.500,00 (sete milhões, setecentos e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 8.153.500,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 5.451.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 4.673.500,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e vinte e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

SF/21520.81669-70

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 63, de 2021, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 28,000,000.00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD”.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *“Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD”*.



A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB063214.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,05 % ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, e inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 4,69% ao ano, considerada a *duration* de 12,76 anos.


SF21520.81669-70

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Estado do Ceará comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 11301 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 29 de julho de 2021, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado do Ceará atende os limites de endividamento definidos nas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados.



Relativamente à concessão de garantia da União, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Estado do Ceará apresenta contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento suficientes para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Ceará, conforme os termos da Lei Estadual nº 17.274, de 4 de setembro de 2020, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Estado do Ceará e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155.

De acordo com a Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 33652, de 26 de julho de 2021, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o estado possui capacidade de pagamento “B”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Dessa forma, dadas essa capacidade de pagamento, a suficiência das contragarantias oferecidas e o seu custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado do Ceará não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos, inclusive no que diz respeito às garantias dela recebidas.

Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado do Ceará, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

SF/21520.81669-70



III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Ceará encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021



SF/21520.81669-70

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Ceará;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 28.000.00,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 7.705.500,00 (sete milhões, setecentos e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 8.153.500,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 5.451.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 4.673.500,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/21520.81669-70



Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e vinte e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF21520.81669-70



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~~~Data: 16 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Eduardo Braga (MDB)	1. Marcio Bittar (PSL)	
Renan Calheiros (MDB)	2. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	3. Jader Barbalho (MDB)	
Maria Eliza (MDB)	4. Eduardo Gomes (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	5. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
José Aníbal (PSDB)	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Chiquinho Feitosa (DEM)	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	5. Roberto Rocha (PSDB)	
Giordano (MDB)	6. VAGO	
PSD		
Otto Alencar (PSD)	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	2. Antonio Anastasia (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	3. Carlos Viana (PSD)	
Carlos Fávaro (PSD)	4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
VAGO	1. VAGO	
Marcos Rogério (DEM)	2. Zequinha Marinho (PSC)	
Wellington Fagundes (PL)	3. Jorginho Mello (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)	1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PROS)	2. Jaques Wagner (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	3. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)	2. VAGO	
Página 11 de 13	Avulso do PRS 63/2021.	
Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente	3. ACM Gurgacz (PDT)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

9

Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CAE**Data:** 16 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Chico Rodrigues

Simone Tebet

Izalci Lucas



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 63/2021)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

16 de Novembro de 2021

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 64, DE 2021

Institui a Frente Parlamentar Mista pela Eletromobilidade - FPELETROMOBILIDADE.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2021

SF/21640-35037-01

Institui a Frente Parlamentar Mista pela Eletromobilidade - FPELETROMOBILIDADE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar pela Eletromobilidade-FPeletromobilidade, com a finalidade de promover debates e iniciativas a respeito de políticas públicas, e outras medidas, que estimulem a eletromobilidade no Brasil.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar pela Eletromobilidade reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Eletromobilidade será integrada por parlamentares do Senado Federal e de Câmara dos Deputados.

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Eletromobilidade reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha
JUSTIFICAÇÃO

SF/21640-35037-01

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática (CCT) realizou no dia 21 de outubro deste ano, audiência pública, para debater o uso de veículos elétricos ultracompactos no meio urbano.

A audiência contou com a participação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; da indústria automotiva; da academia; com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e com o Departamento de Segurança no Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito.

A audiência pública não poderia ser mais oportuna. O assunto atinge diretamente a vida de cada um de nós. Às vezes pelo lado da mobilidade urbana, às vezes pelo lado da preservação do meio ambiente, às vezes pelo lado da saúde pública, às vezes pelo lado da sustentabilidade e garantia de um mundo saudável para as próximas gerações.

Nessa orientação, em 03 de janeiro de 2012 foi sancionada a Lei 12.587, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, portanto, no início do ano que a Lei completará 10 anos.

A Política Nacional de Mobilidade objetiva integrar os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

pessoas e cargas no território dos municípios. O crescimento rápido, e muitas vezes desordenado, de cidades e conglomerados urbanos no Brasil, é por si motivo de grande preocupação de gestores públicos.

Quando se alia a este problema de mobilidade urbana, a saturação das vias públicas, o aumento da frota de veículos, a limitação de fluxo, transporte público ineficiente, poluição atmosférica, acidentes de trânsito, entre outros problemas conhecidos por todos que moram em cidades, estabelece-se um ambiente caótico e nocivo aos habitantes e a própria *urbe*, que acaba tendo perdas econômicas relevantes, impactando na geração de receitas para políticas públicas na área de educação, segurança e saúde.

Os gestores públicos e a população dependem de um conjunto de ações e ferramentas para enfrentar esses problemas e construir uma convivência mais harmônica, saudável e sustentável nas cidades. A eletromobilidade é a mais importante ferramenta para alterar a realidade caótica das cidades. Barata, rápida e sem poluir, é capaz de transformar a vida de cada um dos habitantes de uma cidade, direta ou indiretamente.

Diante do bem-estar e qualidade de vida, a eletromobilidade significa menos doenças respiratórias causadas pela poluição que, segundo o ministério da saúde, aumentaram mais de 14% nos últimos dez anos, consumindo mais de 1,5 bilhões de reais anuais do orçamento público. Segundo a Organização Mundial de Saúde, 50 mil brasileiros morem, todos os anos, por doenças causadas pela poluição do ar, como câncer de pulmão, doenças cardíacas e acidente vascular cerebral.

SF/21640-35037-01





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Nesse sentido, a eficiência energética da eletromobilidade coadunada à ausência de emissão de CO₂ na atmosfera permite uma política urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental. Assim, cenários de uma cidade grande em movimento e crescimento - com poluição a ponto de o céu se tornar cinza - deixa de ser uma realidade com o uso de veículo híbridos e elétricos amplamente utilizado pela população, pelo Poder Público e o setor privado.

SF/21640-35037-01

Dessa forma, a busca pelo desenvolvimento sustentável por meio da eletromobilidade não é algo distante no futuro, constituindo-se como um caminho possível e factual em diversas cidades brasileiras de nosso próprio país. A busca pela tríade sustentável do crescimento econômico, da equidade social e preservação ambiental já é materializada nas cidades de Pecém – no Ceará, bem como Brasília – no Distrito Federal, que incluíram nas suas frotas compartilhadas de logística urbana, os ônibus 100% elétricos à bateria, ao uso de coletivos.

Por conseguinte, a eletromobilidade – por meio do uso de energias renováveis como a eólica e solar – compatibiliza em um só sistema tecnológico: a transformação conjunta dos setores automotivos e energético. Portanto, não se busca apenas o equilíbrio do meio ambiente em sua integralidade do ecossistema de flora e fauna, mas também a qualidade e preservação do meio ambiente cultural, laboral e do espaço urbano como equipamento social coletivo da comunidade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/21640-35037-01

Assim, o Brasil constitui-se como um precursor na eletromobilidade, uma vez que possui os recursos minerais necessários à expansão e desenvolvimento energético para construção leve e armazenamento de energia. O território brasileiro possui 98% dos depósitos de nióbio em operação no mundo segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM). Somente em 2018, a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM) destinou 95 mil toneladas de ferro nióbio, nióbio metálico, níquel nióbio e óxido de nióbio para o mercado externo, segundo levantamento da Revista Pesquisa Fapesp.

O processo de beneficiamento e industrialização do nióbio acontece em 15 etapas gerando empregos e produzindo um Pólo Industrial e Tecnológico de alta densidade para a geração de renda da população local.

Outro exemplo de minério em abundância e importância para a eletromobilidade no Brasil é o cobre – por ser dos melhores condutores de eletricidade e ter potente capacidade térmica – o minério cobre integra a composição de cabos e outros mecanismos de turbinas eólicas (geradoras de energia a partir da força dos ventos) e placas fotovoltaicas (geradoras de energia alimentadas pela luz solar).

A proeminência do Brasil com a riqueza de seus minerais, à título de exemplo o nióbio e cobre, considera a mudança do perfil da indústria e do emprego do futuro realizado no equilíbrio do meio ambiente natural, econômico e social intensificando a competitividade do parque produtivo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

brasileiro de pesados e leves frente a organização tecnológica e força trabalhista do Brasil em relação ao âmbito internacional.

Diante da exponencial relevância da matéria, a Frente Parlamentar Mista pela Eletromobilidade terá como objetivo cumprir o papel de promover o debate sobre o desenvolvimento sustentável de nosso país conjuntamente à inovação tecnológica para oportunizar cidades inteligentes asseguradas por energias renováveis em benefício de toda a sociedade.

Por essas razões, contamos como apoio de nossos pares para aprovar este Projeto de Resolução.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Sala das Sessões,

SENADOR RODRIGO CUNHA



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2021

Introduz a renda básica como direito social e altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para viabilizar a garantia de renda às famílias.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Aníbal (PSDB/SP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Romário (PL/RJ), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2021

SF/21395:38549-54

Introduz a renda básica como direito social e altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para viabilizar a garantia de renda às famílias.

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade de renda terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em Lei.

§ 2º A renda básica familiar de que trata o § 1º do art. 6º será instituída por lei, devendo sua implementação considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – priorização dos cidadãos em situação de insuficiência de renda;

II – articulação ao Sistema Único de Assistência Social;

III – reajuste periódico dos benefícios e linhas de pobreza e extrema pobreza, de acordo com índice oficial de inflação;

IV – previsão de condicionalidades relacionadas à saúde e à frequência escolar.”

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107

.....
§ 6º

VI – precatórios referentes à complementação da União aos Estados e os Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21395:383549-54



“Art. 115. As despesas referentes à renda básica, de que trata o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, em acréscimo ao montante previsto no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, poderão não ser consideradas, nos exercícios de 2022 e 2023, até o limite de R\$ 50 bilhões por exercício, para fins de:

I - apuração da meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - limite para despesas primárias estabelecido no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º As operações de crédito realizadas para custear a as despesas referentes à renda básica, de que trata o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º A despesa de que trata este artigo deve ser atendida por meio de crédito extraordinário.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a constitucionalizar o direito à renda, nos termos da PEC 29/2020, já aprovada pelo Senado Federal. Além disso, a materialização do direito à renda deve observar: a priorização dos cidadãos em situação de insuficiência de renda; a articulação ao Sistema Único de Assistência Social; o reajuste periódico dos benefícios e linhas de pobreza e extrema pobreza, de acordo com índice oficial de inflação; a previsão de condicionalidades relacionadas à saúde e à frequência escolar.

As diretrizes estão em linha com as regras do Bolsa Família, programa internacionalmente premiado pela redução da pobreza e da desigualdade.

Ademais, a proposta constitui uma alternativa à PEC 23, aprovada pela Câmara, que tramitará no Senado Federal. A PEC 23 abre espaço fiscal de cerca





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de R\$ 90 bilhões para o governo financiar o Auxílio Brasil, recompor os benefícios do INSS que estão subdimensionados no PLOA 2022 e realizar outras despesas.

Nos termos da PEC 23, o espaço fiscal para 2022 é obtido por meio de: a) mudança da fórmula de cálculo do teto de gasto, passando a considerar o IPCA acumulado até dezembro do exercício anterior ao do orçamento (e não mais junho); b) atraso no pagamento de precatórios, que ficariam limitados aos valores pagos de 2016, atualizados pela inflação.

É fundamental uma alteração ao teto de gasto, alinhando o Brasil às regras fiscais de última geração, capazes de combinar sustentabilidade fiscal e estabilização da atividade econômica, induzindo gastos de forte efeito multiplicador e redistributivo. Para tanto, apresentamos, em 2020, a PEC 36.

No entanto, o governo propõe uma mudança casuística nas regras, gerando incertezas no mercado de títulos públicos que podem afetar suas taxas de juros. Além disso, o atraso no pagamento de precatórios gerará um passivo para o governo, que terá implicações para gestões futuras. Por fim, para contornar a LRF, os valores adicionais da transferência de renda apenas seriam garantidos em 2022, de modo que não é necessária compensação (com aumento de receita ou redução de despesa) pelo aumento de despesa de caráter continuado. Percebe-se, pois, que a proposta enseja grande risco aos mais vulneráveis, que não terão sua renda garantida a partir de janeiro de 2023.

Para viabilizar o aumento da transferência de renda no contexto de aumento da pobreza, da desigualdade e da fome, é necessária uma proposta transparente, que reflita o valor necessário, a ser executado fora das regras fiscais, para atender à população mais vulnerável.

Ante o exposto, a PEC prevê R\$ 50 bilhões, em 2022 e 2023, fora do teto de gasto, da meta de primário e da regra de ouro, para a materialização do direito à renda. A partir de 2024, haveria tempo hábil para discutir outro arcabouço fiscal, mais moderno e crível, capaz de financiar o direito à renda, que passaria a ser previsto constitucionalmente.

Por fim, a PEC prevê que os pagamentos dos precatórios relativos ao FUNDEF não serão contabilizados no teto de gasto, abrindo um espaço fiscal de R\$ 16 bilhões que ajudaria na recomposição dos benefícios do INSS, que estão subdimensionados no projeto de lei do orçamento de 2022.

Vale assinalar que a PEC não prevê qualquer tipo de atraso nos precatórios, constituindo uma solução mais adequada ao país, uma vez que não geraria a

SF/21395-33549-54





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

ampliação de passivos para os próximos governos. Especialmente, não haveria prejuízo ao setor de educação, uma vez que os precatórios do Fundef seriam integralmente pagos.

Resumindo, a presente PEC é superior à PEC 23, já que: a) prevê a garantia constitucional ao direito a renda; b) não circunscreve a transferência de renda a 2022; c) não prevê atraso de despesas obrigatórias; d) abre, de forma transparente, espaço fiscal em 2022 e 2023 para a transferência de renda e a recomposição dos benefícios do INSS.

Ante o exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da PEC.

SF/21395-33549-54

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho
PT/SE**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- art107_cpt_inc1

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art6_par1u

- art60_par3

- art167_cpt_inc3



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2248, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os cursos de Medicina e de Residência Médica no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os cursos de Medicina e de Residência Médica no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o número anual, total e por Estado, de cursos de Medicina no Brasil, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
2. Qual o número anual, total e por Estado, de vagas ofertadas e de matrículas em cursos de Medicina no Brasil, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
3. Qual o contingente anual, total e por Estado, de ingressantes em cursos de Medicina, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
4. Qual o contingente anual, total e por Estado, de egressos de cursos de Medicina no Brasil, em instituições públicas e privadas, desde 2000?

SF21244-13833-67 (LexEdit)

5. Qual o número anual, total e por Estado, de cursos de residência médica, por especialidade, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
6. Qual o número anual, total e por Estado, de vagas ofertadas e de matrículas em residência médica, por especialidade, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
7. Qual o contingente anual, total e por Estado, de ingressantes em cursos de residência médica, por especialidade, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
8. Qual o contingente anual, total e por Estado, de egressos de cursos de residência médica, por especialidade, em instituições públicas e privadas, por Estado, desde 2000?

JUSTIFICAÇÃO

A oferta de cursos de Medicina no País tem sido objeto de intensos debates. De um lado, existe grande preocupação quanto à qualidade dos novos cursos abertos nessa área, dada a forte expansão de instituições e cursos de educação superior nos últimos vinte anos. Do outro, persiste expressivo desequilíbrio na distribuição de médicos no território nacional.

Tal situação, ao menos em parte, tem relação com a distribuição geográfica de cursos, vagas, ingressantes e formandos de Medicina, sobretudo diante de relatos das redes que compõem o Sistema Único de Saúde de que o número de profissionais em áreas estratégicas como, por exemplo, neurologia, cirurgia cardíaca, cirurgia pediátrica, genética, entre outras, seria insuficiente diante da demanda de todo o país.



SF21244-13833-67 (LexEdit)

Esse quadro também se manifesta, embora com peculiaridades, na residência médica, razão pela qual estendemos o questionamento a essa especialização médica.

O presente requerimento se destina a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Em sua elaboração, foram observadas os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação, consoante o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a matéria

Em vista dessas razões, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)**

SF21244-13833-67 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2249, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a assistência aos pacientes com síndrome alcoólica fetal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

SF21425-49057-59 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a assistência aos pacientes com síndrome alcoólica fetal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ações e serviços de prevenção e de tratamento da síndrome alcoólica fetal (SAF)? Quais são eles?
2. Os serviços de pré-natal vinculados ao SUS têm programas específicos para a prevenção à ingestão de álcool durante a gestação? Quais são eles?
3. As crianças com complicações decorrentes da SAF têm fácil acesso aos serviços de tratamento e de reabilitação no âmbito do SUS? Descrever o fluxo assistencial desses pacientes no âmbito do SUS.
4. Os serviços de atenção primária à saúde de todo o País estão capacitados para acolher pacientes com SAF?



5. Há deficiências na assistência prestada a esses pacientes em alguma região do País? Especificar as regiões que necessitam de melhorias.
6. Há programas de capacitação sobre o tema para os médicos vinculados à Estratégia Saúde da Família? Quais são eles?
7. Há serviços de referência em que esses pacientes são encaminhados? Quais são eles e onde se localizam?
8. Considerando que esse problema é totalmente prevenido pela abstinência ao álcool durante a gestação, o Ministério da Saúde pretende instituir alguma campanha ou ação a esse respeito?
9. Encaminhar os dados epidemiológicos acerca da incidência, da prevalência e da mortalidade por SAF no Brasil.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)**


SF21425-49057-59 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2250, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a edição de protocolo clínico ou diretriz terapêutica para normatizar a assistência à saúde de mulheres com síndrome de Rokitansky-Mayer-Küster-Hauser (SR), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

SENADO FEDERAL
SF21143-22882-10 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a edição de protocolo clínico ou diretriz terapêutica para normatizar a assistência à saúde de mulheres com síndrome de Rokitansky-Mayer-Küster-Hauser (SR), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações:

1. O SUS tem orientações ou normas a respeito da assistência às mulheres com a síndrome de Rokitansky-Mayer-Küster-Hauser (SR)? Quais são elas?
2. Existe ou está prevista a publicação de protocolo clínico ou diretriz terapêutica para padronizar a assistência à saúde das mulheres afetadas pela SR?
3. Qual é a incidência da SR no Brasil?
4. Quantos casos de SR foram atendidos pelo SUS nos últimos cinco anos?



5. O SUS realiza a correção cirúrgica de malformações relacionadas com a SR? Em que serviços de saúde isso é realizado? Para quais casos? Quantos procedimentos cirúrgicos foram feitos nos últimos cinco anos e em que municípios/estados ?
6. O SUS fornece dilatador do canal vaginal em casos que se pode evitar a intervenção cirúrgica? Em quais casos?
7. Como o SUS avalia o melhor método de tratamento para as mulheres com a SR? Quais critérios definem o tratamento com dilatador do canal vaginal e a realização de cirurgia?
8. Existe assistência psicológica específica às mulheres com SR no âmbito do SUS? Onde e como isso é realizado?

JUSTIFICAÇÃO

A síndrome de Rokitansky-Mayer-Küster-Hauser (SR) é uma condição rara, que afeta exclusivamente mulheres. Sua frequência ao nascimento é estimada em cerca de 1/5.000 meninas. A SR caracteriza-se por malformação congênita do útero e do canal vaginal. Em metade dos casos, encontram-se também anormalidades ósseas, renais ou cardíacas, entre outras. As alterações físicas da SR impactam a qualidade de vida das mulheres por ela afetadas, gerando estigmatização social e discriminação. Por esse motivo, solicitamos informações a respeito da assistência às mulheres com SR no âmbito do SUS, para adquirir e disseminar informações sobre o tema e ressaltar sua importância, bem como identificar as dificuldades enfrentadas pelas pacientes.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

Senadora Mara Gabrilli


SF21143-22882-10 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2251, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações acerca de reuniões realizadas pela Comissão intergestores Tripartite e sobre a situação atual da incorporação de determinadas tecnologias, aprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações acerca de reuniões realizadas pela Comissão intergestores Tripartite e sobre a situação atual da incorporação de determinadas tecnologias, aprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações e documentos:

1. Em que endereço eletrônico estão publicadas as atas da Comissão Intergestores Tripartite? Remeter cópia das atas de reuniões ocorridas nos anos 2018, 2019, 2020 e 2021.
2. O procedimento de estimulação elétrica do nervo vago para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia, e o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos


SF21794-22579-83
(LexEdit)

com lesão medular e bexiga neurogênica já estão disponíveis aos usuários do SUS?

3. Qual é a situação atual da pactuação, no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, para fins de oferta, pelo SUS, do procedimento e do produto mencionados no item 2?
4. Qual é a data prevista para a publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que incorporem o procedimento e o produto mencionados no item 2?
5. O procedimento e o produto mencionados no item 2 já estão previstos ou incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
6. De 2018 a 2021, quantas tecnologias, entre medicamentos, procedimentos, fórmulas nutricionais e demais tecnologias, foram incorporados no SUS? Quantos ainda dependem do processo de pactuação pela CIT para de fato serem dispensados pelo SUS?

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 24, de 11 de setembro de 2018, do Gabinete do Ministério da Saúde, tornou pública a decisão de incorporar o procedimento de estimulação elétrica do nervo vago para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressecção de epilepsia, no âmbito do SUS. Por sua vez, a Portaria nº 37, de 24 de julho de 2019, do Gabinete do Ministério da Saúde, também tornou pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do SUS. No entanto, na prática, a despeito do longo tempo decorrido da publicação dessas portarias, isso ainda não aconteceu. Assim, solicitamos esclarecimentos do Ministério da Saúde a esse respeito e, também, acerca da pactuação na Comissão

SF21794-22579-83 (LexEdit)
|||||



Intergestores Tripartite, no que se refere à oferta desses procedimentos e produtos no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

Senadora Mara Gabrilli

SF21794-22579-83 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2252, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, João Roma, informações e documentos sobre a compatibilidade financeira e orçamentária do programa Auxílio Brasil a partir das declarações de Sua Excelência no sentido de que o programa e o benefício mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) serão permanentes aos inscritos mesmo após o fim de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, João Roma, informações e documentos sobre a compatibilidade financeira e orçamentária do programa Auxílio Brasil a partir das declarações de Sua Excelência no sentido de que o programa e o benefício mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) serão permanentes aos inscritos mesmo após o fim de 2022.

Nesses termos, requisita-se:

1. O programa Auxílio Brasil será temporário ou permanente?
2. O valor do benefício do Auxílio Brasil, com pagamento mínimo de R\$ 400 (quatrocentos reais) aos beneficiários do programa, será de fato temporário ou permanente? O valor de R\$400 cessará após o ano das eleições?

SF21153:21594-32 (LexEdit)

3. Caso o valor do benefício do Auxílio Brasil de, no mínimo de R \$ 400 (quatrocentos reais), seja permanente, em quais propostas legislativas enviadas ao Congresso Nacional tratando do tema há essa previsão?
4. A Lei Complementar nº 101/2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, que seria o caso do benefício do Auxílio Brasil no valor de R\$ 400 reais de forma permanente, devem estar instruídos com :
 - a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio;
 - b) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
 - c) comprovação de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Solicitamos todas as informações e documentos do item 4.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme veiculado na imprensa, inclusive na TV Brasil, estatal de comunicação de propriedade do governo federal, o ministro da Cidadania, João



SPF21153:21594-32 (LexEdit)

Roma afirmou em evento no Palácio do Planalto que o Auxílio Brasil é um programa assistencial de caráter permanente, transmitindo.

Entretanto, pelas informações constantes nas propostas legislativas enviadas pelo presidente Jair Bolsonaro ao Congresso Nacional, os parlamentares chegaram à compreensão de que o pagamento do valor mínimo de R\$ 400 (quatrocentos reais) será somente ao longo de 2022, coincidentemente no ano em que Jair Bolsonaro deve se candidatar à reeleição.

Apesar de sermos totalmente favoráveis aos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, e agora o Auxílio Brasil, o Ministro da Cidadania tem, em pronunciamentos públicos, afirmado que o benefício mínimo será R\$ 400 e que o programa será permanente, fazendo com que milhões de cidadãos compreendam que o valor mínimo do benefício também será permanente (R\$ 400), mesmo após o ano das eleições. Independentemente de esse entendimento ser procedente ou improcedente, trata-se de informação fundamental para a promoção do princípio da publicidade que deve permear todos os atos da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Os milhões de cidadãos fragilizados neste momento de elevado índice de desemprego e pobreza precisam ser eficientemente informados.

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal afirma que as despesas permanentes que não atendam a esses requisitos são consideradas nulas, caso o valor mínimo do benefício de R\$ 400 (quatrocentos reais) seja mesmo permanente, é fundamental que o governo apresente essas exigências da LRF - como estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, origem dos recursos para seu custeio, compensação dos efeitos financeiros nos períodos seguintes, além dos outros previstas na LRF -, até para evitar qualquer tipo de questionamento, mas principalmente pela própria preservação do programa, tendo em vista a sua elevadíssima relevância para garantir renda básica aos cidadãos brasileiros em

SF21153:21594-32 (LexEdit)
|||||



situação de vulnerabilidade, que certamente contarão com o meu mais irrestrito apoio.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República**

SF21153:21594-32 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2253, DE 2021

Voto de louvor ao Grupo Samel pelos relevantes serviços prestados à saúde.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor ao Grupo Samel, pelos relevantes trabalhos em favor da saúde no Amazonas e na Região Norte.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Com 40 anos de atuação no Amazonas e aliando tradição e modernidade a serviço do bem-estar, o Grupo Samel, formado por hospitais e operadora de plano de saúde, é referência em assistência médico-hospitalar na cidade de Manaus e possui estruturas próprias com avançada tecnologia compostas por três hospitais – Hospital Matriz, Hospital Oscar Nicolau, Hospital Samel Boulevard e duas novas unidades que estão em construção localizadas no bairro Aleixo e na Av. Leonardo Malcher, Centro; quatro centros médicos – Getúlio Vargas, São José, Via Norte e Manaus Plaza, localizados em diversas zonas da cidade para atendimentos ambulatoriais e exames; e conta com mais de 120 mil clientes ativos e mais de 800 colaboradores das áreas assistenciais, operacionais e administrativas.

Nossa história tem início em 14 de maio de 1976, quando o médico neurologista, Dr. Luiz Fernando Nicolau, inaugurou o Hospital dos Acidentados, oferecendo assistência médica à população manauara. Comprovando a sua

SF21207-25765-40 (LexEdit)

excelência, a Samel alcançou, em 2015, o selo Acreditado Pleno (Nível 2) da ONA, e o troféu Destaque do Prêmio Qualidade do Amazonas (PQA), da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam), e em 2018 alcançou o selo Acreditado com Excelência (Nível 3), o nível mais alto de certificações hospitalares da ONA, o que tornou a Samel um centro de saúde de referência em Manaus com unidades em várias zonas da cidade.


SF21207-25765-40 (LexEdit)

Sala das Sessões, 15 de novembro de 2021.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)
Senador**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2254, DE 2021

Voto de congratulações ao Sr. José Vitor Lemes, o Vitinho, peão de montaria de Ribas do Rio Pardo/MS.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações ao José Vitor Lemes, o Vitinho, peão de montaria de Ribas do Rio Pardo - MS, pelo bicampeonato mundial de montaria em touros, vencido em Las Vegas - EUA.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O peão José Vitor Lemes, de 23 anos, o Vitinho, fez história na noite do dia 7 de novembro, em Las Vegas, nos Estados Unidos. Vitinho conseguiu a maior nota já alcançada na história do PBR (Professional Bull Riders), o sul-mato-grossense se consagrou bicampeão mundial de montaria em touros. Para casa, o rio-pardense vai levar o prêmio de US\$ 1 milhão, o equivalente a R\$ 5,5 milhões. Atualmente ele mora com a mulher e o filho no Texas.

Nascido na cidade de Ribas do Rio Pardo, a 97 km de Campo Grande, Vitinho vinha de dois vice-campeonatos mundiais, em 2018 e 2019, quando finalmente conseguiu a vitória em 2020 e agora em 2021 o bicampeonato mundial. No Brasil, em 2017 Vitinho ganhou a etapa de Barretos, o Campeonato Brasileiro e foi o competidor revelação da temporada, o que deu a ele o prêmio Tríplice Coroa. Na América, ele também conseguiu ser a revelação da temporada

SF21168 20557-44 (LexEdit)

nos EUA, tornando-se o único a ter conquistado os prêmios de revelação no Brasil e no exterior.

Nas redes sociais, Vitor foi parabenizado por dezenas de fãs, amigos e familiares. Em perfis de esporte, ele foi chamado de “a máquina de parar em touros”.

José conheceu o rodeio através do pai, que também sempre montou. Mas com as dificuldades, devido a região não ter tantos lugares para treinar e se dedicar ao esporte, ele mudou-se para São Paulo no início da carreira para se aproximar dos rodeios. Foi no interior de São Paulo que ele conseguiu vencer campeonatos brasileiros.

Portanto, senhoras e senhores senadores, apresento este requerimento como uma homenagem, não apenas para reconhecer o valor desse atleta, mas também para, cumprimentá-lo pelo seu desempenho nessa brilhante competição.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2021.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

Barcode
SF21168 20557-44 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2255, DE 2021

Voto de Congratulações aos 50 anos da Academia Sul Mato-grossense de Letras.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações A Academia Sul-Mato-grossense de Letras / ASL, pelo seu Cinquentenário.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Em 30 de outubro de 1971, Ulisses Serra fundou a *Academia de Letras e História de Campo Grande*, tendo como cofundadores José Couto Vieira Pontes e Germano Barros de Sousa. Outros intelectuais também foram incorporados, como J. Barbosa Rodrigues, Júlio Alfredo Guimarães, Hugo Pereira do Vale e Antônio Lopes Lins.

Em 1972, no dia 30 de junho, falecia Ulisses Serra, que escrevera, no seu insubstituível livro “Camalotes e Guavirais” (lançado em 1971). Assim, assumia a direção da Academia o vice-presidente José Couto Vieira Pontes que, reeleito sucessivamente, esteve, até outubro de 1982, à frente dos destinos da mais proeminente entidade cultural de Mato Grosso do Sul.

Em 1988, como contribuição maior à cultura sul-mato-grossense, surgiu a Série Historiográfica (com 14 títulos), publicada pelo Tribunal de Justiça. Foi criada a Estante de Mato Grosso do Sul e, pouco depois, foram ativados o

SF21734-2416-31 (LexEdit)
|||||



Centro de Pesquisa e o Clube do Livro para incentivar a leitura e facilitar a pesquisa principalmente de estudantes.

A Academia Sul-Mato-Grossense de Letras / ASL completa nesse mês de novembro 50 anos. São Acadêmicos em defesa da educação e da cultura, incentivando o interesse pela leitura, pelo idioma nacional e pelas literaturas estadual e nacional. Ao longo desses anos, promoveu ações através de inúmeras atividades desenvolvidas.

Diante do exposto, não poderia deixar de parabenizar os 50 anos da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras/ASL. Exemplo de entidade honrada e respeitada pelos cidadãos Sul-mato-grossenses.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2021.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

SF21734-24164-31 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2258, DE 2021

Realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater o PLP nº 134/2019.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Mailza Gomes (PP/), Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater o PLP nº 134/2019, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB);
2. Representante da Federação Nacional das Apaes (Fenapaes);
3. Representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
4. Representante da Confederação Brasileira de Fundações (CEBRAF);
5. Representante da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes (FEBRAEDA);
6. Representante do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF);
7. Representante da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE);
8. Representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC).

SF21263:24962-94 (LexEdit)




Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater o PLP nº 134/2019, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, e dá...

Sala das Sessões, 15 de novembro de 2021.

**Senador Flávio Arns
(PODEMOS - PR)**

|||||
SF21263.24962-94 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2259, DE 2021

Voto de Congratulações ao Canal AgroMais, pelo prêmio CNA Agro Brasil 2021.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações **Ao Canal AgroMais**, pelo prêmio CNA Agro Brasil 2021.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O Canal AgroMais, do Grupo Bandeirantes, é vencedor do Prêmio CNA Agro Brasil 2021 na categoria Comunicação. O anúncio foi feito nessa sexta-feira, 12 de novembro, pelo presidente da CNA, João Martins da Silva Júnior, ao presidente do Grupo Bandeirantes, João Carlos Saad. A escolha se deu pela competência e atualidade com que a programação aborda as questões do campo, responsável por mais de 26% do PIB nacional, dando nova dimensão às informações e análises sobre o desempenho do agro.

Criado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, em 2016, o evento tem como objetivo homenagear profissionais, personalidades ou instituições que tenham contribuído para o desenvolvimento da agropecuária brasileira. Os indicados são selecionados pelos membros da diretoria-executiva da CNA, além dos presidentes das Federações de Agricultura e Pecuária dos estados, que encaminham suas sugestões a uma comissão julgadora.

Barcode
SF2102046767-85 (LexEdit)



A cerimônia de entrega do prêmio está marcada para o dia 14 de dezembro no auditório da sede da CNA, em Brasília.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

SF2102046767-85 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2261, DE 2021

Informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre os registros de ocorrências policiais constantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), a partir de 2016, qualificados por gênero e raça.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre os registros de ocorrências policiais constantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), a partir de 2016, qualificados por gênero e raça.

Nesses termos, requisita-se:

A série histórica dos registros de ocorrências policiais, por gênero e raça, desde 2016, relacionados aos crimes de:

1. Ameaça;
2. Estupro;
3. Homicídio doloso;
4. Lesão corporal dolosa;
5. Roubo seguido de morte (latrocínio);
6. Tentativa de estupro; e

SF/21528:16969-62 (LexEdit)

7. Tentativa de homicídio.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o enfrentamento da violência contra a mulher ainda é um desafio, e as suas características multifatoriais reforçam a necessidade de um desenvolvimento *pluri* das políticas públicas.

SF/21526:16969-62 (LexEdit)

De acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual ou psicológica: a) perpetrada no âmbito do ambiente doméstico e familiar; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. Entre outras características, ressalta-se o fato de ela ser praticada por pessoas que mantêm ou mantiveram uma relação íntima com a vítima, geralmente com arma branca e em ambiente doméstico, reforçando a influencia íntima e por vezes oculta dessa forma de violência.

Em 2021, a Lei Maria da Penha completa 15 anos de vigência, lei que além de instituir mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, buscou tratar de forma integral o fenômeno da violência doméstica. Para que esses objetivos sejam atingidos, é preciso que seus dispositivos sejam materializados em ações concretas pela União, estados, municípios, e considerando a complexidade dessa forma de violência, os dados que correlacionam a sua ocorrência devem ser analisados de forma sistemática e pragmática.

Desde 2016, o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) tem analisado indicadores secundário nacionais da saúde, justiça e segurança pública, visando fomentar o debate e trazer o cenário real ao conhecimento da população e parlamentares. Neste momento, o Observatório está atualizando o Painel de Violência contra as Mulheres, mas não conseguiu localizar algumas



informações necessárias sobre segurança pública relacionada à violência contra a mulher, dentre as divulgações de dados atuais do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Trata-se da falta de dados do SINESP (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas).

Os dados necessários para a atualização do painel podem ser fornecidos, de acordo com a Coordenação Geral de Estatística, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, se os dados forem validados pelos estados e aprovados pelo Conselho Gestor do SINESP. As informações públicas estão disponíveis no PAINEL COM ESTATÍSTICAS POR UF, mas, infelizmente, esses dados não são divididos por gênero e raça, o que é fundamental para o monitoramento da violência contra mulheres.

Para que o painel seja atualizado como foi originalmente desenhado, precisamos dos dados abaixo, divididos por gênero e raça:

- Ameaça;
- Estupro;
- Homicídio doloso;
- Lesão corporal dolosa;
- Roubo seguido de morte (latrocínio);
- Tentativa de estupro; e
- Tentativa de homicídio.

Fato posto, o presente documento visa requerer o acesso aos dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), relativos aos registros de ocorrências policiais. Tais dados serão utilizados de forma responsável e cooperativa para a atualização dos indicadores, para que posteriormente sejam



SF/21526:16969-62 (LexEdit)



apresentados de forma compilada aos parlamentares e aberta ao público por meio de um painel.

Diante do exposto requeiro a aprovação e envio do presente requerimento de informação com a maior brevidade possível, em virtude da importância do tema.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

**Senadora Leila Barros
(CIDADANIA - DF)
Procuradora Especial da Mulher do Senado Federal**

SF/21526:16969-62 (LexEdit)



RESOLUÇÃO



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 33, DE 2021**

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno



do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Aníbal* (S)
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-DEM - Chiquinho Feitosa* (S)
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-PSL - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-DEM - Marcos Rogério**
Bloco-MDB - Maria Eliza** (S)

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Eliane Nogueira.	PP / PI
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Giordano.	MDB / SP
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Maria Eliza.	MDB / RO
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 17

PODEMOS-9 / PSDB-6 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Aníbal.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcio Bittar.	PSL / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Rodrigo Pacheco.	MG
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Chiquinho Feitosa.	DEM / CE
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 8

PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro.	RJ
-------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	17
PSD.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PDT/CIDADANIA/REDE.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Portinho** (PL-RJ)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Chiquinho Feitosa* (DEM-CE)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dário Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliane Nogueira** (PP-PI)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PP-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
 Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
 Giordano** (MDB-SP)

Humberto Costa** (PT-PE)
 Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-GO)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Aníbal* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (CIDADANIA-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (PSL-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria Eliza** (MDB-RO)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)

Nilda Gondim* (MDB-PB)
 Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PL-RJ)
 Rose de Freitas* (MDB-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23</p> <p>Líder Mailza Gomes - PP (55)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 15</p> <p>Eduardo Braga (20,45)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p>Líder do PP - 7</p> <p>Daniella Ribeiro (46)</p> <p>Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75)</p> <p>Luis Carlos Heinze (43)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 1</p> <p>Mecias de Jesus (5)</p>	<p>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 17</p> <p>Líder Lasier Martins - PODEMOS (15,62)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODEMOS - 9</p> <p>Alvaro Dias (2,59)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,67)</p> <p>Styvenson Valentim (68)</p> <p>Líder do PSDB - 6</p> <p>Izalci Lucas (22,24,37,56)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58)</p> <p>Rodrigo Cunha (19,27,32,69)</p> <p>Líder do PSL - 2</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p>	<p>PSD - 12</p> <p>Líder Nelsinho Trad - PSD (48)</p> <p>Vice-Líderes Omar Aziz (54)</p> <p>Carlos Fávaro (53)</p>
<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (9)</p> <p>Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40,76) Zequinha Marinho (10,18)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6</p> <p>Marcos Rogério (42)</p> <p>Líder do PL - 4</p> <p>Carlos Portinho (39)</p> <p>Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40,76)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Zequinha Marinho (10,18)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Zenaide Maia - PROS (44)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6</p> <p>Paulo Rocha (23,50)</p> <p>Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77)</p> <p>Líder do PROS - 3</p> <p>Telmário Mota (8)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)</p>	<p>CIDADANIA - 3</p> <p>Líder Alessandro Vieira - CIDADANIA (41)</p> <p>PDT - 3</p> <p>Líder Cid Gomes - PDT (61)</p> <p>REDE - 2</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>
<p>PATRIOTA - 1</p> <p>Líder Flávio Bolsonaro - PATRIOTA (74)</p>	<p> Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (52)</p> <p>Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Jean Paul Prates - PT (47)</p>
<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (21)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,40,76)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>	<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Simone Tebet - MDB (72)</p>

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1º Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).



72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021

Prazo final: 30/06/2021

Prazo final prorrogado: 10/11/2021

Prazo final prorrogado: 10/12/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).



10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLESENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva

Telefone(s): 61 3303 3508



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº 959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR
AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.**

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁵⁾

RELATOR: Senador José Aníbal (PSDB-SP) ⁽¹⁵⁾

Instalação: 28/10/2021

Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(10,11,12)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽¹⁴⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁹⁾
Senador José Aníbal (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,4)	1. Senador Carlos Fávaro ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Carlos Viana ^(2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽⁵⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽³⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁷⁾	1.

Notas:

1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPT)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).



12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). ([DSF de 19/02/2021, p. 11](#))
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). ([DSF de 20/02/2021, p. 36](#))
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). ([DSF de 24/02/2021, p. 380](#))
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). ([DSF de 02/03/2021, p. 6](#))
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). ([DSF de 10/06/2021, p. 155](#))
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 12/04/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,10,13)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
VAGO (6,13)	

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

**. Em razão da fusão do Bloco Parlamentar PSDB/PSL com o Partido PODEMOS, o Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL passa a ter 3 vagas de titular e 2 vagas de suplente neste colegiado.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSD). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).
13. Em 10.11.2021, o Senador Jorge Kajuru passa a compor a comissão, como membro titular, pelo Podemos (Memo. nº 58/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3510



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,42,44,54,65,72)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (8,54,57,72,75)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) (8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-T0)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (12,51,79)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Carlos Fávaro (61,78)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁶⁶⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). ([DSF de 14/02/2019, p. 76](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 90](#))



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 97](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferreira e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 175](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 117](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 118](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 143](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 96](#))
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 50](#))
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 64](#))
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). ([DSF de 03/04/2019, p. 119](#))
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). ([DSF de 28/05/2019, p. 60](#))
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 101](#))
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 109](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 111](#))
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 120](#))
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE). ([DSF de 04/09/2019, p. 124](#))
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). ([DSF de 04/09/2019, p. 117](#))
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). ([DSF de 10/09/2019, p. 62](#))
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). ([DSF de 02/10/2019, p. 186](#))
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2020-GLIDPSL). ([DSF de 07/02/2020, p. 46](#))
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 126](#))
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.



38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). ([DSF de 15/10/2020, p. 7](#))
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). ([DSF de 17/10/2020, p. 7](#))
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 6](#))
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 7](#))
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPI).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSD).
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).



75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania (Of. nº 6/2021-GLCID).
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵²⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 79](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 139](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 142](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 176](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 123](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 122](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))



10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. n°33/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 95](#))
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentin o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). ([DSF de 15/02/2019, p. 76](#))
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). ([DSF de 28/02/2019, p. 108](#))
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 29](#))
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 183](#))
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 127](#))
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 233](#))
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). ([DSF de 22/10/2020, p. 52](#))
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMPSD).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).



47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS**

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	1. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).

2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio Arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,115,116)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,112)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,112)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (6,84,118)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Nelsinho Trad (2,83,113)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100,114,117)
Senador Vanderlan Cardoso (97,114,117)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁰⁷⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). ([DSF de 14/02/2019, p. 75](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroldo de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 80](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 96](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 144](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 174](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). ([DSF de 13/02/2019, p. 116](#))
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 13/02/2019, p. 169](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 109](#))
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1^a e a 3^a suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). ([DSF de 15/03/2019, p. 117](#))
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovísto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 18/04/2019, p. 55](#))
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 133](#))
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovísto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/05/2019, p. 52](#))
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). ([DSF de 10/05/2019, p. 72](#))
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 111](#))
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). ([DSF de 23/05/2019, p. 118](#))
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovísto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/06/2019, p. 118](#))
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovísto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 08/06/2019, p. 89](#))
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 11/06/2019, p. 35](#))
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). ([DSF de 13/06/2019, p. 108](#))
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 14/06/2019, p. 54](#))
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). ([DSF de 19/06/2019, p. 107](#))
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 102](#))
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). ([DSF de 14/08/2019, p. 85](#))
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). ([DSF de 15/08/2019, p. 83](#))
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). ([DSF de 15/08/2019, p. 85](#))
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). ([DSF de 16/08/2019, p. 86](#))
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 68](#))
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 32](#))



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/08/2019, p. 35](#))
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). ([DSF de 26/09/2019, p. 62](#))
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 114](#))
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). ([DSF de 19/02/2020, p. 77](#))
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 52](#))
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 80](#))
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/03/2020, p. 51](#))
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). ([DSF de 23/04/2020, p. 122](#))
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 106](#))
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 107](#))
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 108](#))
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). ([DSF de 08/08/2020, p. 6](#))
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 234](#))
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). ([DSF de 08/10/2020, p. 63](#))
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 7](#))
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orio visto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orio visto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 21/10/2020, p. 213](#))
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 9](#))
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orio visto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orio visto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/11/2020, p. 6](#))

75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 7](#))
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPPI).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.



111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB).
112. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB).
113. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD).
114. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 79/2021-GLPSD).
115. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB).
116. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB).
117. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD).
118. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (7,44,59)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 84](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 94](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 146](#))



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 177](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 119](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 134](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 82](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 97](#))
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 20/02/2019, p. 104](#))
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 51](#))
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 150](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 55](#))
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 106](#))
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). ([DSF de 08/08/2019, p. 143](#))
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). ([DSF de 30/08/2019, p. 111](#))
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). ([DSF de 12/09/2019, p. 170](#))
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). ([DSF de 03/10/2019, p. 93](#))
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). ([DSF de 17/10/2019, p. 110](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 112](#))
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 82](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 235](#))
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 8](#))
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).

43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)⁽¹⁾

Instalação: 13/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:

1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).

*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 85](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 157](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 137](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 107](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 147](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 129](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 81](#))
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). ([DSF de 27/02/2019, p. 62](#))
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 107](#))
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 149](#))
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). ([DSF de 27/03/2019, p. 147](#))
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 09/04/2019, p. 48](#))
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). ([DSF de 20/08/2019, p. 69](#))
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 110](#))
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 124](#))
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 7](#))
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 8](#))
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 17/10/2020, p. 8](#))
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 10](#))
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 22/10/2020, p. 53](#))
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 8](#))
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 10](#))
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolph Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ⁽¹⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e

os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)

2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente,

deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).

3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,45,60)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (21,39,53,59)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,51,56,61)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)	
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)	
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)	
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).	
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)	
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)	
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)	



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). ([DSF de 28/02/2019, p. 109](#))
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). ([DSF de 04/04/2019, p. 105](#))
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). ([DSF de 09/04/2019, p. 49](#))
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). ([DSF de 11/04/2019, p. 128](#))
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BL MDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 132](#))
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). ([DSF de 08/05/2019, p. 112](#))
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 57](#))
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). ([DSF de 14/08/2019, p. 84](#))
22. Em 13.08.2019, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). ([DSF de 14/08/2019, p. 86](#))
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 67](#))
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). ([DSF de 24/09/2019, p. 61](#))
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). ([DSF de 26/09/2019, p. 63](#))
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 182](#))
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). ([DSF de 16/10/2019, p. 137](#))
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). ([DSF de 08/11/2019, p. 61](#))
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). ([DSF de 13/03/2020, p. 69](#))
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 128](#))
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
38. Em 30.09.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Aroldo de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 7](#))
42. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).



49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG).
60. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD).
61. Em 11.11.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

- Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
- Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
- Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (13,44,61)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mécias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 125](#))

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 124](#))

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 148](#))

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 14](#))

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))



3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 87](#))
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 116](#))
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 105](#))
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). ([DSF de 08/08/2019, p. 142](#))
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 33](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). ([DSF de 22/08/2019, p. 107](#))
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). ([DSF de 23/11/2019, p. 96](#))
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). ([DSF de 29/11/2019, p. 78](#))
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 113](#))
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 53](#))
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 81](#))
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSL).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). ([DSF de 18/09/2020, p. 172](#))
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).



49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). ([DSF de 14/02/2019, p. 189](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 88](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 100](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 145](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 121](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 120](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))



9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). ([DSF de 20/02/2019, p. 95](#))
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 131](#))
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). ([DSF de 16/05/2019, p. 116](#))
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 97](#))
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). ([DSF de 04/06/2019, p. 140](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 58](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). ([DSF de 06/02/2020, p. 106](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 115](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 123](#))
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Ferrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 11](#))
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).



46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴²⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). ([DSF de 14/02/2019, p. 187](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 83](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 161](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 104](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 151](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 114](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 128](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 127](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).



13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 52](#))
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 135](#))
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). ([DSF de 13/06/2019, p. 103](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLUD).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). ([DSF de 19/10/2019, p. 45](#))
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). ([DSF de 23/10/2019, p. 131](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/02/2020, p. 107](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 86](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 109](#))
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))
30. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 80](#))
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 11](#))
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 13](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 27](#))
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 8](#))
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 367](#))
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 375](#))
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). ([DSF de 24/02/2021, p. 383](#))
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). ([DSF de 25/02/2021, p. 361](#))
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). ([DSF de 05/03/2021, p. 124](#))
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,32,44,48)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 86](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 162](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 108](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 149](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 180](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 131](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 130](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegera a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). ([DSF de 15/02/2019, p. 78](#))



13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). ([DSF de 16/02/2019, p. 61](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 117](#))
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 99](#))
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). ([DSF de 21/02/2019, p. 97](#))
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 106](#))
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD). ([DSF de 22/05/2019, p. 109](#))
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 98](#))
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). ([DSF de 29/05/2019, p. 119](#))
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). ([DSF de 30/05/2019, p. 110](#))
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE). ([DSF de 05/02/2020, p. 91](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 12/02/2020, p. 93](#))
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 125](#))
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSD).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSD).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).



Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (9,40,42,49)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	3. VAGO (19,33,38)
	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)	



12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). ([DSF de 21/02/2019, p. 99](#))
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). ([DSF de 27/02/2019, p. 63](#))
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). ([DSF de 10/04/2019, p. 120](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSD/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 104](#))
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). ([DSF de 28/08/2019, p. 114](#))
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). ([DSF de 24/09/2019, p. 60](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP). ([DSF de 05/03/2020, p. 88](#))
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). ([DSF de 05/03/2020, p. 84](#))
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). ([DSF de 13/03/2020, p. 67](#))
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 6](#))
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acrílio Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB).
50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD).



Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽²²⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²¹⁾	1.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 93](#))
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 101](#))
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 136](#))
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). ([DSF de 20/02/2019, p. 105](#))
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). ([DSF de 27/02/2019, p. 60](#))
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 59](#))
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). ([DSF de 07/06/2019, p. 119](#))
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 28](#))
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 12/09/2019, p. 168](#))
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 8](#))
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 85](#))
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 17](#))
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 33](#))



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLOPODEMOS) ([DSF de 23/02/2021, p. 18](#))
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). ([DSF de 25/03/2021, p. 74](#))
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). ([DSF de 01/06/2021, p. 6](#))
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴¹⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)	



12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 120](#))
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/05/2019, p. 81](#))
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 56](#))
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). ([DSF de 10/07/2019, p. 131](#))
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). ([DSF de 11/07/2019, p. 130](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 118](#))
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 25/09/2019, p. 28](#))
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 30/10/2019, p. 112](#))
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). ([DSF de 05/03/2020, p. 83](#))
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁵⁾	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.
Notas:	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).	
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).	



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

- Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBrado DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

